



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA/2023 - Decreto nº 179/2023**

**Pontos de Controle analisados:**

|        |   |  |   |
|--------|---|--|---|
| 1.2.1. | Registro por competência - despesas previdenciárias patronais       | CF/88, art. 40.<br>LRF, art. 69.<br>Lei 9.717/1998, art. 1º.<br>Lei 8.212/1991<br>Lei Local<br>Regime de competência | Verificar se foram verificados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.   |
| 1.2.2. | Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal           | CF/88, art. 40.<br>LRF, art. 69.<br>Lei 9.717/1998, art. 1º.<br>Lei 8.212/1991<br>Lei Local<br>Regime de competência | Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.  |
| 1.2.3. | Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento   | CF/88, art. 40.<br>LRF, art. 69.<br>Lei 9.717/1998, art. 1º.<br>Lei 8.212/1991<br>Lei Local<br>Regime de competência | Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.  |
| 1.2.4. | Retenção/Repasso das contribuições previdenciárias - parte servidor | CF/88, art. 40.<br>LRF, art. 69.<br>Lei 9.717/1998 art. 1º.<br>Lei 8.212/1991<br>Lei Local                           | Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.  |
| 1.2.5  | Parcelamento de débitos previdenciários                             | CF/88, art. 40.<br>LRF, art. 69.<br>Lei 9.717/1998, art. 1º.<br>Lei Local<br>Regime de competência                   | Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente. |
| 1.2.6  | Registro por competência - Receitas Contribuições de                | CF/88, art. 40.<br>LRF, art. 69.<br>Lei 9.717/1998, art. 1º.<br>Regime de competência                                | Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.  |

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.1**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações retiradas do sistema contábil.

**Descrição da análise:** Análise dos pagamentos efetuados nos meses de janeiro a dezembro de 2023 e mês de janeiro de 2024, através da Listagem de Pagamentos.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise: 1**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.2**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações retiradas do sistema contábil.

**Descrição da análise:** Análise dos pagamentos efetuados nos meses de janeiro a dezembro de 2023 e mês de janeiro de 2024, através da Listagem de Pagamentos.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise: 1**

---

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.3**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações retiradas do sistema contábil.

**Descrição da análise:** Análise dos pagamentos efetuados nos meses de janeiro a dezembro de 2023 e mês de janeiro de 2024, através da Listagem de Pagamentos.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise: 1**

---

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.4**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações retiradas do sistema contábil.

**Descrição da análise:** Análise dos pagamentos efetuados nos meses de janeiro a dezembro de 2023 e mês de janeiro de 2023, através da Listagem de Pagamentos.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise: 1**

---

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.5**



CONTROLADORIA GERAL

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações retiradas do sistema contábil.

**Descrição da análise:** Análise dos pagamentos efetuados nos meses de janeiro a dezembro de 2023 e mês de janeiro de 2023, através da Listagem de Pagamentos.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 1.2.6

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações retiradas do sistema contábil.

**Descrição da análise:** Análise dos pagamentos efetuados nos meses de janeiro a dezembro de 2023 e mês de janeiro de 2023, através da Listagem de Pagamentos.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A previsão para o regime de previdência dos servidores públicos efetivos de caráter contributivo e solidário possui previsão no art. 40 da Constituição Federal de 1988, conforme a seguir transcrito:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 69 também prevê regras para o regime próprio de previdência:

“Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.”

A Lei nº 9.717/98 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da



CONTROLADORIA GERAL

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

A lei federal 8.212/91 dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custo, e dá outras providências

A Lei Complementar Municipal nº 2.643 de 1º de janeiro de 2023 prevê as regras para funcionamento do Regime Próprio de Previdência dos servidores deste ente.

## **ANÁLISE**

---

A Lei Municipal nº 2.643/2023 prevê em seu artigo 4º, 5º e 6º as bases de contribuições e receitas como a seguir transcrita:

**Art. 4º** Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, são provenientes de:

I – Jóia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada Segurado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de 12 (doze) meses, exceto no caso de servidor efetivo, que por motivo de aprovação em novo concurso público e nomeação em novo cargo, tomando posse, e se já houver contribuído no anterior com o percentual de jóia, este será dispensado de nova contribuição.

II – Contribuição mensal do Segurado:

a) Em exercício, o percentual de 14% (quatorze por cento) calculado sobre os vencimentos brutos e vantagens pessoais permanentes, assim entendidos os quinquênios, avanços de padrão, adicionais de tempo de serviços e outros, que tenham previsão na legislação municipal;

b) Aposentados, o percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

III – Contribuição dos pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

IV – Contribuições dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento) calculados sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais permanentes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.

V – Rendimentos do capital que houver formado.

VI – Donativos filantrópicos.

VII – Auxílios do Executivo e Legislativo Municipal.

VIII – Rendas patrimoniais eventuais.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CONTROLADORIA GERAL

IX – Doações e legados.

X – Alugueis de bens móveis e imóveis.

XI – Correção monetária sobre contribuição ou débitos de qualquer natureza.

XII – Aplicação no mercado financeiro de reserva e disponibilidade.

**Parágrafo Único.** O percentual previsto no inciso IV poderá sofrer alteração no momento em que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, por força de Lei Federal promover o cálculo da avaliação atuarial anual apurando o equilíbrio financeiro e atuarial verificando a necessidade de aumento deste percentual, até o máximo instituído pela Lei Federal.

**Art. 5º** Os servidores públicos municipais efetivos que forem nomeados para provimento de Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas, contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Social, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, tendo como base de cálculo, os vencimentos brutos e as vantagens pessoais permanentes do cargo efetivo.

**Parágrafo Único.** A gratificação referente à Função Gratificada e a diferença entre o valor dos vencimentos do Cargo Comissionado e os vencimentos brutos e as vantagens pessoais permanentes, serão destacados na folha de pagamento, sob código específico da não incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 6º** Ocorrendo insuficiência de recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, o Conselho Deliberativo, justificadamente, pleiteará da Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, uma fixação de novos percentuais de contribuição, como descrita no artigo 4º, por parte dos Segurados, do Município e da Câmara, restabelecendo o necessário equilíbrio orçamentário da Instituição.

Determina ainda, nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, determina a forma de arrecadação e recolhimentos

**“Art. 7.** A arrecadação e o recolhimento de jóias, contribuições e mensalidades devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, serão efetuados no ato do pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal, Autarquias Municipais e da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

**§ 1º** Os valores arrecadados de que trata o *caput* deste artigo, bem como os referentes a parte patronal deverão ser repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do respectivo recolhimento.

**§ 2º** A realização de aportes mensais adicionais pelo Município de Santa Maria de Jetibá, deverá observar a data máxima fixada no § 1º deste artigo.

**§ 3º** O não repasse dos valores recolhidos dos funcionários, bem como a parte da entidade empregadora, à conta do Instituto de Previdência do Município de Santa Maria de Jetibá, serão automaticamente bloqueados os recursos do ICMS creditados ao Município até a cobertura dos valores devidos.

**Art. 8º** A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, Autarquias Municipais e da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, mensalmente, encaminhará ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, cópia do resumo da folha de pagamento, juntamente com a guia de recolhimento e devida comprovação bancária de quitação.



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CONTROLADORIA GERAL**

**Art. 9º** A contribuição do Segurado prevista no Artigo 4º, será consignada em folha de pagamento e recolhida pelo Município, que a repassará ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 10** A contribuição da Prefeitura Municipal, Autarquias Municipais e da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, será repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá juntamente com a contribuição citada no Artigo 4º e no prazo previsto no Artigo 7º.

**Art. 11** O Segurado que, por qualquer motivo, deixar de receber, temporariamente, seus vencimentos, poderá recolher a cada mês, sua contribuição e joia, bem como a parte correspondente da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias Municipais, se estes suspenderem o recolhimento por força do ato que supriu o pagamento dos vencimentos.

**Parágrafo Único.** Cessando os efeitos previstos neste Artigo, a Secretaria de Administração procederá os respectivos descontos e fará a devida comunicação ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

Os pagamentos em análise referem-se ao recolhimento conforme listagem de pagamentos dos meses de janeiro a dezembro de 2023 e mês de Janeiro de 2024, onde constam as competências Janeiro a dezembro de 2023, cujo recolhimento se da até o dia 20 do mês subsequente ao da competência a ser recolhida, conforme Lei 2.643/2023.

Analizando os pagamentos efetuados pelo Município, poder Legislativo e pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Listagem de Pagamentos de Janeiro a Dezembro de /2023 e mês de Janeiro de 2024, não verificamos desconformidade no cumprimento do prazo estabelecido para recolhimento, ou seja, repasse ao RPPS até o dia 20 do mês subsequente ao do recolhimento do servidor e a parte patronal.

Desta forma, não havendo intempestividade nos recolhimentos não há lançamentos de encargos com nos respectivos pagamentos, em conformidade com a Lei Municipal nº 2266/2019.

Foi ainda levantado os valores da Receita de Contribuição devidas ao RPPS (competência) comparada com a Receita de Contribuição recolhidas ao RPPS, com base na Dívida Flutuante de 2022 (saldo anterior) e Dívida Flutuante de 2023, conforme quadros abaixo:



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

### RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO RPPS (competência)

| Órgão            | Saldo anterior      | Contribuição Servidor - Inscrição | Contribuição Servidor - Baixa | Contribuição Aposentado e Pensionista - Inscrição | Contribuição Aposentado e Pensionista - Baixa | Contribuição Patronal - Inscrição | Contribuição Patronal - Baixa | Saldo             |
|------------------|---------------------|-----------------------------------|-------------------------------|---|---|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| Câmara Municipal | 23.701,96           | 126.309,06                        | 136.944,58                    | 0,00  | 0,00  | 162.004,46                        | 175.070,90                    | 0,00              |
| Fundo Saúde      | 463.095,34          | 2.491.672,22                      | 2.689.527,00                  | 0,00  | 0,00  | 3.061.195,83                      | 3.230.954,11                  | 95.482,28         |
| Pref. Municipal  | 1.227.359,31        | 7.170.881,37                      | 7.702.255,68                  | 0,00  | 0,00  | 8.485.785,45                      | 8.815.017,71                  | 366.752,74        |
| Instituto        | 0,00                | 14.531,93                         | 14.531,93                     | 27.823,53   | 27.823,53                                     | 12.607,82                         | 12.607,82                     | 0,00              |
| <b>Total</b>     | <b>1.714.156,61</b> | <b>9.803.394,58</b>               | <b>10.543.259,19</b>          | <b>27.823,53</b>                                  | <b>27.823,53</b>                              | <b>11.721.593,56</b>              | <b>12.233.650,54</b>          | <b>462.235,02</b> |

Fonte: Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante e Listagem de Pagamentos

Conforme verificação nas peças contábeis, constatamos os seguintes recolhimentos dos órgãos devedores, tanto na parte retida dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) comparando com a Listagem de Arrecadação de Receita, Balancete da Receita 2023 RPPS e folha de pagamento, não apresentando discordância na escrituração contábil, conforme quadro abaixo:

### RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS AO RPPS

| Órgão                | Contribuição Servidor | Contribuição Aposentado e Pensionista | Contribuição Patronal | Total                |
|----------------------|-----------------------|---------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Câmara Municipal     | 75.450,05             | 0,00                                  | 92.695,63             | 168.45,68            |
| Fundo Saúde          | 1.496.516,32          | 0,00                                  | 1.765.255,82          | 3.261.772,14         |
| Prefeitura Municipal | 3.983.459,23          | 0,00                                  | 4.570.163,78          | 8.553.623,01         |
| Instituto            | 14.531,93             | 27.823,53                             | 12.607,82             | 54.963,28            |
| <b>Total</b>         | <b>5.569.957,53</b>   | <b>27.823,53</b>                      | <b>6.442.790,43</b>   | <b>12.038.504,11</b> |

Fonte - Listagem de Arrecadação de Receita, Balancete da Receita 2023 RPPS e Resumo de Folhas de Pagamento

Podemos observar que há restos a pagar de **R\$ 323.598,86 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito Reais e oitenta e seis centavos)** referente a parte patronal da Prefeitura Municipal. Existe ainda, uma diferença a recolher de **R\$ 43.153,88 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e três Reais e oitenta e oito centavos)** referente a parte retida dos servidores, na conta **218820101001 - RPPS SERVIDORES EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS**, na aba **CONSIGNAÇÕES**, no qual deverá ser procedida a identificação da competência e devido recolhimento, incidindo ainda, a parte patronal.



CONTROLADORIA GERAL

Do mesmo modo, podemos observar que há restos a pagar de **R\$ 73.320,74 (setenta e e três mil, trezentos e vinte e vinte Reais e setenta e quatro centavos)** referente a parte patronal do Fundo Municipal de Saúde. Existe ainda, uma diferença a recolher de **R\$ 22.161,54 (vinte e dois mil, cento e sessenta e um Reais e cinquenta e quatro centavos centavos)** referente a parte retida dos servidores, na conta **218820101001 - RPPS SERVIDORES EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS**, na aba **CONSIGNAÇÕES**, no qual deverá ser procedida identificação da competência e devido recolhimento, incidindo ainda, a parte patronal.

Há ainda, um valor de **R\$ 1.341,12 (hum mil, trezentos e quarenta e um Reais e doze centavos)** na conta **218810401002 - RESTITUIÇÃO RPPS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS - IPS** na aba **DEPÓSITOS**, do Demonstrativo da Dívida Flutuante, que também deverá ser apurado este valor em favor do IPS/SMJ.

Consta para fins de informação que o ente empenhou o montante de **R\$ 395.033,75 (trezentos e noventa e cinco mil, trinta e três Reais e setenta e cinco centavos)**, valor corrigido e devidamente recolhido ao RPPS EM 10/01/2024, a título de aporte atuarial, referente a insuficiência financeira de R\$ 358.939,12 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e nove Reais e doze centavos), apurada na PCA/2021, Processo TC 6646/2022. O referido complemento atuarial foi devidamente autorizado pelo Lei Municipal 2744/2023 que alterou a tabela, objeto do parágrafo 2º da Lei Municipal 2448/2021.

Conforme informações do RPPS contida no processo administrativo sob o nº 016297/2033, fl. 005, o Instituto não dispõe de parcelamentos de débitos previdenciários com nenhum dos contribuintes do regime previdenciário.

Os contribuintes do regime realizam os lançamentos orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, conforme análise das peças contábeis.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

Por sua Vez, o RPPS executa os lançamentos das receitas de contribuições pelo registro de competência, da parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização, conforme análise das peças contábeis.

Há também os lançamentos dos créditos previdenciários a receber a curto prazo, conta - 11360000000, no montante de R\$ 791.953,35, conforme consta no Balancete Contábil de Verificação.

---

## CONCLUSÃO

Após a análise da Listagem de Pagamentos e peças contábeis verificamos que os contribuintes do regime cumprem com suas obrigações em atendimento aos pontos de controle, objeto da análise deste exercício.

Todavia, há um acumulo de valores de exercícios anteriores da parte retida dos servidores, verificadas na dívida flutuante, referentes ao Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, num montante de **R\$ 66.656,54 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis Reais e cinquenta e quatro centavos)**, nas contas de **CONSIGNAÇÕES e DEPÓSITOS**, nos contribuintes: Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde, no qual será encaminhado este Relatório a Secretaria de Fazenda para apuração e se for devido os respectivos valores, proceder o recolhimento ao RPPS, acrescido da parte patronal pertinente, ficando desta forma em **monitoramento no PAAI/2024.**

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 08 de fevereiro de 2024

**Sebastião Luiz Siller**  
Controlador Geral  
Matrícula nº 278/2019



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

|       |                                |  |   |
|-------|--------------------------------|--|---|
| 1.2.9 | Despesa Administrativa do RPPS | Lei 9.717 de 1998, Art. 6º, inciso VIII,, Portaria MTP 1.467/2022, art.84, Lei Municipal nº 2.643/2023 | Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei. |
|-------|--------------------------------|--|---|

**Ponto de Controle analisado:**

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 1.2.9

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando o Art. 6, inciso VIII da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 1 e 15 da Portaria MPS 403/08 e Artigo37, inciso VI da Lei 602/2001:

**Lei Federal 9.717/98**

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

**Portaria 1.467/2022**

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

**Lei Municipal 2.643/2023**

**Art. 12** A receita arrecadada na forma desta Lei, será aplicada em pagamento de:



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – Despesas administrativas que serão limitadas até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), conforme classificação no grupo de Médio Porte do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme estabelecido pela alínea “c”, Inciso II do artigo 84 da Portaria MTP nº. 1.467/2022 de 02 de junho de 2022.

### ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 1.2.9 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 179/2023.

Especificamente o item traz como objetivo verificar se o valor empenhado no exercício com despesas administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.

Em breve analise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe do limite estabelecido para custeio de despesas administrativas fixado pela Lei Municipal nº 2.643/2023 e suas alterações, no artigo 12, inciso V, conforme abaixo descrito:

**Art. 12** A receita arrecadada na forma desta Lei, será aplicada em pagamento de:  
V – Despesas administrativas que serão limitadas até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), conforme classificação no grupo de Médio Porte do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme estabelecido pela alínea “c”, Inciso II do artigo 84 da Portaria MTP nº. 1.467/2022 de 02 de junho de 2022.

Foi devidamente enviado pelo IPS/SMJ a base de cálculo apurada com relação aos limites de gastos com despesas administrativas do órgão, de acordo com a legislação acima especificada.

A informação prestada pelo IPS/SMJ foi de acordo com a **Tabela 29 - DEMDAD da IN TC 68/2020**, para o exercício de 2023, como segue abaixo:

#### Quadro de apuração dos Limites

| Descrição   | Valor R\$     |
|---|---------------|
| Total das Remunerações dos Servidores Ativos (a-1)    | 45.492.047,69 |
| Total dos Proventos de Aposentadorias (a-2)           | 9.605.903,35  |
| Total dos Proventos de Pensão (a-3)                   | 1.109.348,86  |
| Total da Base de Cálculo (b-1)                        | 56.207.299,90 |
| Percentual fixado na legislação do RPPS (b-2)         | 2,3%          |
| Limite de gastos Administrativos da PCA (b-3=b-1xb-2) | 1.292.767,90  |



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

| <b>Despesas Administrativas Realizadas no Exercício de Competência</b> |                          |                          |                     |
|--|--------------------------|--------------------------|---------------------|
| <b>Descrição da Despesa</b>  | <b>Despesa Empenhada</b> | <b>Despesa Liquidada</b> | <b>Despesa Paga</b> |
| 3.1 - Pessoal e Encargos   | 431.078,66               | 431.078,66               | 427.571,31          |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes  | 596.660,05               | 508.460,05               | 507.848,54          |
| 4.4 - Investimentos  | 14.639,30                | 14.639,30                | 14.639,30           |
| Total c-3.....   | 1.042.378,01             | 954.178,01               | 950.059,15          |

| <b>Verificação da Observância do Limite de Gastos Administrativos</b>   |              |
|---|--------------|
| Limite de Gastos Administrativos da PCA (b-3)                           | 1.292.767,90 |
| Total das Despesas Administrativas empenhadas no Exercício da PCA (c-3) | 1.042.378,01 |
| Sobra ou excesso de gastos no Exercício da PCA (b-3-c-3)                | 250.389,89   |
| Percentual de gastos efetuados no exercício da PCA (c-3/                | 1,855 %      |

O IPS/SMJ no exercício de 2023, apresentou um gasto com despesas administrativas de 1,855 % da base de cálculo (b-1), de R\$ 56.207.299,90, representado um montante de despesas abaixo do estabelecido na Lei Municipal vigente, tendo como limite máximo o percentual de 2,3 % (dois vírgula três por cento).

No PAAI/2021, o saldo contábil e bancário da conta específica para despesas administrativas sob o nº 7100-1 - Caixa Econômica Federal, apresentou um valor de R\$ 253.309,36 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e nove Reais e trinta e seis centavos, verificando uma diferença do saldo contábil e bancário de R\$ 661.121,14 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e vinte e um Reais e quatorze centavos), comparando com o saldo apurado no Demonstrativo do superávit/déficit Financeiro constante no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 914.430,50 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta Reais e cinquenta centavos)

Portanto, o saldo bancário e contábil deveria apresentar um montante de R\$ 914.430,50 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta Reais e cinquenta centavos) no qual foi efetivamente ajustada em 20/04/2022 com a transferência de R\$ 661.121,14 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e vinte e um Reais e quatorze centavos) para respectiva conta acima especificada.

Para o presente exercício o RPPS, repassou a conta específica o valor de R\$ 1.131.835,52 (hum milhão, cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta e dois centavos), conforme valor acima apurado.

Verificando o saldo da conta específica em 31/12/2022, constatamos no Boletim de Tesouraria de R\$ 1.624.389,70 (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove Reais e setenta centavos), deduzindo os restos a pagar processados e não processados no valor de R\$ 16.498,93 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito Reais e noventa e três centavos), gerando um saldo líquido de



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

R\$ 1.607.890,77 (hum milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa Reais e setenta e sete centavos).

O apurado de R\$ 1.607.890,77 (hum milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa Reais e setenta e sete centavos), condiz com os valores apurados no Balanço Patrimonial no DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO, referente aos Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Verificando o saldo da conta específica em 31/12/2023, constatamos no Boletim de Tesouraria de R\$ 2.138.738,93 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito Reais e noventa e três centavos), deduzindo os restos a pagar processados e não processados no valor de R\$ 92.318,86 (noventa e dois mil, trezentos e dezoito Reais e oitenta e seis centavos centavos), gerando um saldo líquido de R\$ 2.046.420,07 (dois milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte Reais e sete centavos).

O valor apurado de R\$ 2.046.420,07 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito Reais e noventa e três centavos). condiz com os valores apurados no Balanço Patrimonial no DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO, por fonte de recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, o RPPS cumpriu com os limites estabelecido na Lei Municipal 2.643/2023 e demais legislações pertinentes, com relação aos gastos com despesas administrativas, com relação as despesas empenhadas no valor de R\$ 1.042.378,01 (hum milhão, quarenta e dois mil, trezentos e setenta e oito Reais e um centavo), perfazendo uma a aplicação de 1,855 % abaixo do limite de 2,3 % (dois vírgula três por cento), estabelecido na lei acima especificada.

Santa Maria de Jetibá, 19 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controladoria Geral  
Decreto nº 278/2019



**CONTROLADORIA GERAL**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - DECRETO Nº 179/2023**

| Item   | Ponto de Controle                                    | Base Legal                | Procedimentos  |
|--------|--|---------------------------|--|
| 1.2.10 | Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação. | LC 101/2000, art. 43, §1º | Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos. |

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.10**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

**Fundamentação Legal**

Conforme determinação na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 43 sobre as disponibilidades financeiras dos RPPS, que transcrevo a seguir:

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os [arts. 249 e 250 da Constituição](#), ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”

Assim nos foram apresentados os extratos dos meses de Dezembro de 2023 para servirem de amostra. Desta forma ficou evidenciado que há aplicações financeiras nas instituições: Banco do Brasil S.A, Banestes S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Safra S/A, Banco Daycoval S/A e Bradesco S/A, estas em nome e contas específicas do RPPS.



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CONTROLADORIA GERAL**

Apresentando em 31/12/2023, conforme extratos e Boletim de Tesouraria apresentados:  
Banco do Brasil - Conta corrente: R\$ 638,13, aplicações financeiras: R\$ 34.668.266,35.  
Caixa Econômica Federal - Conta corrente: R\$ 967,52, aplicações financeiras:  
R\$ 29.847.142,57.

Banestes S.A - Conta corrente: R\$ 0,00, aplicações financeiras: R\$ 33.828.020,63.

Bradesco S/A - Aplicações em ações no montante de R\$ 4.162.363,74

Banco Safra S/A - Conta Corrente: R\$ 0,00, aplicações financeiras de R\$ 3.628.210,41

Banco Daycoval S/A - Aplicações em ações no montante de R\$ 350.096,15

Saldo total das contas acima especificadas - R\$ 106.485.705,50, conforme extratos bancários e relatórios contábeis analisados.

### **CONCLUSÃO:**

Desta forma conclui-se que o Instituto de Previdência possui as disponibilidades financeiras aplicadas e depositadas em contas específicas deste, em atendimento ao artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitadas as vedações estabelecidas.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria.

S.m.j, é o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 16 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Gera

Decreto nº 278/2019



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2023 DECRETO MUNICIPAL 179/2023

| Item   | Ponto de Controle   | Base Legal  | Procedimentos  |
|--------|---|---|--|
| 1.2.11 | Disponibilidades financeiras - RPPS - limites e condições de proteção e prudência nas aplicações. | LC 101/2000, art. 43, §1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6º, inciso IV. Resolução CMN nº 4963/2021. | Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional. |

### RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.11

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 43 nos traz o seguinte:

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os [arts. 249 e 250 da Constituição](#), ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”

Já a Lei nº 9.717/98, em seu art. 6º, Inciso IV nos fala:

“Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;”

Assim em decorrência desta previsão legal o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução nº 4963,2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de

previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

---

## ANÁLISE

Em análise aos extratos das aplicações financeiras e do demonstrativo de aplicações e investimentos dos recursos - DAIR (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>) do mês de Dezembro/2023 para servir de amostra, constatou-se que não houve infringência aos limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado. No mês de Dezembro/2023 consta no DAIR:

| Segmento         | Tipo de ativo                                   | Limite da resolução CMN % | Valor aplicado atual      | % de recursos do RPPS |
|------------------|---|---------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Renda Fixa       | FI 100% títulos TN - Art. 7º,I,b                | 100                       | R\$ 47.462.265,70         | 44,57%                |
| Renda Fixa       | FI Renda Fixa/Referenciados RF - art.. 7º,III,a | 60                        | R\$ 51.437.527,60         | 48,31%                |
| Ativo Renda Fixa | Ativo Renda Fixa - Art. 7º, IV                  | 20                        | R\$ 3.071.846,66          | 2,88%                 |
| Ações            | FI Ações Geral Art. 8º, I                       | 30                        | R\$ 1.596.514,26          | 1,50%                 |
| Ações            | FI Ações Geral Art. 10º, I                      | 10                        | R\$ 2.915.945,63          | 2,74%                 |
| <b>Total</b>     |   |                           | <b>R\$ 106.484.099,85</b> | <b>100%</b>           |

Foi apresentado os extratos bancários das aplicações financeiras de Dezembro/2023, onde consta:

| Segmento        | Tipo de ativo                              | Limite da resolução CMN % | Valor aplicado atual | % de recursos do RPPS por Instituição |
|-----------------|--|---------------------------|----------------------|---------------------------------------|
| <b>Banestes</b> |  |                           |                      |                                       |
| Renda Fixa      | FI 100% títulos TN - Art. 7º,I,b           | 100                       | R\$ 4.885.579,12     | 4,59%                                 |
| Renda Fixa      | FI de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a | 60                        | R\$ 28.942.441,51    | 27,18%                                |
| <b>CEF</b>      |  |                           |                      |                                       |
| Renda Fixa      | FI 100% títulos                            | 100                       | R\$ 11.263.388,04    | 10,58%                                |

|                        |  |     |                           |             |
|------------------------|--|-----|---------------------------|-------------|
|                        | TN - Art. 7º,I,b                                 |     |                           |             |
| Renda Fixa             | FI Renda Fixa/Referenciado s RF - art.. 7º,III,a | 60  | R\$ 18.583.754,53         | 17,45%      |
| <b>Banco do Brasil</b> |  |     |                           |             |
| Renda Fixa             | FI 100% títulos TN - Art. 7º,I,b                 | 100 | R\$ 31.313.298,54         | 29,41%      |
| Renda Fixa             | FI de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III a        | 60  | R\$3.354.967,81           | 3,15%       |
| <b>Safra</b>           |  |     |                           |             |
| Renda Fixa             | FI 100% títulos TN - Art. 7º,I,b                 | 100 | R\$ 556.363,75            | 0,52%       |
| Renda Fixa             | FI de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV           | 20  | R\$ 3.071.846,66          | 2,88%       |
| <b>Bradesco</b>        |  |     |                           |             |
| Ações                  | FI Ações Geral Art. 8º, I                        | 30  | R\$ 1.246.418,11          | 1,17%       |
| Ações                  | FI Ações Geral Art. 10º, I                       | 10  | R\$ 2.915.945,63          | 2,74%       |
| <b>Daycoval</b>        |  |     |                           |             |
| Ações                  | FI Ações Geral Art. 8º, I                        | 30  | R\$ 350.096,15            | 0,33%       |
| <b>Total</b>           |  |     | <b>R\$ 106.484.099,85</b> | <b>100%</b> |

---

## CONCLUSÃO

Após a apresentação dos dados acima, com relação as aplicações financeiras, conclui-se que as aplicações financeiras, não apresentam indícios de irregularidade frente as disposições contidas na Resolução CMN e demais regras legais.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria.

Santa Maria de Jetibá, 16 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



CONTROLADORIA GERAL

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA /2023 - DECRETO N° 179/2023**

Ponto de controle em análise:

| Item   | Ponto de Controle                               | Base Legal                 | Procedimentos   |
|--------|---|----------------------------|---|
| 1.2.12 | Disponibilidades financeiras - RPPS – vedações. | LC 101/2000, art. 43, § 1º | Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS. |

---

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.12**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

Situação da análise:1

---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As vedações para aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS com previsão expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 43, o qual transcrevo a seguir:

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”



CONTROLADORIA GERAL

**ANÁLISE E CONCLUSÃO**

Após a verificação dos itens previstos no PAAI/2023 sob o nºs 1.2.10 e 1.2.11, do Balancete Contábil de 2023 e extratos bancários de Dezembro/2023 concluímos que não há indícios de aplicação das disponibilidades do Instituto em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações de empresas controladas pelo ente, assim como empréstimos aos segurados e ao Poder Público e empresas controladas.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria.

Santa Maria de Jetibá, 16 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

### PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2023 - Decreto nº 179/2023

#### Ponto de controle analisado:

| Item  | Ponto de Controle  | Base Legal  | Procedimentos   |
|-------|--|---|---|
| 1.3.1 | Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário. | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96., NBC TST 4, 7 a 10, IN TC 36, anexo único, item 7,8,9,15,16 e 18 | Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e as devidas reavaliações |

| Item  | Ponto de Controle  | Base Legal               | Procedimentos  |
|-------|--|--------------------------|--|
| 1.3.2 | Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle | Lei 4.320/1964, art. 94. | Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração. |

## GOVERNO

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.31**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal e peças do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

## GOVERNO

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.2**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal e peças do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 94 a 96 nos trazem as regras referentes aos ativos permanentes e seus respectivos registros, conforme a seguir transcrito:

“Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”

### ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi nos apresentado os relatórios de almoxarifado, patrimônio, o Balanço Patrimonial (CONSOLIDADO) , o Balancete de Verificação e a documentação de guarda e administração de bens.

Foi registrado o seguinte no Balanço Patrimonial que é condizente com relatório físico do patrimônio e almoxarifado das contas consolidadas:

| Saldo anterior      | Saldo atual  |
|---------------------|--------------|
| <b>ALMOXARIFADO</b> |              |
| R\$ 7.088,16        | R\$ 4.869,12 |
| <b>PATRIMÔNIO</b>   |              |



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

| <b>Bens Móveis</b>      |                |
|-------------------------|----------------|
| R\$ 42.399,72           | R\$ 63.999,72  |
| <b>DEPRECIAÇÃO</b>      |                |
| <b>Bens Móveis</b>      |                |
| (R\$26.324,57)          | (R\$29.653,25) |
| <b>PATRIMÔNIO</b>       |                |
| <b>Bens Imóveis</b>     |                |
| R\$ 0,00                | R\$ 0,00       |
| <b>Bens Intangíveis</b> |                |
| R\$ 0,00                | R\$ 0,00       |

A Portaria nº 002/2022 nomeou os membros para proceder a guarda e administração dos bens do IPS/SMJ. ....

**Conclui-se** portanto:

- As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
- Os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e existe a



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente responsável por sua guarda e administração.

- Segue para ciência do Prefeito Municipal e posterior retorno a Controladoria Geral para demais encaminhamentos.

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 13 de fevereiro de 2023.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto 278/2019



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

### PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2023 - Decreto nº 179/2023

#### Ponto de controle analisado:

| Item  | Ponto de Controle  | Base Legal  | Procedimentos   |
|-------|--|---|---|
| 1.3.1 | Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário. | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96., NBC TST 4, 7 a 10, IN TC 36, anexo único, item 7,8,9,15,16 e 18 | Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e as devidas reavaliações |

| Item  | Ponto de Controle  | Base Legal               | Procedimentos  |
|-------|--|--------------------------|--|
| 1.3.2 | Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle | Lei 4.320/1964, art. 94. | Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração. |

#### PREFEITURA MUNICIPAL

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 1.3.1

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Relatórios do Patrimônio e Almoxarifado, BALPAT - Balanço Patrimonial, BALVER - Balancete de Verificação.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 18

**Situação da análise:** 1

#### PREFEITURA MUNICIPAL

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 1.3.2

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Relatórios do Patrimônio e Almoxarifado, BALPAT - Balanço Patrimonial, BALVER - Balancete de Verificação.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

**Tipo de Procedimento Aplicado: 18**

**Situação da análise: 1**

---

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 94 a 96 nos trazem as regras referentes aos ativos permanentes e seus respectivos registros, conforme a seguir transcrito:

“Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”

### **ANÁLISE E CONCLUSÃO**

Foi nos apresentado os relatórios de almoxarifado, patrimônio, o Balanço Patrimonial, o Balancete de Verificação e a documentação de guarda e administração de bens.

Foi registrado o seguinte no Balanço Patrimonial no qual iremos verificar se está condizente com relatório físico do patrimônio e almoxarifado:

#### **BALPAT - Balanço Patrimonial e BALVER - Balancete de Verificação**

| Saldo anterior      | Saldo atual      |
|---------------------|------------------|
| <b>ALMOXARIFADO</b> |                  |
| R\$ 23.696.074,42   | R\$ 6.642.752,42 |
| <b>PATRIMÔNIO</b>   |                  |



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

| <b>Bens Móveis</b>      |                     |
|-------------------------|---------------------|
| R\$ 46.986.708,08       | R\$ 49.953.789,29   |
| <b>DEPRECIAÇÃO</b>      |                     |
| <b>Bens Móveis</b>      |                     |
| (R\$ 12.274.156,48)     | (R\$ 14.632.983,99) |
| <b>PATRIMÔNIO</b>       |                     |
| <b>Bens Imóveis</b>     |                     |
| R\$ 177.358.430,43      | R\$ 178.353.474,57  |
| <b>DEPRECIAÇÃO</b>      |                     |
| <b>Bens Imóveis</b>     |                     |
| (R\$ 1.511.164,30)      | (R\$ 3.072.319,89)  |
| <b>Bens Intangíveis</b> |                     |
| R\$ 98.321,44           | R\$ 108.420,33      |
| <b>DEPRECIAÇÃO</b>      |                     |
| <b>Bens Intangíveis</b> |                     |
| (0,00)                  | (2.187,85)          |

Numa análise dos valores acima especificados dentro de cada conta, comparando com os relatórios apresentados pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, verificamos divergências entre os valores registrados na Contabilidade, com os valores do Inventário



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

Físico de **(R\$ 9.388.167,11)**, no ALMOXARIFADO, conforme demonstrado sinteticamente abaixo:

| Inventário Físico |               |              |                      | Registrados na Contabilidade |               |              |                      |                  |
|-------------------|---------------|--------------|----------------------|------------------------------|---------------|--------------|----------------------|------------------|
| Saldo Anterior    | Entradas      | Saídas       | Saldo atual - A      | Saldo Anterior               | Entradas      | Saídas       | Saldo atual - A      | Divergências A-B |
| 7.895.544,69      | 14.666.424,04 | 8.275.686,05 | <b>14.286.292,48</b> | 9.501.653,39                 | 18.021.898,51 | 3.849.092,31 | <b>23.674.459,59</b> | 9.388.167,11     |

Numa análise dos valores acima especificados dentro de cada conta, comparando com os relatórios apresentados pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, verificamos divergências entre os valores registrados na Contabilidade, com os valores do Inventário Físico de **(R\$ 10.278,00)**, no BENS MÓVEIS, conforme demonstrado sinteticamente abaixo:

| Inventário Físico |               |            |                      | Registrados na Contabilidade |               |              |                      |                  |
|-------------------|---------------|------------|----------------------|------------------------------|---------------|--------------|----------------------|------------------|
| Saldo Anterior    | Entradas      | Saídas     | Saldo atual - A      | Saldo Anterior               | Entradas      | Saídas       | Saldo atual - A      | Divergências A-B |
| 37.207.789,57     | 10.420.386,99 | 631.190,48 | <b>46.996.986,08</b> | 37.178.303,41                | 10.872.714,80 | 1.064.310,13 | <b>46.986.708,08</b> | 10.278,00        |

Numa análise dos valores acima especificados dentro de cada conta, comparando com os relatórios apresentados pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, verificamos divergências entre os valores registrados na Contabilidade, com os valores do Inventário Físico de **(R\$ 706.840,94)**, nos BENS IMÓVEIS, conforme demonstrado sinteticamente abaixo:

| Inventário Físico |               |              |                       | Registrados na Contabilidade |               |              |                       |                  |
|-------------------|---------------|--------------|-----------------------|------------------------------|---------------|--------------|-----------------------|------------------|
| Saldo Anterior    | Entradas      | Saídas       | Saldo atual - A       | Saldo Anterior               | Entradas      | Saídas       | Saldo atual - A       | Divergências A-B |
| 167.248.336,72    | 12.286.843,90 | 2.883.491,13 | <b>176.651.589,49</b> | 167.248.236,72               | 13.487.188,38 | 3.376.994,67 | <b>177.358.430,43</b> | 706.840,94       |



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

Numa análise dos valores acima especificados dentro de cada conta, comparando com os relatórios apresentados pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, verificamos divergências entre os valores registrados na Contabilidade, com os valores do Inventário Físico de **(R\$ 598,89)**, no BENS INTANGÍVEIS, conforme demonstrado sinteticamente abaixo:

| Inventário Físico |           |        |                  | Registrados na Contabilidade |           |        |                  |                  |
|-------------------|-----------|--------|------------------|------------------------------|-----------|--------|------------------|------------------|
| Saldo Anterior    | Entradas  | Saídas | Saldo atual - A  | Saldo Anterior               | Entradas  | Saídas | Saldo atual - A  | Divergências A-B |
| 29.345,61         | 69.574,72 | 0,00   | <b>98.920,33</b> | 28.746,72                    | 69.574,72 | 0,00   | <b>98.321,44</b> | 598,89           |

Não há lançamento na Contabilidade dos valores relativos a Depreciação de R\$ 2.187,85 (dois mil, cento e oitenta e sete Reais e oitenta e cinco centavos) na conta contábil 124810100000

Outro ponto que deve ser melhor esclarecido são os inúmeros registros em contas contábeis iguais, como: Material de Consumo e outras que devem ser melhor esclarecidas a sua finalidade, como: Materiais a Classificar e Outros Estoques - Consolidação.

Esta Controladoria sugere que as contas contábeis sejam as mesmas classificadas nos sub elementos informados na nota de empenho das despesas realizadas.

Desta forma, fica de maneira mais abrangente a possibilidade de pesquisa de consumo de acordo com cada sub elemento constantes nas descrições dos planos de contas, para que produza os efeitos nas futuras aquisições pelas unidades administrativas, autarquias e fundos do Município.

No exercício de 2023, as divergências acima verificadas foram devidamente corrigidas, conforme pode ser observado na Tabela 10 - Resumo de Inventário de Bens Móveis, Tabela, Tabela 12 - Resumo de Inventário de Bens Imóveis Tabela 14 -



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

Resumo do Inventário do Almoxarifado - Material de Consumo e Resumo do Inventário de Bens Intangíveis.

O Decreto Municipal nº 1611/2022 nomeou os membros para proceder a guarda e administração dos bens do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **PREFEITURA MUNICIPAL**.

### CONCLUSÃO

As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis, imóveis e intangíveis estoque de bens de consumo almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

Os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente responsável por sua guarda e administração.

Segue para ciência do Prefeito Municipal e posterior retorno a Controladoria Geral para demais encaminhamentos.

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 08 de março de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto 278/2019



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2023 - Decreto nº 179/2023**

**Ponto de controle analisado:**

| Item  | Ponto de Controle  | Base Legal  | Procedimentos   |
|-------|--|---|---|
| 1.3.1 | Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário. | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96., NBC TST 4, 7 a 10, IN TC 36, anexo único, item 7,8,9,15,16 e 18 | Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e as devidas reavaliações |

| Item  | Ponto de Controle  | Base Legal               | Procedimentos  |
|-------|--|--------------------------|--|
| 1.3.2 | Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle | Lei 4.320/1964, art. 94. | Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração. |

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.1**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 18**

**Situação da análise:** 1

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.2**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 18**

**Situação da análise:** 1

---

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 94 a 96 nos trazem as regras referentes aos ativos permanentes e seus respectivos registros, conforme a seguir transcrito:

“Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”

### ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi nos apresentado os relatórios de almoxarifado, patrimônio, o Balanço Patrimonial, o Balancete de Verificação e a documentação de guarda e administração de bens.

Foi registrado o seguinte no Balanço Patrimonial que é condizente com relatório físico do patrimônio e almoxarifado:

| Saldo anterior      | Saldo atual   |
|---------------------|---------------|
| <b>ALMOXARIFADO</b> |               |
| R\$ 4.869,12        | R\$ 14.037,97 |
| <b>PATRIMÔNIO</b>   |               |



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

| <b>Bens Móveis</b>      |                |
|-------------------------|----------------|
| R\$ 63.999,72           | R\$ 78.639,02  |
| <b>DEPRECIAÇÃO</b>      |                |
| <b>Bens Móveis</b>      |                |
| (R\$29.653,25)          | (R\$38.133,22) |
| <b>PATRIMÔNIO</b>       |                |
| <b>Bens Imóveis</b>     |                |
| R\$ 0,00                | R\$ 0,00       |
| <b>Bens Intangíveis</b> |                |
| R\$ 0,00                | R\$ 0,00       |

A Portaria nº 008/2023 nomeou os membros para proceder a guarda e administração dos bens do IPS/SMJ.

**Conclui-se** portanto:

- As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
- Os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e existe a



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente responsável por sua guarda e administração.

- Segue para ciência do Prefeito Municipal e posterior retorno a Controladoria Geral para demais encaminhamentos.

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 22 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto 278/2019



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

**Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral**

**PLANO ANUAL DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA - 179/2023**

| Item  | Secretaria | Ponto de Controle   | Base Legal                     | Procedimentos   |
|-------|------------|---|--------------------------------|---|
| 1.3.5 | IPS/SMJ    | Dívida ativa e demais créditos tributários conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis. | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete contábil |

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.5**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023

**Tipo de Procedimento Aplicado: 18**

**Situação da análise: 1**

---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando os Arts. 94 à 96 da Lei Federal nº 4.320/1994.

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

## **ANÁLISE**

O objeto deste ponto de controle versa sobre o item nº 1.3.5 do Plano Anual de Auditoria Interna, Decreto 179/2023.

Especificamente o item traz como objeto verificar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributárias e não tributárias.

Pois bem, breve análise realizada, adentramos ao assunto do objeto deste ponto de controle.

Verificando as peças contábeis da Prestação de Contas do exercício de 2023, não constatamos inscrição de dívida ativa tributária e não tributária e também as informações prestadas pelo RPPS no processo Administrativo nº 016297/2023.

SMJ, é o parecer deste ponto.

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral  
Decreto 278/2019



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

### PLANO ANUAL DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA - 179/2023

| Item  | Secretaria | Ponto de Controle  | Base Legal            | Procedimentos   |
|-------|------------|--|-----------------------|---|
| 1.3.6 | IPS/SMJ    | Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança regular. | LC 101/2000, art. 11. | Avaliar se foram adotadas medidas com vista à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação. |

### RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.6**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023

**Tipo de Procedimento Aplicado: 7**

**Situação da análise:** 1

---

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o Art. 11 da LRF:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

## **ANÁLISE**

O objeto deste ponto de controle versa sobre o item nº 1.3.6 do Plano Anual de Auditoria Interna, Decreto nº 179/2023..

Especificamente o item traz como objeto avaliar se foram adotadas medidas com vista à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Pois bem, breve análise realizada, adentramos ao assunto do objeto deste ponto de controle.

Verificando as peças contábeis da Prestação de Contas do exercício de 2022, não foram adotadas medidas com vista a cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários por não compor nas referidas peças nenhum lançamento desta natureza e também as informações prestadas pelo RPPS no processo Administrativo nº 016297/2023.

SMJ, é o parecer deste ponto.

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto 278/2019



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

**Ponto de Controle analisado:**

| Item  | Ponto de Controle        | Base Legal   | Procedimentos   |
|-------|--------------------------|--|---|
| 1.4.4 | Saúde - Aplicação Mínima | CRFB/ 88, Art. 77, inciso III, do ADCT c/c/ LC 141/2012, art. 6º e 7º. | Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes 15% pelo município, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. |

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):1.4.4**

**Tipo do Ponto de Controle:** 1

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** Valor gasto de saúde 6º Bimestre RREO - R\$ 31.709.840,31 (empenhado) - Receita R\$ 170.530.253,92

**Descrição da análise:** Verificação da aplicação de no mínimo de 15% da totalidade da arrecadação de impostos e transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Saúde está assegurada na Constituição Federal como um direito de todos. O artigo 196 dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Desta forma, a saúde passou a ser um direito público subjetivo, bem jurídico constitucionalmente tutelado.

Ainda de acordo com o art. 77 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000 de Setembro de 2000, os Municípios devem aplicar 15% das receitas provenientes de impostos em ações e serviços públicos de saúde.

Tal obrigação também é retratada no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 a seguir transscrito:



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

“Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.”

### ANÁLISE DOS DADOS

O objeto deste ponto de controle versa sobre o item nº 1.4.4 do Plano Anual de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá - ES, que dispõe sobre o cumprimento dos limites constitucionais do município com a saúde.

Neste diapasão, buscará ser verificado pelos relatórios contábeis se o índice do gasto da saúde obedeceu o limite que a lei determina. Para tanto utilizar-se-a o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO - publicado no Portal da Transparência, que apurou um percentual de 18,59%, <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1992/arquivos/1280A1D547C42005567AD033E2A5F833.pdf> bem como os demonstrativos constantes no Painel de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo., conforme link: <https://paineldecontrole.tcees.tce.br/municipio/2023/santa-maria-de-jetiba/gestaoFiscal-saude> que apurou um percentual de 18,67%.

### CONCLUSÃO

Conclui-se que:

1. O Município cumpriu a aplicação dos recursos em saúde com o percentual de **18,59 %** acima do limite mínimo de 15%, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012, cumprindo com as respectivas legislações.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de abril de 2024

**Sebastião Luiz Siller**  
Controlador Geral  
Decreto 278/2019



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA

**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

Ponto de Controle analisado:

|       |   |   |  |
|-------|---|---|--|
| 2.3.1 | Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais | CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03. | Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial. |
|-------|---|---|--|

**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.3.1**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Universo do Ponto de Controle Analisado: 1**

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: 1**

**Descrição da análise:** Verificação se registrado no passivo contingente do balanço patrimonial o precatório judicial informado no Processo nº 000183/2024

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise: 1**

---

**Fundo Municipal de Saúde**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.3.1**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Universo do Ponto de Controle Analisado: 1**

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: 1**

**Descrição da análise:** Verificação se registrado no passivo contingente do balanço patrimonial o precatório judicial informado no Processo nº 000183/2024.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise: 1**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.3.1**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Universo do Ponto de Controle Analisado: 1**

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: 1**

**Descrição da análise:** Verificação se registrado no passivo contingente do balanço patrimonial o precatório judicial informado no Processo nº 000183/2024.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise: 1**

---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 100 nos traz as seguintes considerações:

“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA**

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 5º É obrigatoriedade a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 9º Sem que haja interrupção no pagamento do precatório e mediante comunicação da Fazenda Pública ao Tribunal, o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor do requisitório e seus substituídos deverá ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo.

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com auto aplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para:

I - quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente;

II - compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA**

III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente;

IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou

V - compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo.

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios, observado o disposto no § 9º deste artigo, somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de origem e ao ente federativo devedor.

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação.

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente.

§ 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor.

§ 18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o § 17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA**

II - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

III - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

§ 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas:

I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o **caput** deste artigo;

II - nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo;

III - nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e

IV - nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos.

§ 22. A amortização de que trata o § 21 deste artigo:

I - nas obrigações vencidas, será imputada primeiramente às parcelas mais antigas;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA**

II - nas obrigações vincendas, reduzirá uniformemente o valor de cada parcela devida, mantida a duração original do respectivo contrato ou parcelamento.

E ainda a LRF em seu art. 64, nos traz *ipsis litteris*:

“Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

[...]

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.”

## **ANÁLISE**

Foram analisados os dados constantes do Processo nº 000183/2024.

Desta forma não há precatórios judiciais a serem lançados nos Balanços Patrimoniais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá e do Fundo Municipal de Saúde, conforme relatado pelo Secretário Jurídico, objeto do processo administrativo sob nº 008421/2023.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se que:

Que, conforme informações contidas no processo administrativo nº 8421/2023, não constam precatórios para inserção no balanço patrimonial e também no orçamento para o exercício financeiro de 2024, em atendimento a este ponto de controle.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA**

Segue para conhecimento do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria para demais encaminhamentos

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 20 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto 278/20219



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2023 - Decreto nº 179/2023**

**Ponto de controle analisado:**

| Item  | Ponto de Controle                         | Base Legal                                   | Procedimentos   |
|-------|---|--|---|
| 2.3.2 | Dívida pública - precatórios - pagamento. | CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67. | Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88. |

---

**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.3.2**

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** 1

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado:** 1

**Descrição da análise:** Verificação no orçamento do exercício de 2024, se houve inserção de precatórios e análise sobre o efetivo pagamento dos inscritos em 2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

**Fundo Municipal de Saúde**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.3.2**

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** 1

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado:** 1

**Descrição da análise:** Verificação no orçamento do exercício de 2024, se houve inserção de precatórios e análise sobre o efetivo pagamento dos inscritos em 2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

### Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.3.2

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** 1

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado:** 1

**Descrição da análise:** Verificação no orçamento do exercício de 2024, se houve inserção de precatórios e análise sobre o efetivo pagamento dos inscritos em 2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

## GOVERNO

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.3.2

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** 1

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado:** 1

**Descrição da análise:** Verificação no orçamento do exercício de 2024, se houve inserção de precatórios e análise sobre o efetivo pagamento dos inscritos em 2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Carta Maior em seu art. 100 nos traz:

“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\).](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009\)](#)



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016](#))

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 5º É obrigatoriedade a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\)](#).

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\)](#).

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\)](#).

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\)](#).

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\)](#).

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\)](#).

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\)](#).

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\)](#)

§ 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016\)](#)

§ 18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o § 17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016\)](#)

I - na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016\)](#)



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

II - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016\)](#)

III - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016\)](#)

§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016\)](#)

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016\)](#)

A Lei nº 4.320/64, em seu art. 67 nos traz conforme a seguir transcrito:

“Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

## ANÁLISE E CONCLUSÃO

Para o exercício financeiro de 2022, foi informado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a Relação de Precatórios Pendentes para inserção do Orçamento do Município, conforme informações contidas no Processo Administrativo sob o nº 605/2021, fl. 014, referente ao Processo 0016545-20.2021.8.08.0000 de



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

natureza comum tendo como beneficiário **JOÃO PAULO CORTELETTI**, processo de origem: 0000458-64-2011.8.08.0056 (056.11.000458-9).

O referido precatório, fl. 014, foi devidamente inserido no orçamento do Poder Executivo Municipal, para o exercício financeiro de 2022, no valor de **R\$ 2.233.004,17 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, quatro Reais e dezessete centavos)** conforme Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, fl. 018, com a seguinte classificação funcional programática:

### - 011 - SECRETARIA JURÍDICA

- 011001.03112200072.014 - Manutenção das Atividades Administrativas
- 3.3.90.91.0000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
- FICHA - 0000400

O referido precatório foi devidamente pago ao beneficiário, no exercício de 2022, através do processo administrativo sob o nº 006571/2012 de 16/07/2022, conforme comprovantes, fls. 049/061, constantes do processo acima.

Para o exercício financeiro de 2023, foi informado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a Relação de Precatórios Pendentes para inserção do Orçamento do Município, conforme informações contidas no Processo Administrativo sob o nº 605/2021, fl. 039, referente ao Processo 0001257.95.2022.8.8000 de natureza comum tendo como beneficiário **AWM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**.

O referido precatório, fl. 039, foi devidamente inserido no orçamento do Poder Executivo Municipal, para o exercício financeiro de 2023, no valor de **R\$ 105.367,34 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta e sete Reais e trinta e quatro centavos)** conforme Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, fl. 042, com a seguinte classificação funcional programática:



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

**- 011 - SECRETARIA JURÍDICA**

- 011001.0312200072.014 - Manutenção das Atividades Administrativas
- 3.3.90.91.0000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
- FICHA - 0000412

O pagamento do precatório do exercício financeiro de 2023, foi devidamente quitado em favor da empresa **AWM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, através do empenho nº 0010479/2023, ordem de pagamento nº 0017669/2023, objeto do processo administrativo sob o nº 015291/2023, cópia anexa.

Quanto a inserção de precatórios no orçamento para o exercício financeiro de 2024, não houve necessidade, considerando a não existência em desfavor do Município, conforme documentos apensados ao processo administrativo sob o nº 007510/2023, cópia anexa

Segue para conhecimento do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria para demais encaminhamentos

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 06 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto nº 278/2019



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

### Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023

#### **Ponto de Controle analisado:**

|       |   |   |  |
|-------|---|---|--|
| 2.5.2 | Base de cálculo de Contribuições - RPPS | CFRB/88, art. 40 e 195. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e Lei Complementar Municipal 2.643/2023 | Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base |
|-------|---|---|--|

#### **RPPS - Regime Próprio de Previdência Social**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.2**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Lei Municipal, ficha funcional e folha de pagamento

**Descrição da análise:** Verificação da Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023 e fichas funcionais, e folha de pagamento, fls. 003/039, do processo administrativo nº 00047/2024

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise: 1**

---

#### **PREFEITURA MUNICIPAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.2**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Lei Municipal, ficha funcional e folha de pagamento

**Descrição da análise:** Verificação da Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023 e fichas funcionais, e folha de pagamento, fls. 003/039, do processo administrativo nº 00047/2024

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise: 1**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.2**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Lei Municipal, ficha funcional e folha de pagamento

---



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

**Descrição da análise:** Verificação da Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023 e fichas funcionais, e folha de pagamento, fls. 003/039, do processo administrativo nº 00047/2024

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o art. 40 da CF/88, art. 69 da LRF, art. 1º da Lei 9.717/1998 e art. 30A, Parágrafo único e Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023:

#### Constituição Federal de 1988

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

#### Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-a caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

#### Lei Federal 9.717/98

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

#### Lei Municipal Complementar 2.643/2023

**Art. 4º** Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, são provenientes de:

I – Jóia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada Segurado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de 12 (doze) meses, exceto no caso de servidor efetivo, que por motivo de aprovação em novo concurso público e nomeação em novo cargo, tomando posse, e se já houver contribuído no anterior com o percentual de jóia, este será dispensado de nova contribuição.

II – Contribuição mensal do Segurado:

a) Em exercício, o percentual de 14% (quatorze por cento) calculado sobre os vencimentos brutos e vantagens pessoais permanentes, assim entendidos os



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

quinquênios, avanços de padrão, adicionais de tempo de serviços e outros, que tenham previsão na legislação municipal;

b) Aposentados, o percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

III – Contribuição dos pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

IV – Contribuições dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento) calculados sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais permanentes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.

### ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 2.5.2 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 179/2023.

Especificamente o item traz como objetivo a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base

Em breve analise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe de quais verbas são passíveis de incidência sobre a remuneração dos servidores ativos do município estabelecido pela Lei Municipal nº 2.643/2023, no artigo 4º, incisos I,II, III e IV, conforme abaixo descrito:

#### Lei Municipal Complementar 2.643/2023

**Art. 4º** Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, são provenientes de:

I – Jóia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada Segurado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de 12 (doze) meses, exceto no caso de servidor efetivo, que por motivo de aprovação em novo concurso público e nomeação em novo cargo, tomando posse, e se já houver contribuído no anterior com o percentual de jóia, este será dispensado de nova contribuição.

II – Contribuição mensal do Segurado:

a) Em exercício, o percentual de 14% (quatorze por cento) calculado sobre os vencimentos brutos e vantagens pessoais permanentes, assim entendidos os quinquênios, avanços de padrão, adicionais de tempo de serviços e outros, que tenham previsão na legislação municipal;

b) Aposentados, o percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

III – Contribuição dos pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

IV – Contribuições dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento) calculados sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais permanentes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Foi devidamente solicitado à Gerência de Recursos Humanos para prestar informações sobre as verbas que incidem as contribuições previdenciárias, no qual foi informado:

- Salário Base;
- 13º Salário;
- ATS - Adicional de Tempo de Serviço;
- Adicional lei 611/2001
- Adicional Padrão I,II e III;
- Quinquênio;
- Salário Maternidade (120) dias e Licença Maternidade (prorrogação de 60 dias e + 90 dias para prematuros) - (verbas utilizadas no período que se ausenta)

Foi disponibilizada uma ficha financeira dos servidores Gisila Boening Flegler, Marcos Roberto Pellacani, Ivania Marquardt Campos e Rosane Dál'col que as funções gratificada e outras não incide contribuição previdenciária.

Os documentos desta análise, como: resumo de folhas de pagamento de janeiro a dezembro de 2023, fichas financeiras e demais informações enviadas por e-mail do setor de recursos humanos, estão contidos neste processo.

### CONCLUSÃO

Conclui-se portanto, que o Município dispõe de legislações que identificam as verbas que incidem a contribuição previdenciária, sendo retidas e respeitada a base de cálculo.

Santa Maria de Jetibá, 01 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controladoria Geral  
Decreto nº 278/2019

## **Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

### **Ponto de Controle analisado:**

|       |                                    |  |  |
|-------|------------------------------------|--|--|
| 2.5.3 | Alíquota de contribuição - Fixação | CRFB/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º e Lei Complementar Municipal 2.643/2023 | Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária |
|-------|------------------------------------|--|--|

### **RPPS - Regime Próprio de Previdência Social**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.5.3

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Lei Municipal, ficha funcional e folha de pagamento

**Descrição da análise:** Verificação da Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023 e fichas funcionais, e folha de pagamento, fls. 003/039, do processo administrativo nº 00047/2024

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.5.3

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Lei Municipal, ficha funcional e folha de pagamento

**Descrição da análise:** Verificação da Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023 e fichas funcionais e folha de pagamento, fls. 003/039, do processo administrativo nº 00047/2024

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.5.3

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Lei Municipal, ficha funcional e folha de pagamento

---

**Descrição da análise:** Verificação da Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023 e fichas funcionais e folha de pagamento, fls. 003/039, do processo administrativo nº 00047/2024

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando o art. 40 da CF/88, art. 69 da LRF, art. 1º e 3º da Lei 9.717/1998 e a Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023:

Constituição Federal de 1988

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Lei Federal 9.717/98

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

**Lei Municipal Complementar 2.643/2023**

**Art. 4º** Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, são provenientes de:

I – Jóia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada Segurado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de 12 (doze) meses, exceto no caso de servidor efetivo, que por motivo de aprovação em novo concurso público e nomeação em novo cargo, tomando posse, e se já houver contribuído no anterior com o percentual de jóia, este será dispensado de nova contribuição.

II – Contribuição mensal do Segurado:

a) Em exercício, o percentual de 14% (quatorze por cento) calculado sobre os vencimentos brutos e vantagens pessoais permanentes, assim entendidos os quinquênios, avanços de padrão, adicionais de tempo de serviços e outros, que tenham previsão na legislação municipal;

b) Aposentados, o percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

III – Contribuição dos pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

IV – Contribuições dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento) calculados sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais permanentes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.

## ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 2.5.3 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 179/2023. Especificamente o item traz como objetivo verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária

Em breve análise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe dos percentuais de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionista e do ente estabelecido pela Lei Municipal nº 2.643/2022, conforme abaixo descrito:

### Lei Municipal Complementar 2.643/2023

**Art. 4º** Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, são provenientes de:

I – Jóia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada Segurado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de 12 (doze) meses, exceto no caso de servidor efetivo, que por motivo de aprovação em novo concurso público e nomeação em novo cargo, tomando posse, e se já houver contribuído no anterior com o percentual de jóia, este será dispensado de nova contribuição.

II – Contribuição mensal do Segurado:

a) Em exercício, o percentual de 14% (quatorze por cento) calculado sobre os vencimentos brutos e vantagens pessoais permanentes, assim entendidos os quinquênios, avanços de padrão, adicionais de tempo de serviços e outros, que tenham previsão na legislação municipal;

b) Aposentados, o percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

III – Contribuição dos pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

IV – Contribuições dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento) calculados sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais permanentes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, foi verificado em análise a Lei Municipal, verificamos que foram devidamente estabelecidas a fixação das alíquotas pertinentes a parte patronal e dos servidores ativos, inativos e pensionista, em respeito as legislações vigentes.

Santa Maria de Jetibá, 01 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controladoria Geral

Decreto nº 278/2019



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

### Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023

#### **Ponto de Controle analisado:**

|       |   |   |   |
|-------|---|---|---|
| 2.5.4 | Alíquota de contribuição - Recolhimento | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts.1º e 3º e Lei Complementar Municipal 2.643/2023 | Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação. |
|-------|---|---|---|

#### **RPPS - Regime Próprio de Previdência Social**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.5.4

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Lei Municipal, ficha funcional e folha de pagamento

**Descrição da análise:** Verificação da Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023 e fichas funcionais, e folha de pagamento, fls. 003/039, do processo administrativo nº 00047/2024

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

#### **PREFEITURA MUNICIPAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.5.4

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Lei Municipal, ficha funcional e folha de pagamento

**Descrição da análise:** Verificação da Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023 e fichas funcionais e folha de pagamento, fls. 003/039, do processo administrativo nº 00047/2024

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.5.4

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Lei Municipal e ficha funcional

**Descrição da amostra:** Lei Municipal, ficha funcional e folha de pagamento

---



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

**Descrição da análise:** Verificação da Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023 e fichas funcionais e folha de pagamento, fls. 003/039, do processo administrativo nº 00047/2024

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o art. 40 da CF/88, art. 69 da LRF, art. 1º e 3º da Lei 9.717/1998 e a Lei Complementar Municipal nº 2.643/2023:

Constituição Federal de 1988

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Lei Federal 9.717/98

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

Art. 15. Os documentos, bancos de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo.

**Lei Municipal Complementar 2.643/2023**

**Art. 4º** Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, são provenientes de:



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

I – Jóia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada Segurado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de 12 (doze) meses, exceto no caso de servidor efetivo, que por motivo de aprovação em novo concurso público e nomeação em novo cargo, tomando posse, e se já houver contribuído no anterior com o percentual de jóia, este será dispensado de nova contribuição.

II – Contribuição mensal do Segurado:

a) Em exercício, o percentual de 14% (quatorze por cento) calculado sobre os vencimentos brutos e vantagens pessoais permanentes, assim entendidos os quinquênios, avanços de padrão, adicionais de tempo de serviços e outros, que tenham previsão na legislação municipal;

b) Aposentados, o percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

III – Contribuição dos pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

IV – Contribuições dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento) calculados sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais permanentes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.

### ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 2.5.4 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 179/2023.

Especificamente o item traz como objetivo verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

Em breve analise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe dos percentuais de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionista e do ente estabelecido pela Lei Municipal nº 2.643/2023, conforme abaixo descrito:

#### Lei Municipal Complementar 2.643/2023

**Art. 4º** Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, são provenientes de:

I – Jóia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada Segurado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de 12 (doze) meses, exceto no caso de servidor efetivo, que por motivo de aprovação em novo concurso público e nomeação em novo cargo, tomando posse, e se já houver contribuído no anterior com o percentual de jóia, este será dispensado de nova contribuição.

II – Contribuição mensal do Segurado:

a) Em exercício, o percentual de 14% (quatorze por cento) calculado sobre os vencimentos brutos e vantagens pessoais permanentes, assim entendidos os quinquênios, avanços de padrão, adicionais de tempo de serviços e outros, que tenham previsão na legislação municipal;

b) Aposentados, o percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

III – Contribuição dos pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Regime Geral da Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

IV – Contribuições dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento) calculados sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais permanentes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.

Para verificação deste ponto de controle foram observados as folhas de pagamento do exercício financeiro de 2023, dos meses de janeiro a Dezembro, dos órgãos contributivos e verificamos que os mesmos praticaram o percentual determinado na legislação vigente, tanto da parte patronal quanto dos servidores.

Foi observado ainda, a tempestividade dos pagamentos das respectivas contribuições dos servidores e patronal pelo ente e consequente recolhimento das respectivas contribuições ao RPPS.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, foi observado em análise das folhas de pagamentos acima referenciadas que as contribuições patronais e dos servidores ativos, inativos e pensionistas estão obedecendo as respectivas alíquotas estabelecidas na legislação vigente.

Santa Maria de Jetibá, 01 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controladoria Geral  
Decreto nº 278/2019



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

### PONTO DE CONTROLE ANALISADO

|       |   |   |   |
|-------|---|---|---|
| 2.5.5 | Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts.1º e Lei Municipal 2.266/2019 | Verificar a existência de emissão de guia sde recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras |
|-------|---|---|---|

### Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023

#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.5

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Lei Municipal, ficha funcional e folha de pagamento

**Descrição da análise:** Verificação da Lei Municipal nº 2.266/2019 modelo de guia de recolhimento em anexo, fls. 054/057, do processo administrativo nº 00047/2024

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise: 1**

---

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o art. 40 da CF/88, art. 69 da LRF, Lei 9717/1988, art. 1º e art. 1º e Lei Municipal nº 2266/2019.

Constituição Federal de 1988

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

#### Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

#### Lei Federal 9.717/98

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

## Lei Municipal 2266/2019

**Art. 1º** Fica instituído o sistema único de arrecadação de receitas previdenciárias no âmbito do IPS/SMJ, nele incluídas a:

- I – contribuição previdenciária do servidor e patronal;
- II – receitas oriundas de parcelamentos de débitos;
- III – outras receitas destinadas ao Regime Próprio, independentemente de possuírem natureza previdenciária, inclusive a taxa de administração, Lei Municipal 2266/2019,

## ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 2.5.5 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 179/2023.

Especificamente o item traz como objetivo verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.

Em breve análise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe da Lei Municipal nº 2266/2019, conforme abaixo descrito:

**Art. 1º** Fica instituído o sistema único de arrecadação de receitas previdenciárias no âmbito do IPS/SMJ, nele incluídas a:

- I – contribuição previdenciária do servidor e patronal;
- II – receitas oriundas de parcelamentos de débitos;
- III – outras receitas destinadas ao Regime Próprio, independentemente de possuírem natureza previdenciária, inclusive a taxa de administração.

Para verificação deste ponto de controle foi encaminhado solicitação ao setor de recursos humanos no qual nos respondeu que a Lei Municipal em referência está sendo devidamente aplicada, conforme modelo enviado por arquivo.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, foi observado em análise que os associados do RPPS, estão aplicando a legislação municipal através da Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP, da parte patronal e dos servidores, atendendo a este ponto de controle.

Santa Maria de Jetibá, 20 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controladoria Geral

Decreto 278/20219



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

### Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023

#### **Ponto de Controle analisado:**

|        |                            |   |   |
|--------|----------------------------|---|---|
| 2.5.11 | Compensação Previdenciária | CRFB/88, art. 201, § 9º, Lei 9796/1999, art. 4º, Portaria MTP 1.467/2022, art. 81 | Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao sistema COMPREV do Ministério da Previdência, afim de gerar o direito de receber a receita de compensação previdenciária. |
|--------|----------------------------|---|---|

#### **RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.5.11

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 9.796/1999 em seu art. 4º estabelece:

“Art. 4º - Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.”

A Constituição Federal de 1988, diz no seu artigo 201, parágrafo 9º:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

A Portaria Federal 1.467/2022, estabelece em seu artigo 81:



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Art. 81. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, inclusive os créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

## ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi requerido ao Instituto de Previdência dos Servidores através de ofício que fosse informado se está ocorrendo a compensação entre os regimes previdenciários. A resposta obtida através do **OF/IPS/SMJ/Nº 012/2023**, fl. 004, no qual transcrevemos abaixo:

“ Informo que estamos realizando a compensação previdenciária com o RGPS e até o momento estamos recebendo do INSS referente a 13 processos de aposentadoria e estamos pagando ao INSS 02 processos de aposentadoria. Demais informações dos requerimentos se encontra detalhado no relatório que segue anexo.

Inform ainda, que além do RGPS, solicitamos compensação previdenciária ao RPPS, disponibilizado após atualização do novo sistema Comprev. Porém até o momento a situação de todos os requerimentos está em “aguardando análise”.

Considerando o Decreto nº 10.188/2019 que estipula o limite máximo para análise dos requerimentos no sistema Comprev, a partir do próximo ano muitos processos serão finalizados e consequentemente o fluxo de pagamento e recebimento será alto. Como podemos observar no sistema, a previsão de recebimento é de R\$ 338.542,18 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois Reais e dezoito centavos).”

Os 52 (cinquenta e dois) processos enviados ao COMPREV, são aqueles que no ato da aposentadoria houve averbação do tempo de serviço do período de contribuição junto ao RGPS e que foram devidamente homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Destes 52 (cinquenta e dois) processos requeridos, há outros regimes além do RGPS, como: Governo do Estado do Espírito Santo e RPPS do Município de Muniz Freire, como futuros devedores, através de compensações previdenciárias. Cabe ressaltar que conforme relatado acima, deste número de processos, 13 deles, o nosso RPPS já está sendo compensado pelo RGPS.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Foi aberta a conta específica para recebimento dos valores da compensação previdenciária junto ao Banco do Brasil - Agência 3690-0 - conta corrente 550.389-2. Os valores recebido estão devidamente aplicados, perfazendo em 31/12/2023, um montante de R\$ 70.214,19 (setenta mil, duzentos e quatorze Reais e dezenove centavos).

Conclui-se portanto, que até a presente data o RPPS, está recebendo a compensação previdenciária, conforme acima relatado.

Santa Maria de Jetibá, 16 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto 278/2019



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

**Ponto de Controle analisado:**

|        |                   |                                   |   |   |
|--------|-------------------|-----------------------------------|---|---|
| 2.5.16 | Obrigações do MPS | Portaria MTP 1.467/2022, art. 241 | Auditoria Governamental de conformidade | Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP. |
|--------|-------------------|-----------------------------------|---|---|

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.16**

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações colhidas do CADPREV em atendimento ao calendário de envio de Informações à SRPPS/SPREV/2022, Processo Administrativo nº 002596/2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme Portaria MTP 1.467/2022, art. 241:

“Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;

II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;

III - à gestão atuarial do RPPS:

a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;

b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e

c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

IV - aos investimentos dos recursos:

a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;

b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e

c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e

c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e

VII - ao RPC:

a) encaminhar até 31 de março de 2022, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e

b) apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio do Cadprev ou do Sistema de Gestão de Consultas e Normas - Gescon-RPPS, na forma disponibilizada pela SPREV na página da Previdência Social na Internet, cujo acesso deverá ser solicitado pelos representantes do ente federativo ou dirigentes da unidade gestora do RPPS que habilitarão, sob sua responsabilidade, os demais agentes autorizados.

§ 2º Os representantes do ente federativo e os dirigentes da unidade gestora do RPPS são responsáveis pelas informações cadastradas, pelos agentes para isso habilitados, nos sistemas a que se refere o § 1º e sujeitar-se-ão a sanções administrativas e penais em caso de prestação de declaração ou informação que saiba ser falsa ou por apresentá-las incorretamente.

§ 3º Os demonstrativos de que trata este artigo deverão ser encaminhados com assinatura digital.

§ 4º O encaminhamento de legislação, de que trata o inciso I do caput, relacionada aos planos de custeio e de benefícios do RPPS, será precedido do cadastramento de suas informações no Gescon.

§ 5º O previsto no § 1º não se aplica aos sistemas de que tratam a alínea "a" do inciso V e o inciso VI do caput, que seguirão as formas de acesso e envio a eles relacionadas.

§ 6º As informações sobre a estrutura de governança do RPPS a que se refere o inciso II do caput serão prestadas nos demonstrativos de que trata este artigo ou cadastradas no Cadprev ou Gescon.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à SPREV as informações de que tratam o inciso I, as alíneas "a" e "b" do inciso III, a alínea "b" do inciso V e o inciso VI do caput relativas ao SPSM, para fins do previsto no art. 2º do Decreto nº 10.418, de 07 de julho de 2020.

§ 8º Os entes federativos e unidades gestoras dos RPPS encaminharão à SPREV, por meio do Gescon, consultas que tenham como objeto a prestação de esclarecimentos sobre a aplicação das normas gerais desses regimes, a utilização dos sistemas por elas disponibilizados e a solicitação de análise de documentos e informações.

§ 9º Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.

#### Seção II

Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS.”

A seguir apresento tabela contendo os demonstrativos a serem enviados a previdência, seu prazo de envio e a data efetiva de transmissão:

| Demonstrativo a ser enviado | Prazo de envio | Data envio |
|-----------------------------|----------------|------------|
| <b>DRAA</b>                 | 31/03/2023     | 31/03/2023 |
| <b>DAIR</b>                 | Dezembro/22    | 31/01/2023 |
|                             | Janeiro        | 28/02/2023 |
|                             | Fevereiro      | 31/03/2023 |
|                             |                | 31/03/2023 |



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

|             |             |            |            |
|-------------|-------------|------------|------------|
|             | Março       | 30/04/2023 | 28/04/2023 |
|             | Abril       | 31/05/2023 | 31/05/2023 |
|             | Maio        | 30/06/2023 | 30/06/2023 |
|             | Junho       | 31/07/2023 | 29/07/2023 |
|             | Julho       | 31/08/2023 | 31/08/2023 |
|             | Agosto      | 30/09/2023 | 20/09/2023 |
|             | Setembro    | 31/10/2023 | 20/10/2023 |
|             | Outubro     | 30/11/2023 | 24/11/2023 |
|             | Novembro    | 31/12/2023 | 29/12/2023 |
|             | Dezembro    | 31/01/2024 | 31/01/2024 |
| <b>DIPR</b> | 1º bimestre | 31/03/2023 | 28/03/2023 |
|             | 2º bimestre | 31/05/2023 | 18/05/2023 |
|             | 3º bimestre | 31/07/2023 | 25/07/2023 |
|             | 4º bimestre | 30/09/2023 | 20/09/2023 |
|             | 5º bimestre | 30/11/2023 | 24/11/2023 |
|             | 6º bimestre | 31/01/2023 | 31/01/2023 |
| <b>DPIN</b> | 2023        | 31/12/2023 | 27/12/2023 |

O certificado de Regularidade Previdenciária - CRP - está válido até a data de **13/06/2024**.

As entregas dos demonstrativos acima referenciados poderão ser acessados através dos seguintes links:

DRRA

<https://previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

DPIN

<https://previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dpinV2/consultarDemonstrativos.xhtml>

DAIR

<https://previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>

DIPR

<https://previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml>

## CONCLUSÃO

Como pode ser verificado na tabela apresentada os demonstrativos sofreram atrasos na data estabelecida,em descumprimento do Calendário de envio de informações à SRPPS/SPREV em 2023, junto ao sistema CADPREV, conforme abaixo:

- DAIR - 01/2023 prazo de entrega 28/02/2023 - Envio em 31/03/2023

Quanto aos demonstrativos mensais das Matrizes de Saldos Contábeis, o Município tem cumprido com as suas obrigações de envio de forma consolidada, não havendo até o momento



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

---

nenhuma inconsistência que possa acarretar no impedimento da emissão da CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

Buscando cumprir os calendários de envios de demonstrativos de informações à SPREV /SRPPS, faremos chegar ao conhecimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, via e-mail, para que apresente as devidas justificativas quanto ao atraso do demonstrativo acima elencado, priorizando desta forma, a tempestividade das referidas informações, de acordo com as normativas vigentes.

Segue para ciência do Prefeito Municipal deste relatório e posterior retorno a esta Controladoria.

Santa Maria de Jetibá, 07 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019

## PLANO ANUAL DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA - 2023 - DECRETO 179/2023

| Item   | Ponto de Controle            | Base Legal  | Procedimentos  |
|--------|------------------------------|---|--|
| 2.5.17 | Avaliação Atuarial - Inicial | Art. 40 da CF/88;<br>Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e<br>art. 69 da LRF. | Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial<br>inicial e estudo de viabilidade orçamentária,<br>financeira e de cumprimento dos limites da<br>LRF, com a finalidade de instituir o RPPS. |

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o Art. 40 da Constituição Federal e Art. 69 da LRF:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

### Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial - LRF.

### Lei Federal 9.717/1998,

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))

## ANÁLISE

O objeto deste ponto de controle versa sobre o item nº 2.5.17 do Plano Anual de Auditoria Interna.

Especificamente o item traz como objeto avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir o RPPS.

Pois bem, breve análise realizada, adentramos ao assunto do objeto deste ponto de controle.

O Instituto de Previdência foi instituído através da Lei Municipal nº 160 de 24 de Fevereiro de 1994, anterior a promulgação da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, não foi procedido a avaliação atuarial, bem como o estudo de viabilidade orçamentária e de cumprimento da Lei Federal acima referenciada.

Os cálculos atuariais e suas provisões matemáticas começaram a fazer parte das prestação anuais do Instituto, através do respectivos lançamentos contábeis a partir do exercício financeiro de 2011, conforme levantamento feito nas respectivas peças anteriores ao presente exercício.

O instituto de Previdência no presente exercício, atendeu o que dispõe a IN 68/2020, no que diz respeito ao posicionamento do cálculo e data-base, conforme:

*“Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com da data de cálculo posicionado em 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA”.*

Ou seja, a data-base constante na AVALIAÇÃO ATUARIAL é de 31 de outubro de 2023 e a data de avaliação de 31 de dezembro de 2023.

Portanto, o RPPS, atende a este ponto de controle.

SMJ, é o parecer deste ponto.

Santa Maria de Jetibá - ES, 21 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019

## PLANO ANUAL DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA -2023 - DECRETO 179/2023

| Item   | Ponto de Controle                      | Base Legal   | Procedimentos  |
|--------|--|--|--|
| 2.5.18 | Avaliação atuarial - reavaliação anual | Art. 40 da CF/88;<br>Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. | Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. |

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o Art. 40 da Constituição Federal e Art. 69 da LRF:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

#### Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial - LRF.

#### Lei Federal 9.717/1998,

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))

### ANÁLISE

O objeto deste ponto de controle versa sobre o item nº 2.5.18 do Plano Anual de Auditoria Interna.

Especificamente o item traz como objeto avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Pois bem, breve análise realizada, adentramos ao assunto do objeto deste ponto de controle.

O instituto de Previdência no presente exercício, atendeu o que dispõe a IN 68/2020 no que diz respeito ao posicionamento do cálculo e data-base, conforme:

*“Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com da data de cálculo posicionado em 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA”.*

Ou seja, a data-base constante na AVALIAÇÃO ATUARIAL é de 31 de outubro de 2023 e a data de avaliação de 31 de dezembro de 2023.

Para essa finalidade o Instituto contrata empresa especializada para realização deste tipo de serviço, subentendendo que a mesma dispõe de toda estrutura para elaboração da referida peça atuarial.

Porém podemos trazer a esta demanda informações colhidas do cálculo atuarial com data base em 31/12/2023, e afirmamos que foram tomadas por parte do Instituto de Previdências, como a manutenção da alíquota contribuição patronal no percentual de 17,20 %, proposição para o exercício de 2024 e alteração da alíquota para 14 % para ativos, inativos e pensionista com base na EC 103/2019, já alterada pela Lei Municipal nº 2.302/2019.

Quanto aos valores dos aportes para cobertura do déficit atuarial os mesmos foram devidamente calculados em atendimento a legislação vigente. Esses aportes sofrerão alterações no exercício financeiro de 2024, considerando uma deficiência financeira verificada em 2022, no valor de R\$ 2.294.720,35, que serão distribuídas conforme indicação baixo:

**2024 - 8.721.098,75, incluso o valor acima devidamente corrigido**

**2025 - 6.363.107,41 até 2052**

**2053 - 1.839.000,00 até 2054**

### **Análise financeira do RPPS - 2023**

Analizando a situação financeira do RPPS, verificamos o cumprimento desta demanda, apresentando um superávit de 60.672,68 (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois Reais e sessenta e oito centavos) conforme quadro abaixo:

| <b>Análise Financeira do RPPS</b>                 |                      |
|---|----------------------|
| (+) Receitas Orçamentárias                        | 31.488.661,07        |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras         | 14.025.955,64        |
| (-) Receitas para Amortização do Deficit Atuarial | 5.412.338,79         |
| (-) Despesas Empenhadas                           | 11.989.693,96        |
| <b>(=) Superávit financeiro</b>                   | <b>(+) 60.672,68</b> |

**Fonte: Balancete da Receita e Balancete da Despesa**

Vale ressaltar, que nos últimos quatro anos, conforme demonstrado no cálculo atuarial, no item **11.4. COMPORTAMENTO ENTRE S RECEITAS E DESPESAS**

**DO RPPS (Provisões de Equilíbrio)** uma redução do déficit/ atuarial, exceto 2023, mas insignificante o crescimento, conforme abaixo:

- 2021 - (127.602.249,89)
- 2022 - (100.559.437,16)
- 2023 - (100.842.533,02)
- 2024 - (95.337.393,47)

Na previsão para 2024, a redução foi de R\$ 5.505.139,55 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, cento e trinta e nove Reais e cinquenta e cinco centavos)

Podemos avaliar ainda, o crescimento exponencial do ativo financeiro, disponíveis em aplicações no mercado financeiro, dos últimos quatro anos, conforme item **11.4. COMPORTAMENTO ENTRE S RECEITASE DESPESAS DO RPPS (Provisões de Equilíbrio) - ATIVOS DO PLANO**, conforme abaixo:

- 2021 - Saldo financeiro em 31/12/2020 - R\$ 76.923.800,84
- 2022 - Saldo financeiro em 31/12/2021 - R\$ 79.547.847,12
- 2023 - Saldo financeiro em 31/12/2022 - R\$ 89.919.472,99
- 2024 - Saldo financeiro em 31/12/2023 - R\$ 106.484.099,85

No cálculo atuarial, ficou constatado que houve um aumento no número de aposentados e inativos e redução no número de servidores em atividade. Esta constatação já foi objeto, antes da conclusão deste cálculo Atuarial, de apresentação por parte desta Controladoria, um levantamento da situação atual, sugerindo ao poder executivo a realização de concurso público, conforme **Processo Administrativo sob o nº 000764/2021**, item 11.1 - **COMPORTAMENTO DEMOGRÁFICO**, do Cálculo Atuarial)

Informamos portanto, que no exercício de 2024, esta situação foi atendida com a realização de concurso público, Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação, inclusive o RPPS.

SMJ, é o parecer deste ponto.

Santa Maria de Jetibá - ES, 21 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto nº 278/2019

## PLANO ANUAL DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA - 2020

| Item   | Ponto de Controle            | Base Legal   | Procedimentos  |
|--------|------------------------------|--|--|
| 2.5.19 | Cálculo atuarial - data base | Art. 40 da CF/88;<br>Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, MACSP | Verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício. |

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o Art. 40 da Constituição Federal e Art. 69 da LRF:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

### Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial - LRF.

### Lei Federal 9.717/1998,

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))

## ANÁLISE

O objeto deste ponto de controle versa sobre o item nº 2.5.19 do Plano Anual de Auditoria Interna.

Especificamente o item traz como objeto verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício.

Pois bem, breve análise realizada, adentramos ao assunto do objeto deste ponto de controle.

O instituto de Previdência no presente exercício, atendeu o que dispõe a IN 68/2020 no que diz respeito ao posicionamento do cálculo e data-base, conforme:

*“Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPSS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com da data de cálculo posicionado em 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA”.*

Ou seja, a data-base constante na AVALIAÇÃO ATUARIAL é de 31 de Outubro de 2023 e a data de avaliação de 31 de dezembro de 2023.

Para essa finalidade o Instituto contrata empresa especializada para realização deste tipo de serviço, subentendendo que a mesma dispõe de toda estrutura para elaboração da referida peça atuarial.

SMJ, é o parecer deste ponto.

Santa Maria de Jetibá - ES, 21 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto nº 278/2019

## PLANO ANUAL DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA - 2023 - DECRETO 179/2023

### Ponto de Controle Analisado

| Item   | Ponto de Controle                           | Base Legal  | Procedimentos   |
|--------|---|---|---|
| 2.5.20 | Plano de Amortização - Instituição por Lei. | Art. 40 da CF/88;<br>Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF.<br>Portaria 1.467/2022, art. 55 a 57 | Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos. |

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o Art. 40 da Constituição Federal e Art. 69 da LRF e Artigos 55 a 57 da Portaria nº 1.467/2022:

Constituição Federal,

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial - LRF.

Lei Federal 9.717/1998,

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))

Portaria MTP 1.467/2022,

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômicofinanceira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

§ 3º Em caso de assunção pelo ente federativo das obrigações previdenciárias de que trata o § 4º do art. 48 ou de massa de beneficiários do RPPS sob sua responsabilidade financeira direta, os

respectivos compromissos não compõem o plano de equacionamento do deficit de que trata o caput. 36

§ 4º Em caso de deficit atuarial, poderão ser mantidas as alíquotas normais, relativas à cobertura do custo normal, mesmo sendo superiores ao custo identificado pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do deficit.

§ 5º A proposta do plano de equacionamento do deficit deverá ser apreciada pelo conselho deliberativo e disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do regime.

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

§ 7º Considerando o porte e perfil do RPPS, conforme o ISP-RPPS e o Pró-Gestão RPPS, poderá ser estabelecida outra forma de estrutura atuarial do regime, cujo estudo técnico, encaminhado para aprovação prévia pela SPREV, tenha sido, comprovadamente, objeto de apreciação pelo conselho deliberativo e demonstre a adoção de medidas que visem assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições: (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58; (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022) Seção XI Equacionamento por plano de amortização

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes: I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10. Parágrafo único. O plano de amortização deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, conforme previsto no § 2º do art. 54. 37

Art. 57. O plano de amortização deverá observar a categorização das espécies de planos e os critérios definidos no Anexo VI, relativos aos prazos e percentuais mínimos do deficit a ser equacionado, e garantir a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, atestado por meio do fluxo atuarial.

§ 1º O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência e liquidez do plano de benefícios.

§ 2º A revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas suplementares e valores dos aportes para todo o período.

## ANÁLISE

O objeto deste ponto de controle versa sobre o item nº 2.5.20 do Plano Anual de Auditoria Interna.

Especificamente o item traz como objeto verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.

Pois bem, breve análise realizada, adentramos ao assunto do objeto deste ponto de controle.

O instituto de Previdência no presente exercício, atendeu o que dispõe a IN 68/2020 no que diz respeito ao posicionamento do cálculo e data-base, conforme:

*“Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com da data de cálculo posicionado em 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA”.*

Ou seja, a data-base constante na AVALIAÇÃO ATUARIAL é de 31 de outubro de 2023 e a data de avaliação de 31 de dezembro de 2023.

Para essa finalidade o Instituto contrata empresa especializada para realização deste tipo de serviço, subentendendo que a mesma dispõe de toda estrutura para elaboração da referida peça atuarial.

Porém podemos trazer a esta demanda informações colhidas do cálculo atuarial com data base em 31/12/2023, e afirmamos que foram tomadas por parte do Instituto de Previdências, como a manutenção da alíquota contribuição patronal no percentual de 17,20 %, proposição para o exercício de 2024 e alteração da alíquota para 14 % para ativos, inativos e pensionista com base na EC 103/2019, já alterada pela Lei Municipal nº 2.302/2019.

Em 2021, foi detectada ausência de equilíbrio financeiro de R\$ 358.939,12 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e nove Reais e doze centavos), processo **TC 06646/2022-7**.

O município propôs ao Legislativo Municipal o projeto de Lei devidamente aprovado e sancionado pelo executivo, transformado na Lei Municipal nº 2744/2023 e consequentemente repassou ao RPPS o montante de R\$ 395.033,75 (trezentos e noventa e cinco mil, trinta e três Reais e setenta e cinco centavos), corrigido, atendendo ao item 1.3 do **Parecer Prévio TC-132/2023, do nobre Conselheiro Relator, Senhor Sérgio Manoel Nader Borges**.

Quanto aos valores dos aportes para cobertura do déficit atuarial os mesmos foram devidamente calculados em atendimento a legislação vigente. Esses aportes sofrerão alterações no exercício financeiro de 2024, considerando uma deficiência financeira verificada em 2022, no valor de R\$ 2.294.720,35, que serão distribuídas conforme indicação abaixo:

**2024 - 8.721.098,75, incluso o valor acima devidamente corrigido**  
**2025 - 6.363.107,41 até 2052**  
**2053 - 1.839.000,00 até 2054**

## **Análise financeira do RPPS - 2023**

Analizando a situação financeira do RPPS, verificamos o cumprimento desta demanda, apresentando um superávit de 60.672,68 (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois Reais e sessenta e oito centavos) conforme quadro abaixo:

| <b>Análise Financeira do RPPS</b>                 |                      |
|---|----------------------|
| (+) Receitas Orçamentárias                        | 31.488.661,07        |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras         | 14.025.955,64        |
| (-) Receitas para Amortização do Déficit Atuarial | 5.412.338,79         |
| (-) Despesas Empenhadas                           | 11.989.693,96        |
| <b>(=) Superávit financeiro</b>                   | <b>(+) 60.672,68</b> |

**Fonte: Balancete da Receita e Balancete da Despesa**

Vale ressaltar, que nos últimos quatro anos, conforme demonstrado no cálculo atuarial, no item **11.3. COMPORTAMENTO ENTRE S RECEITASE DESPESAS DO RPPS (Provisões de Equilíbrio)** uma redução do déficit/ atuarial, exceto 2023, mas insignificante o crescimento, conforme abaixo:

- 2021 - (127.602.249,89)
- 2022 - (100.559.437,16)
- 2023 - (100.842.533,02)
- 2024 - (95.337.393,47)

Na previsão para 2024, a redução do déficit foi de R\$ **5.505.139,55 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, cento e trinta e nove Reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Podemos avaliar ainda, o crescimento exponencial do ativo financeiro, disponíveis em aplicações no mercado financeiro, dos últimos quatro anos, conforme item **11.4. COMPORTAMENTO ENTRE S RECEITASE DESPESAS DO RPPS (Provisões de Equilíbrio) - ATIVOS DO PLANO**, conforme abaixo:

- 2021 - Saldo financeiro em 31/12/2020 - R\$ 76.923.800,84
- 2022 - Saldo financeiro em 31/12/2021 - R\$ 79.547.847,12
- 2023 - Saldo financeiro em 31/12/2022 - R\$ 89.919.472,99
- 2024 - Saldo financeiro em 31/12/2023 - R\$ 106.484.099,85

No cálculo atuarial, ficou constatado que houve um aumento no número de aposentados e inativos e redução no número de servidores em atividade. Esta constatação já foi objeto, antes da conclusão deste cálculo Atuarial, de apresentação por parte desta Controladoria, um levantamento da situação atual, sugerindo ao poder executivo a realização de concurso público, conforme **Processo Administrativo sob o nº 000764/2021**, item 11.1 - **COMPORTAMENTO DEMOGRÁFICO**, do Cálculo Atuarial.

Informamos portanto, que no exercício de 2024, esta situação foi atendida com a realização de concurso público, Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação, inclusive o RPPS.

Portanto, este Ponto de Controle, ficará em **monitoramento no PPAI/2024**, considerando a necessidade de alteração dos valores, conforme tabela **9.4 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - DÉFICIT ATUARIAL + INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA /2022**, do Cálculo Atuarial.

Santa Maria de Jetibá - ES, 21 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
 Controlador Geral  
 Decreto nº 278/2019



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

### Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023

|        |                          |   |  |
|--------|--------------------------|---|--|
| 2.5.34 | Política de Investimento | Lei 9.717/98, art. 1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 4963/2021, art. 4º. | Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente. |
|--------|--------------------------|---|--|

#### **Ponto de Controle analisado:**

#### **RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.34**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 9.717/98, em seu art. 1º, § único e art. 6º, incisos IV e VI nos traz:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

[...]

Parágrafo único. Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os incisos II, IV a IX do art. 6º.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

[...]

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;”

A Resolução CMN 4.963/2021, art. 4º prevê o regramento da Política de Investimento:

“Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º O regime próprio de previdência social deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

§ 3º A elaboração, a revisão e as informações constantes na política de investimentos devem observar os parâmetros de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

## ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi requerido ao IPS através de ofício que indicasse a política de investimentos para o ano subsequente. Desta forma foi indicado, através do OF/IPS/SMJ/Nº 186/2023, que a mesma encontrava-se publicada no sítio eletrônico

[www.ipssmj.es.gov.br](http://www.ipssmj.es.gov.br) no portal da transparência e envida a Secretaria de Previdência, via sistema CADPREV em 27/12/2023.

Assim foi procedida a análise da referida política a qual concluímos que contêm os parâmetros estabelecidos no artigo da Resolução acima elencado.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 16 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



**CONTROLADORIA GERAL**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - DECRETO 179/2023**

| Item   | Ponto de Controle     | Base Legal                                  | Procedimentos  |
|--------|-----------------------|---|--|
| 2.5.35 | Aplicação de Recursos | CF/88 art. 164 § 3º e LC 101/2000, art. 43, | Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme orientações fornecidas pelo Ministério da Previdência. |

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.35**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil, processo 016297/2023

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---

Fundamentação Legal

Conforme determinação da Constituição Federal, artigo 164 Parágrafo 3º e na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 43 sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, que transcrevo a seguir:

Constituição Federal

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

### Lei de Responsabilidade Fiscal

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

### ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foram analisados os extratos bancários de contas correntes e aplicações do mês Dezembro de 2023, Balanço Patrimonial - BALPAT, Balancete de Verificação - BALVER, Boletim de Tesouraria, Fluxo de Caixa.

Conclui-se portanto que:

As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras devidamente credenciadas pelo Banco Central. Em atendimento a Constituição Federal, LC 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998 e Parecer em Consulta 00012/2020-9 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

As instituições financeiras contempladas nas referidas contas correntes e de aplicações foram: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banestes S/A, Banco Safra, Banco Daycoval e o Banco Bradesco com aplicações em carteiras de investimentos compatíveis com as determinações legais.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria para demais encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 20 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

### **Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

|        |                                |                                   |   |
|--------|--------------------------------|-----------------------------------|---|
| 2.5.36 | Utilização do formulário (APR) | Portaria MTP 1.467/2022, ART. 116 | Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates. |
|--------|--------------------------------|-----------------------------------|---|

#### **Ponto de Controle analisado:**

#### **RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.5.36

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Portaria MTP 1.467/2022 em seu art. 116 nos traz o seguinte:

“Art. 116. As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR, cujas informações deverão ser inseridas no DAIR, com as informações dos responsáveis pelo investimento ou desinvestimento realizados e das razões que motivaram tais operações.

Parágrafo único. A APR deverá conter as assinaturas do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora, do responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, enquanto proponente da operação e do responsável pela operacionalização da operação, como liquidante e ser arquivada digitalmente. .”

---

#### **ANÁLISE E CONCLUSÃO**

Foi requerido ao IPS que informasse a utilização ou não do Formulário de Aplicação e Resgate APR, em atendimento a Portaria MTP 1.467/2022. A resposta

obtida através do OF/IPS/SMJ/Nº 186/2023, foi de que os formulários estão sendo utilizados desde junho de 2018, conforme informação abaixo:

“ O formulário de Autorização de Aplicação e Resgate - APR, vem sendo utilizado desde junho de 2018 em todas as transações de aplicação e resgate.

E possui as nomeações dos responsáveis pelas assinaturas, através do Decreto Municipal nº 1.183/2021.

Segue anexo cópia dos APR's competência Dezembro /2023. Na ocasião informo que todas as APR's estão disponíveis no endereço eletrônico do IPS/SMJ, acessível no link:

[http://www.ipssmj.es.gov.br/definição\\_de\\_limite\\_de\\_alcadas.php](http://www.ipssmj.es.gov.br/definição_de_limite_de_alcadas.php)”

Desta forma o RPPS vem cumprindo com as normas estabelecidas para esta finalidade.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 20 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

**Ponto de Controle analisado:**

|        |                       |                                      |   |
|--------|-----------------------|--------------------------------------|---|
| 2.5.37 | Registro de admissões | CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/16 | Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro. |
|--------|-----------------------|--------------------------------------|---|

---

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.37**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Carta Maior em seu art. 71 inciso III nos traz expressamente a questão relativa ao registro da admissões no setor público, salvo as em comissão, conforme abaixo transcreto:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.”

---



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

#### ANÁLISE

Foi solicitado à Secretaria de Administração através do Processo nº 2.497/19, fl. 033, que nos informasse sobre as admissões de servidores efetivos e o seu encaminhamento a Corte de Contas. A resposta obtida de que, fl. 034:

---

*“Em relação a admissões de servidores, já foram enviadas e não houve novas admissões após o parecer. Recentemente foi lançado edital de concurso que já foi enviado para conhecimento do TC-ES.”*

---

#### CONCLUSÃO

Desta forma, **conclui-se** que:

O município cumpriu com suas obrigações em atendimento as disposições contidas na IN TC nº 68/2020.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 06 de fevereiro de 2024.

---

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto nº 278/2019

---



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

**Ponto de Controle analisado:**

|        |  |                    |  |
|--------|--|--------------------|--|
| 2.5.40 | Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez | CRFB/88<br>Art. 37 | Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos. |
|--------|--|--------------------|--|

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.40**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 2

---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O artigo 37 da CRFB de 1988, nos diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

**ANÁLISE E CONCLUSÃO**

Foi requerido ao IPS que informasse sobre a concessão de aposentadoria por invalidez por junta médica composta por no mínimo três médicos peritos, onde obtivemos a seguinte informação:

“Tendo em vista sugestões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES no Termo de Notificação 03427/2017-1 - Controle Externo - Fiscalização e



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Levantamento - Determinações e Recomendações - Criação de Leis Municipais, em atendimento da decisão prolatada no processo tc 5584/2015, indagando que as perícias médicas sejam realizadas por junta médica composta por três profissionais.

Portanto, foi aprovada a Lei Municipal nº 2.561/2022, que dispõe sobre procedimento de realização de perícia médica. Porém, resta ao Município realizar a contratação de profissionais e/ou credenciados, para realização dos serviços de perícia por uma junta médica, o qual encontra-se em tramitação na Secretaria de Administração.

Após contratação realizada, o IPS/SMJ pretende proceder com adesão a ata, para contratação de serviços excepcionais para os casos de análise pericial das aposentadorias por invalidez.

Vale ressaltar que no corrente ano, até o presente momento não ocorreu nenhuma aposentadoria por invalidez neste RPPS, que dependesse de perícia médica.”

Em uma visita ao IPS/SMJ, verifiquei que foi procedido a contratação de uma empresa especializada para revisão das aposentadorias por invalidez já concedidas, no qual deverá ser iniciada no exercício de 2024.

Portanto, a referida demanda deverá ser mantida em monitoramento no **PAAI/2024**.

Segue para conhecimento do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria para devidos encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 16 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

**Ponto de Controle analisado:**

|        |   |  |  |
|--------|---|--|--|
| 2.5.41 | Pagamento de benefícios não previdenciários | CRFB/88, art. 40; EC 103/2019, art. 9º, parág. 2º. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 5º. | Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social. |
|--------|---|--|--|

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.41**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Emenda Constitucional nº 103/2019 em seu artigo 9º parágrafo 2º nos diz:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o [§ 22 do art. 40 da Constituição Federal](#), aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na [Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#), e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

A Lei Municipal nº 2.511/2021 em seu art. 11, prevê os benefícios à disposição dos beneficiários do RPPS local:

**“Art. 11** O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria de Jetibá compreende:

I - em relação aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória; e
- c) aposentadoria voluntária.

II - em relação aos dependentes:

- a) pensão por morte.

**Parágrafo único.** Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.”

A lei Municipal nº 2.643/2023 em seu artigo 2º, que trata dos Capítulo II - Dos objetivos diz:

**Art. 2º** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela [Lei Complementar nº. 2511 de 2021](#), prestará aos seus Segurados e dependentes os seguintes benefícios:

I – Em relação aos Segurados:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória; e
- c) Aposentadoria voluntária.

II – Em relação aos dependentes:

- a) Pensão por morte.

A Lei nº 9.717/1998 em seu art. 5º, que diz:

“Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), salvo disposição em contrário da Constituição Federal.”

A Constituição Federal em seu art. 40, que segue abaixo transscrito:

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#);

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF 1 em seu art. 69, que segue abaixo transscrito:

“Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.”

### ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi requerido ao IPS através do OF/PMSMJ/CONTROLADORIA Nº 012/2023, processo administrativo sob o nº 016297/2023 para informações sobre quais os tipos de benefícios concedidos pelo RPPS. Desta forma foi respondido através do OF/IPS/SMJ/Nº 186/2023 que os benefícios são: Aposentadorias e Pensão, devidamente alterado pela EC 103/2019 e Leis Municipais nº 2.511/2021 e 2.643/2023.

Desta forma não foi observada nenhuma irregularidade quanto ao pagamento de benefícios não previdenciários, de acordo com as legislações vigentes.

Segue para conhecimento do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria para devidos encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 16 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto 278/2019



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

**Estado do Espírito Santo**  
**Controladoria Geral**



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

### Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023

#### **Ponto de Controle analisado:**

|        |                                       |  |   |
|--------|---------------------------------------|--|---|
| 2.5.45 | Despesa Administrativa Fixação em Lei | Lei 9.717 de 1998, Art. 6º, inciso VIII Portaria MTP 1.467/2022 art. 84 e Lei Municipal nº2.643/2023 | Verificar se o percentual para despesas Administrativa foi fixado em Lei. |
|--------|---------------------------------------|--|---|

#### **RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.45**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023 e legislações pertinentes.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando o Art. 6, Art. 15 da Portaria MPS 403/08 e Artigo37, inciso VI da Lei 602/2001:

#### **Lei Federal 9.717/98**

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

#### **Portaria 1.467/2022**

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

#### **Lei Municipal 2.643/2023**

**Art. 12** A receita arrecadada na forma desta Lei, será aplicada em pagamento de:

I - .....

II - .....

III - .....



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

IV – .....

V – Despesas administrativas que serão limitadas até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), conforme classificação no grupo de Médio Porte do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme estabelecido pela alínea “c”, Inciso II do artigo 84 da Portaria MTP nº. 1.467/2022 de 02 de junho de 2022.

#### ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 2.5.45 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 179/2023

Especificamente o item traz como objetivo verificar se houve fixação em Lei do percentual para realização de despesas administrativas.

Em breve analise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

#### “Lei Municipal 2.643/2023

**Art. 12** A receita arrecadada na forma desta Lei, será aplicada em pagamento de:

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – Despesas administrativas que serão limitadas até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), conforme classificação no grupo de Médio Porte do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme estabelecido pela alínea “c”, Inciso II do artigo 84 da Portaria MTP nº. 1.467/2022 de 02 de junho de 2022.”

#### CONCLUSÃO

Face ao exposto, o RPPS para o exercício financeiro de 2023, Lei Municipal 2.643/2023, fix em seu artigo 12 inciso V, o limite estabelecido para despesas administrativas do RPPS, conforme abaixo:

**Art. 12** A receita arrecadada na forma desta Lei, será aplicada em pagamento de:

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – Despesas administrativas que serão limitadas até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), conforme classificação no grupo de Médio Porte do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme estabelecido pela alínea “c”, Inciso II do artigo 84 da Portaria MTP nº. 1.467/2022 de 02 de junho de 2022. IPS/SMJ, relativo ao exercício anterior.”



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

### **Estado do Espírito Santo Controladoria Geral**

Portanto, podemos verificar que o percentual para despesas Administrativa foi fixado em Lei, conforme acima evidenciado..

Santa Maria de Jetibá, 16 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controladoria Geral  
Decreto 278/2019



## Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023

### **Ponto de Controle analisado:**

|        |  |   |  |
|--------|--|---|--|
| 2.5.46 | Despesa Administrativa - Cumprimento do Limite | Lei 9.717 de 1998, Art. 1, III, Portaria MTP 1.467/2022, art. 84. | Verificar se o valor recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa administrativa é de até 2,3 % do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior |
|--------|--|---|--|

### **RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.46**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023 e demais documentação pertinentes.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando o Art. 1, inciso III da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 13,14 e 15 da Portaria MPS 403/08 e Artigos 38,39 e 41 da Orientação Normativa MPS/SPS 002/2009.

#### **Lei Federal 9.717/98**

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))”



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

#### Portaria 1.467/2022

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

#### ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 2.5.46 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 179/2023.

Especificamente o item traz como objetivo verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso de taxa administrativa.

Em breve analise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe do limite estabelecido para custeio de despesas administrativas fixado pela Lei Municipal nº 2.643/2023 conforme abaixo descrito:

**Art. 12** A receita arrecadada na forma desta Lei, será aplicada em pagamento de:

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – Despesas administrativas que serão limitadas até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), conforme classificação no grupo de Médio Porte do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme estabelecido pela alínea “c”, Inciso II do artigo 84 da Portaria MTP nº. 1.467/2022 de 02 de junho de 2022.

A lei Municipal acima no inciso VI, fixa as despesas administrativas em 3% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, divergente da Portaria MTP 1.467/2022, o limite de até 3% sobre, aplicados somente sobre a contribuição dos servidores ativos ou de 2,3% sobre o somatório sobre as remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas

Mesmo com a legislação em discordância com a Portaria o RPPS optou pelo limite máximo de 3% somente sobre a folha bruta dos servidores, conforme demonstrado a seguir.

Está incorreção foi devidamente ajustada pela nova legislação a ser implantada no exercício de 2023, através da Lei Municipal nº 2.643/2023 que diz:

**“Art. 12** A receita arrecadada na forma desta Lei, será aplicada em pagamento de:

I – Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria compulsória e aposentadoria voluntária.

II – Pensão por morte.

III – Aquisições de bens patrimoniais, pertinentes às finalidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

IV – Reforma e conservação de bens pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

V – Despesas administrativas que serão limitadas até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), conforme classificação no grupo de Médio Porte do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme estabelecido pela alínea “c”, Inciso II do artigo 84 da Portaria MTP nº. 1.467/2022 de 02 de junho de 2022.”

A informação prestada pelo IPS/SMJ foi de acordo com a **Tabela 29 - DEMDAD da IN TC 68/2020**, para o exercício de 2023, como segue abaixo:

#### Quadro de apuração dos Limites

| Descrição   | Valor R\$     |
|---|---------------|
| Total das Remunerações dos Servidores Ativos (a-1)    | 56.207.299,90 |
| Total dos Proventos de Aposentadorias (a-2)           | 0,00          |
| Total dos Proventos de Pensão (a-3)                   | 0,00          |
| Total da Base de Cálculo (b-1)                        | 56.207.299,90 |
| Percentual fixado na legislação do RPPS (b-2)         | 2,30%         |
| Limite de gastos Administrativos da PCA (b-3=b-1xb-2) | 1.292.767,90  |

| Despesas Administrativas Realizadas no Exercício de Competência |                   |                   |              |
|---|-------------------|-------------------|--------------|
| Descrição da Despesa  | Despesa Empenhada | Despesa Liquidada | Despesa Paga |
| 3.1 - Pessoal e Encargos  | 431.078,66        | 431.078,66        | 427.571,31   |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes                                 | 596.660,05        | 508.460,05        | 507.848,54   |
| 4.4 - Investimentos   | 14.639,30         | 14.639,30         | 14.639,30    |
| Total c-3.....  | 1.042.378,01      | 954.178,01        | 950.059,15   |

| Verificação da Observância do Limite de Gastos Administrativos          |              |
|---|--------------|
| Limite de Gastos Administrativos da PCA (b-3)                           | 1.292.767,90 |
| Total das Despesas Administrativas empenhadas no Exercício da PCA (c-3) | 1.042.378,01 |
| Sobra ou excesso de gastos no Exercício da PCA (b-3-c-3)                | 249.389,89   |
| Percentual de gastos efetuados no exercício da PCA (c-3/                | 1.855%       |

O IPS/SMJ no exercício de 2023, apresentou um gasto com despesas administrativas de 1,855 % da base de cálculo (b-1), de R\$ 56.207.299,90, representado um montante de despesas abaixo do estabelecido na Lei Municipal vigente, tendo como limite máximo o percentual de 2,30 % (dois vírgula três por cento).

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, o RPPS cumpriu com os limites estabelecido na Lei Municipal 2.643/2023 e demais legislações pertinentes, com relação aos gastos com despesas administrativas, não necessitando o ingresso de recursos previdenciários para cobertura de o excesso de taxa administrativa, considerando a aplicação de 1,855%



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

abaixo do limite de 2,30 % (dois vírgula três por cento), estabelecido na Lei Municipal 2.643/2023.

Santa Maria de Jetibá, 19 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controladoria Geral

Decreto nº 278/2019



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

**Ponto de Controle analisado:**

| Item  | Ponto de Controle | Base Legal                   | Procedimentos   |
|-------|-------------------|------------------------------|---|
| 2.6.4 | Pessoal – teto    | CRFB/88, art. 37, inciso XI. | Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88. |

**Fundo Municipal de Saúde**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.6.4**

**Tipo do Ponto de Controle:** 1

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** R\$ 28.937.423,35

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado:** R\$ 10.610.676,59

**Unidade da Amostra Selecionada:** 2

**Descrição da amostra:** Folha de Pagamento, Ficha financeira e Listagem de Empenhos

**Descrição da análise:** Verificação da Folha de Pagamento dos meses selecionados de janeiro, maio, outubro e dezembro de 2023, ficha financeira do servidor que tenha recebido acima do teto e Listagem de Empenhos

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

**Prefeitura Municipal**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.6.4**

**Tipo do Ponto de Controle:** 1

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** R\$ 76.268.443,68

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado:** R\$ 28.773.197,88

**Unidade da Amostra Selecionada:** 2

**Descrição da amostra:** Folha de Pagamento, Ficha financeira e Listagem de Empenhos

**Descrição da análise:** Verificação da Folha de Pagamento dos meses selecionados de janeiro, maio, outubro e dezembro de 2023, ficha financeira do servidor que tenha recebido acima do teto e Listagem de Empenhos

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

**Instituto de Previdência**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.6.4**

**Tipo do Ponto de Controle:** 1

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** R\$ 11.376.857,19

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado:** R\$ 4.443.970,24

**Unidade da Amostra Selecionada:** 2



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

**Descrição da amostra:** Folha de Pagamento, Ficha financeira e Listagem de Empenhos

**Descrição da análise:** Verificação da Folha de Pagamento dos meses selecionados de janeiro, maio, outubro e dezembro de 2023, ficha financeira do servidor que tenha recebido acima do teto e Listagem de Empenhos

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A CRFB/88 em seu art. 37, inciso XI diz:

“XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;”

A Lei nº 2286/2019 fixou os subsídios para os exercícios de 2021 a 2024 em **R\$ 20.007,24** para o Prefeito Municipal. Através das Leis nº 2.534/2022, nº 2.568/2022 e nº 2.626/2022 concedeu revisão geral dos salários, totalizando assim um subsídio atual referente a Dezembro de 2023 de **R\$ 21.968,57**.

Para o exercício de 2023, o subsídio foi alterado para **R\$ 22.552,93**, considerando a revisão geral dos salários, vencimentos e proventos do pessoal e dos subsídios dos Secretários Municipais e demais Agentes Públicos, em conformidade com a Lei Municipal nº 2568/2022, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, inciso II.

## ANÁLISE

### Fundo Municipal De Saúde De Santa Maria De Jetibá

Em análise efetuada nos relatórios de vencimento e desconto nos meses de janeiro, maio, outubro e dezembro de 2023 do sistema informatizado de folha de pagamento, não foi observada nenhuma irregularidade relacionada ao teto remuneratório no Fundo Municipal de Saúde.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

Foi identificado pagamento superior ao Teto à servidora Larissa Pandolfo Bitencourt Rodrigues no montante de R\$ 26.611,91, devidamente justificado pelo Setor de Recursos Humanos, fl. 002, o qual encontra-se dentro da legalidade.

### Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Foi efetuada análise ao Relatório de Vencimentos e Descontos obtidos através do sistema de Recursos Humanos da E&L nos meses de janeiro, maio, outubro e dezembro de 2023, observou-se a seguinte verificação:

Foi identificado pagamento superior ao Teto e devidamente verificado pelo sistema cidadES Folha, quanto ao pagamento de subsídio do próprio Prefeito Municipal

Ocorre que no mês de janeiro de 2023, no campo do teto, não foi devidamente atualizado o valor, considerando a revisão geral dos salários, vencimentos e proventos do pessoal e dos subsídios dos Secretários Municipais e demais Agentes Públicos, em conformidade com a Lei Municipal nº 2568/2022, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, inciso II, que é de **R\$ 22.552,93**, (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois Reais e noventa e três centavos), estando portanto dentro da legalidade.

### Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá

Foi procedida a análise da Folha de Pagamento nos meses de Janeiro, maio, outubro e dezembro de 2023, nos quais não foi observado nenhum pagamento superior ao Teto Constitucional.

### CONCLUSÃO

Concluo relatando que não foi observado na amostra selecionada nenhuma irregularidade com relação ao teto remuneratório para este ente municipal.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 26 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto 278/2019



**CONTROLADORIA GERAL**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2022**  
**Decreto nº 629/2022**

| Item  | Ponto de Controle                       | Base Legal                                    | Procedimentos   |
|-------|---|---|---|
| 2.6.6 | Dispensa e inexigibilidade de licitação | Lei 8666/93 e alterações - arts. 24, 25 e 26. | Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observam as disposições contidas nos artigos 24 à 26 da Lei de Licitações e Contratos |

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.6.6**

**Tipo do Ponto de Controle: 1**

**Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 16.543.938,96**

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: R\$ 678.007,99**

**Unidade da Amostra Selecionada: 2**

**Descrição da amostra:** Empenhos e respectivos Processos

**Descrição da análise:** Verificação dos empenhos (despesas) e seus respectivos documentos e Processos

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 2

---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seus artigos 24, 25 e 26 dispõem:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)*

*III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

*serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

*VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;*

*VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;* [\(Vide § 3º do art. 48\)](#)

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;* [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

*IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;* [\(Regulamento\)](#)

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precíprias da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;* [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

*XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;* [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;* [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

*XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;* [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

*XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.*

*XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;* [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

*fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia:* [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

*XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei:* [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

*XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;* [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

*XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.* [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

*XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 23;* [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;* [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

*XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.* [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

*XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.* [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

*XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.* [\(Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004\)](#)

*XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.* [\(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

*XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.* [\(Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007\). \(Vigência\)](#)

*XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.* [\(Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007\).](#)



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. [\(Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008\)](#)

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010\)](#) [Vigência](#)

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos [arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observados os princípios gerais de contratação dela constantes. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica. [\(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012\)](#)

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública. [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. [\(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012\)](#)

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS. [\(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012\)](#)

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#) [Regulamento](#)

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do caput. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)*

## ANÁLISE

O Ponto de Controle acima descrito, Dispensa e inexigibilidade de licitação, possui previsão de análise no PAAI/22 - Decreto nº 629/2022, bem como na Instrução Normativa do TCE - ES nº 68/2020.

Com o intuito da análise em questão, foi emitida por esta Controladoria a listagem de empenhos efetuados no período de 01/01/2022 a 30/06/2022 do Instituto de Previdência dos



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

Servidores Publicos Municipal de Santa Maria de Jetibá - IPS/SMJ, Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde.

Desta listagem de empenhos foram selecionados, para efeito de amostra, os seguintes processos nos nos artigos e incisos pertinentes a cada despesa, devidamente separadas nos órgãos e unidades administrativas acima relacionadas.

Os processos abaixo relacionados, estão disponíveis na pasta da Controladoria- Atalho - PAAI 2022 - 2.6.6 - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

**Processos RPPS - IPS-SMJ - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá**

| Nº Processo  | Fornecedor                                       | ÓRGÃO   |
|--------------|--|---------|
| 0000184/2021 | LDB Consultoria Financeira Ltda EPP              | IPS/SMJ |
| 0000041/2022 | Instituto de Certificação Qualidade Brasil       | IPS/SMJ |
| 0009208/2017 | Evelina Schafellen                               | IPS/SMJ |
| 0000217/2021 | Empresa Tecn. e inform. Da Previdência -DATAPREV | IPS/SMJ |

Passamos a análise dos processos selecionados nas amostras relacionadas no quadro acima:

**RPPS - IPS-SMJ - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá**

| <u>Processo nº 0000041/2022</u>  |  |                               |   |
|--|--|-------------------------------|---|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional e modernização da gestão do RPPS - Pró-Gestão - Nível I |  |                               |   |
| Nº Empenho - valor   | Sub-elemento -Modalidade aplicada                  | Data dispensa/inexigibilidade | Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25 |
| 0000144/2022<br>R\$ 4.000,00   | - 3.390.39.99000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso II | 04/04/2022                    | Não se aplica   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 0000041/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



**CONTROLADORIA GERAL**

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido nas folhas, 002/003.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se devidamente inserido, nas folhas, 004/006, acompanhado da declaração de viabilidade e Mapa de Riscos, fls. 007/008.

O Planejamento de Compras não se aplica nesta aquisição.

O Termo de Referência encontra-se inserido nas folhas, 009/012.

**O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.39.05000 - Serviços Técnicos Profissionais.**

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços e quadro comparativo de preços, estão inserido, fls 016/060.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 063/069.

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls, 070/071.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha, 074

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls 075/079

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls. 080/081.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.



**CONTROLADORIA GERAL**

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.39.05000 - Serviços Técnicos Profissionais.**

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

| <b>Processo nº 0000184/2021</b>   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento nos investimentos e elaboração da política de Investimentos anual |   |  |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>   | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>            | <b>Data Ratificação dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0000028/2022<br>R\$ 8.100,00  | - 3.3.90.39.05000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso II | 10/12/2021                                       | Não se aplica  |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 0000184/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.**

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não se aplica nesta aquisição.

O Planejamento de Compras não se aplica a esta aquisição

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 002/006.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços, fls. 008/030.

O quadro comparativo de preços, está inserido na folha, 039.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.031/037.

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 040/042.

O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se, fl. 053.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado às folhas, 045/055.



**CONTROLADORIA GERAL**

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls. 057/058.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.**

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

| <b><u>Processo nº 009208/2017</u></b>  |  |                                      |                     |  |
|--|--|--------------------------------------|---------------------|--|
| Locação de imóvel para as acomodações da Sede do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Santa Maria de Jetibá |  |                                      |                     |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>  | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>           | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Ratificação</b>  | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0000032/2022<br>R\$ 31.563,00  | - 3.3.90.36.15000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso X | -----Não consta----                  | -----Não consta---- |  |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 008626/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP



**CONTROLADORIA GERAL**

- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão;
- A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto.

- Regularidade Fiscal do proponente;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido.**

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel não encontrada no processo.**

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 047/047 e 058/068.

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

**O Termo de Referência não encontrado.**

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

**A minuta de contrato foi localizada neste processo**



**CONTROLADORIA GERAL**

**O pedido de compras simples não está inserido.**

As propostas dos interessados estão contidas, fls. 085/087.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls 092/099.

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.**

**O mapa comparativo de preço não está contido.**

**A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste caso.**

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 052/053, 069/073, 088/089 e 100/101.

**O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação não encontra-se neste processo.**

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação não encontra-se neste processo.**

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se, fls. 107/111  
A nota de empenho juntada, fl. 143.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima mas serviu de parâmetro, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido.**

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel não encontrada no processo.**

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

**O Termo de Referência não encontrado.**

**A minuta de contrato foi localizada neste processo**

**O pedido de compras simples não está inserido.**

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.**

**O mapa comparativo de preço não está contido.**



**CONTROLADORIA GERAL**

**A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste caso.**

**O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação não encontra-se neste processo.**

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação não encontra-se neste processo.**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

**O Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, bem como a publicação deverão ser juntadas a este processo, mesmo que intempestivamente.**

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

| <b><u>Processo nº 000217/2021</u></b>  |  |                                      |                      |  |
|--|--|--------------------------------------|----------------------|--|
| Contratação de Serviço para operacionalização de compensação financeira entre os regimes de previdência, via sistema COMPREV |  |                                      |                      |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>  | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>                       | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Ratificação -</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0000022/2022<br>R\$ 36.000,00  | - 3.3.90.39.99000 -<br>Inexigibilidade, Artigo 25<br>Inciso II | 21/12/2021                           |                      | 22/12/2021   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 0000217/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Inexigibilidade de Licitação;
- Ratificação de Inexigibilidade de Licitação
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 011/012.

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos, fls. 013/017.

O termo de referência está contido, fls. 021/032

**O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.40.060000 - Locação de Software.**

A minuta de contrato encontra-se localizada neste processo, fls 044/060

O pedido de compras simples, fl. 018.

O quadro comparativo de preços, fls. 019/020.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.035/043



**CONTROLADORIA GERAL**

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 085/087.

O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se, fls 090/091.

O Termo de Ratificação de Dispensa/Inexigibilidade, encontra-se, fl. 92

A publicação da Ratificação de dispensa/inexigibilidade de licitação, fl. 93

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls 094/111..

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls, 113/115.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.40.060000 - Locação de Software.**

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

A inconsistências acima quanto ao elemento e sub elemento, deverá ser procedido a devida alteração através de apostilamento conforme abaixo:

**Elemento - 3.3.90.40.00000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.**

**Sub elemento - 3.3.90.40.06000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.



**CONTROLADORIA GERAL**

**Processos Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde**

| <b>Nº Processo</b> | <b>Fornecedor</b>                                  | <b>ÓRGÃO</b> |
|--------------------|--|--------------|
| 001685/2022        | AUTOBAHN CAMINHÕES E ONIBUS LTDA                   | SECINT       |
| 001685/2022        | AUTOVIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA                    | SECINT       |
| 001685/2022        | HELL AUTO PEÇAS LTDA                               | SECURB       |
| 001685/2022        | HELL AUTO PEÇAS LTDA                               | SECEDU       |
| 001685/2022        | HELL AUTO PEÇAS LTDA                               | SECTRAN      |
| 001685/2022        | HELL AUTO PEÇAS LTDA                               | SETDAS       |
| 004532/2022        | FATOR X PRODUÇÕES LTDA                             | SECTUR       |
| 004721/2022-       | FATOR X PRODUÇÕES LTDA                             | SECTUR       |
| 003766/2022        | PASSION AUTOMÓVEIS LTDA                            | SECSAU       |
| 003032/2022        | PASSION AUTOMÓVEIS LTDA                            | SECSAU       |
| 007060/2021        | DULCINEIA DE FATIMA SPERANDIO MIERTSCHINK          | SECSAU       |
| 004563/2022        | BERNABÉ GASES LTDA                                 | SECSAU       |
| 000110/2022        | INSTITUTO CONHECER                                 | SECEDU       |
| 000953/2022        | LIGA DE DESPORTOS DA SERRA                         | SECESP       |
| 003396/2022        | LIGA DE DESPORTOS DA SERRA                         | SECESP       |
| 004197/2022        | DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ES             | SECGAB       |
| 002796/2022        | MOISÉS BARBOSA DE SOUZA FILHO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO | SECADM       |
| 002796/2022        | MARCELO KINDEL - CARTÓRIO DE REGISTROS E NOTAS     | SECADM       |
| 003726/2022        | ECO BRAZIL TREIN. DESENV. PROF. EDUC LTDA          | SECADM       |
| 002956/2022        | ECO BRAZIL TREIN. DESENV. PROF. EDUC LTDA          | SECADM       |
| 002143/2022        | EBALMAQ COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA                | SECADM       |
| 002683/2022        | AUTO PEÇAS KUSTER                                  | SECTRAN      |
| 002683/2022        | GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA                      | SECTRAN      |
| 002683/2022        | HELL AUTO PEÇAS LTDA                               | SECTRAN      |
| 005293/2022        | LILIA JONAT STEIN                                  | SECEDU       |
| 001770/2022        | INSTITUTO QUAL. DE TEC. DE SEGUR. VEIC. S/S LTDA   | SECTRAN      |



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

|             |                              |               |
|-------------|------------------------------|---------------|
| 003595/2022 | FERNANDA POLEZE GONÇALVES    | CONTROLADORIA |
| 000104/2022 | EDIMAR BANKERT ME            | SECAGR        |
| 002718/2022 | GEOVANA BERGER GONÇALVES MES | SECTUR        |
| 00471/2022  | FATOR X PRODUÇÕES LTDA       | SECTUR        |

Passamos a análise dos processos selecionados nas amostras relacionadas no quadro acima:

**Município de Santa Maria de Jetibá: Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde**

| <u>Processo nº 008626/2021</u>  |  |                                      |  |                          |
|---|--|--------------------------------------|--|--------------------------|
| Locação de imóvel para as acomodações do Cartório Eleitoral de Santa Maria de Jetibá-ES |  |                                      |  |                          |
| <b>Nº Empenho - valor</b>   | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>           | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Ratificação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> | <b>Data publicação -</b> |
| 0000153/2022<br>R\$ 22.148,52   | - 3.3.90.36.15000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso X | 21/12/2021                           |  | 29/12/2021               |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 008626/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão;
- A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto.
  - Regularidade Fiscal do proponente;
  - Parecer Jurídico;
  - Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
  - Publicação da Ratificação;
  - Termo de Contrato;
  - Publicação do Contrato;
  - AE - Autorização de Empenho;
  - Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 006/007.

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 1311/2021, fl. 012.

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 003/005.

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 009/009v.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 026/028

O pedido de compras simples está inserido, fl. 008.

As propostas dos interessados estão contidas nos processos 009038/2021, 009043/2021 e 009098/2021, apensados ao processo em análise sob nº 008621/201.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 015/018.



**CONTROLADORIA GERAL**

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.**

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 020.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 021/025.

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 029/030.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 035.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 043.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls 046/050

A autorização de empenho, fl. 042 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 044.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

**Processo nº 010987/2021/2021**

Locação de imóvel para as acomodações da Biblioteca Pública Municipal



**CONTROLADORIA GERAL**

| <b>Nº Empenho - valor</b>     | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>           | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Ratificação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
|-------------------------------|--|--------------------------------------|--|
| 0002327/2022<br>R\$ 28.420,00 | - 3.3.90.36.15000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso X | 03/03/2022                           | 07/03/2022   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 010987/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão
- Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do

**Objeto**

- Regularidade Fiscal do proponente;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 034/035.

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 1717/2021, fl. 008.

A nomeação da equipe de ETP, foi devidamente constituída através da Portaria nº 566/2022, fls. 38/39.

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 004/005.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos, fls. 040/049.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 029/032.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 030.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 062/064.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 033.

As propostas dos interessados estão contidas nos processos 011318/2021, 011252/2021, 011358/2021, 011305/2021 e 001198/2022 apensados ao processo em análise sob nº 010987/2021.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 009/014.

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, encontra-se declarado, fl. 050.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 51.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 052/056.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 057/058.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se , fl. 068.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl.



**CONTROLADORIA GERAL**

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 072/076.

A autorização de empenho, fl. 068 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 069.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições..

| <u>Processo nº 000396/2021</u>   |   |                                      |  |  |
|--|---|--------------------------------------|--|--|
| Locação de imóvel para as acomodações da Secretaria de Educação, Mundo Mágico da Leitura e Centro de Educação Inclusiva (CREI) |   |                                      |  |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>  | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>              | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Ratificação -</b><br><b>Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> | <b>Data publicação -</b><br><b>Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0000473/2022<br>R\$ 152.409,60   | -<br>3.3.90.36.15000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso X | 23/03/2021                           |  | 29/03/2021   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000396/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão;
- A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto.

- Regularidade Fiscal do proponente;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado**

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 150/2021, fl. 013.

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 007/010.



**CONTROLADORIA GERAL**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos  
não foram encontrados neste processo.**

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 020/023.  
O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 022.  
A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 026/028  
O pedido de compras simples está inserido, fl. 019.  
A proposta do interessado está contida no processo 000639/2021, apensado ao processo em análise sob nº 000396/2021.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 014/017.

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento  
do Objeto, não encontra-se declarado.**

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 024.  
**A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste processo, também  
verificada pela parecerista, sugerindo a devida observação.**  
O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 027/030.  
O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 034.  
A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 035.  
O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 038/42  
A autorização de empenho, fl. 033 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 037.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima, mas serviu de parâmetro, qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado**  
**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**  
**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**  
**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos  
não foram encontrados neste processo.**



**CONTROLADORIA GERAL**

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.**

**A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste processo, também verificada pela parecerista, sugerindo a devida observação.**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

| <b>Processo nº 002474/2020</b>  |  |                               |             |   |
|---|--|-------------------------------|-------------|---|
| Locação de imóvel para as acomodações para desenvolvimento dos Projetos de Artes Marciais, Danças e para atender o setor administrativo |  |                               |             |   |
| Nº Empenho - valor  | Sub-elemento -Modalidade aplicada                  | Data dispensa/inexigibilidade | Ratificação | Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25 |
| 0000383/2022<br>R\$ 103.600,00  | - 3.3.90.36.15000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso X | 24/07/2020                    |             | 29/07/2020  |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 002474/2020, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão
- A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, encontra-se declarado
  - Regularidade Fiscal do proponente;
  - Parecer Jurídico;
  - Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
  - Publicação da Ratificação;
  - Termo de Contrato;
  - Publicação do Contrato;
  - AE - Autorização de Empenho;
  - Nota de Empenho.

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido neste processo.**

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 238/2020, fl. 006.

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 003/004.

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 013/016.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 014.

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**

O pedido de compras simples está inserido, fl. 012.



**CONTROLADORIA GERAL**

A proposta do interessado está contida no processo 002578/2020, apensado ao processo em análise sob nº 002474/2020.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 007/011

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.**

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 017..

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 018/022.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 023/025.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 035.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 026.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 033/037.

A autorização de empenho, fl. 026v. e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 032.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima, mas serviu de parâmetro, qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido neste processo.**

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**



**CONTROLADORIA GERAL**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

| <u>Processo nº 000066/2021</u>  |  |                                      |                    |  |
|---|--|--------------------------------------|--------------------|--|
| Locação de imóvel para as acomodações do Cartório Eleitoral de Santa Maria de Jetibá-ES |  |                                      |                    |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>   | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>           | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Ratificação</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0000153/2022<br>R\$ 22.148,52   | - 3.3.90.36.15000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso X | 02/03/2022                           |                    | 02/03/2022   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000066/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão;



**CONTROLADORIA GERAL**

- A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto.

- Regularidade Fiscal do proponente;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado neste processo.**

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 131/2021, fl. 011.

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 007/008.

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 003/005.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl 004..

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**

O pedido de compras simples está inserido, fl. 015.

A proposta do interessado está contida no processo 000219/2021, apensados ao processo em análise sob nº 000066/2021.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 012/013.

O mapa comparativo de preço está contido, fl 017 e fl. 040.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fl. 019 e fls. 029/032.



**CONTROLADORIA GERAL**

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 020/023.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação encontrado neste processo, fl. 35 e 049.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 051.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 052/057.

A autorização de empenho, fl. 049 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 050.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado neste processo.**

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

**Processo nº 000849/2022**

Contratação prestação de serviços de revisão obrigatória de veículos de linha leve, pesada e máquinas

| Nº Empenho - valor | Sub-elemento -Modalidade aplicada | Data dispensa/inexigibilidade | Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25 |
|--------------------|-----------------------------------|-------------------------------|---|
|                    |                                   |                               |   |



**CONTROLADORIA GERAL**

|                         |  |            |            |
|-------------------------|--|------------|------------|
| 0001572/2022 R\$ 421,71 | 3.3.90.30.39000 -<br>3.3.90.39.19000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso XVII | 15/02/2022 | 17/02/2022 |
| 0001573/2022 R\$ 282,82 |  |            |            |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000849/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 032/033.



**CONTROLADORIA GERAL**

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se devidamente inserido, nas folhas, 0036/042, acompanhado da declaração de viabilidade e Mapa de Riscos, fls. 043/052.

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo;**

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 057/062.

Os Sub elementos aplicados condizem com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 019/022.

Os pedidos de compras simples, fls. 001/002, acompanhados do orçamento de preços, fl. 006 e quadro comparativo de preço, 054.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 007/011.

Consta neste processo, fl. 012, a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 063/064.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha, 068

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 069, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls 075/079

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls. 075/080.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo;**

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

**Processo nº 010895/2021**

Contratação prestação de serviços de revisão obrigatória de veículos de linha leve, pesada e máquinas



**CONTROLADORIA GERAL**

| <b>Nº Empenho - valor</b> | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>                           | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
|---------------------------|--|--------------------------------------|--|
| 0000555/2022 R\$ 353,89   | 3.3.90.30.39000 - 3.3.90.39.19000 - Dispensa Artigo 24 Inciso XVII | 17/12/2021                           | 28/12/2021   |
| 0000556/2022 R\$ 334,19   |  |                                      |  |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 010895/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Nomeação da equipe de ETP;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.



**CONTROLADORIA GERAL**

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não encontrado.**

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo;**

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 005/009 e 023/025.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls 010/013 e 026/029,

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços, fls. 001/002.

O quadro comparativo de preços, está inserido, fl. 037.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.031/035.

Consta neste processo, fl. 036, a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 038/040.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 042

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 052, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência.**

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 056/061.

A autorização de empenho, fl. 042 e a respetiva nota de empenho, fls. 066/067.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não encontrado.**

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**



**CONTROLADORIA GERAL**

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 052, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:**

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação.

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

| <b><u>Processo nº 001685/2022</u></b>   |  |   |   |
|---|--|---|---|
| Aquisição em caráter emergencial de peças de manutenção de veículos de diversas unidades administrativas  |  |   |   |
| Nº Empenho - valor  | Sub-elemento<br>-Modalidade aplicada                 | Data<br>Ratificação<br>dispensa/inexigibilidade | Data publicação -<br>Art. 24 incisos III<br>em diante e Art. 25 |
| 0002348/2022 - R\$ 11.222,03<br>0002349/2022 - R\$ 23.011,89<br>0002350/2022 - R\$ 85.980,00<br>0002351/2022 - R\$ 21.286,00<br>0002352/2022 - R\$ 12.986,00<br>0002353/2022 - R\$ 4.060,00<br>0002354/2022 - R\$ 6.500,00<br>0002355/2022 - R\$ 9.180,00<br>0002356/2022 - R\$ 2.842,00<br>0002357/2022 - R\$ 7.618,00<br>0002358/2022 - R\$ 2.450,00<br>0002359/2020 - R\$ 4.800,00<br>Total.....R\$ 191.935,92 | 3.3.90.30.39000 -<br>Dispensa Artigo 24 Inciso<br>IV | 07/03/2022                                      | 09/03/2022  |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 001685/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/003, 005/007 e 009/010.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 110/120.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 229/233 e 239/244.

Os pedidos de compras simples, fls.004, 008 e 011/014, acompanhados do orçamento de preços, fls. 015/028 e quadro comparativo de preço, 068/085 e 129/134.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só das empresas que apresentaram o orçamento com menor preço, no qual encontram-se devidamente regularizadas, fls. 086/109.

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 121/127 e 234/237.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 246.



**CONTROLADORIA GERAL**

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 0247, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 276/313.

As autorizações de empenhos e a respetivas notas de empenhos, estão acostadas, fls. 248/274.

Foram ainda apresentadas justificativas para formalização por dispensa em atendimento ao artigo 24 inciso IV, fls. 033/044, 045/059 e 060/067, deferido pelo Chefe do Poder Executivo, fl.228.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

Numa análise quanto a efetivação da emergência, verificamos que do total previsto de R\$ 191.935,92 com base nas autorizações de empenhos e notas de empenhos, fls. 248/274, foram liquidados apenas R\$ 47.206,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e seis Reais), representando um percentual de 24,60 %.

A Secretaria de Interior justificou a anulação de seus empenhos na totalidade em 21/04/2022, anterior ao final da vigência dos contratos, conforme processo apensado a este sob o nº 003897/2022.

Não foi verificado neste processo a comunicação aos contratados quando a inexecução contratual, bem como comprovante da rescisão contratual, em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que diz:



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

A Secretaria de Transportes por sua vez não apresentou justificativas para anulação dos saldos remanescentes de seus empenhos.

Neste caso, solicitamos que as Secretarias envolvidas, SECTRAN e SECINT, para que sejam apresentadas as justificativas que lhes couberem.

| <u>Processo nº 003766/2022</u>                          |  |                               |               |   |
|---|--|-------------------------------|---------------|---|
| Aquisição de revisão de 40.000KM do veículo Placa RBF2D |  |                               |               |   |
| Nº Empenho - valor                                      | Sub-elemento -Modalidade aplicada                | Data dispensa/inexigibilidade | Ratificação - | Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25 |
| 0002060/2022 R\$ 645,31                                 | 3.3.90.30.39000 -                                | 11/05/2022                    |               | 16/05/2022  |
| 0002061/2022 R\$ 548,69                                 | 3.3.90.39.19000 - Dispensa Artigo 24 Inciso XVII |                               |               |   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 003766/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Nomeação da equipe de ETP;



**CONTROLADORIA GERAL**

- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

Portaria sob o nº 951/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 007/008

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se devidamente inserido, fls. 009/010, acompanhado da declaração de viabilidade e Mapa de Riscos, fls. 011/013.

O Planejamento de Compras encontrado neste processo, fls 003/004.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 014/017.

Os Sub elementos aplicados condizem com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 018/021.

Os pedidos de compras simples, fls.041, acompanhado do orçamento de preços, fl. 022 e quadro comparativo de preço, fl.035.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 027/032.

Consta neste processo, fl. 034, a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 036/038.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 043

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 044, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 050/056.

As autorizações de empenhos e as respetivas notas de empenhos, estão acostadas, fls. 045/048.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

Verificação de que no lançamento contábil, devidamente constante das notas de empenhos, fls. 047/048 no campo Dispensa/Inexigibilidade, consta a dispensa em atendimento ao artigo 24 Inciso VII, divergente do objeto inicial em atendimento ao artigo 24 Inciso XVII, constante do aviso de dispensa de licitação nº 000012/2022 devidamente publicado, fl. 44.

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida se couber e que nas próximas aquisições seja observado com mais atenção quanto aos lançamentos contidos na peça administrativa.

**Processo nº 003032/2022**

Aquisição de revisão de 120.000KM do veículo Placa KUW9J32

| Nº Empenho - valor | Sub-elemento -Modalidade aplicada | Data dispensa/inexigibilidade | Data publicação - Art. 24 incisos III |
|--------------------|-----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
|                    |                                   |                               |                                       |



**CONTROLADORIA GERAL**

|                           |  |            | <b>em diante e Art. 25</b> |
|---------------------------|--|------------|----------------------------|
| 0002053/2022 R\$ 2.731,01 | 3.3.90.30.39000 -<br>3.3.90.39.19000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso XVII | 06/05/2022 | 12/05/2022                 |
| 0002054/2022 R\$ 1.762,02 |  |            |                            |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 003032/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Nomeação da equipe de ETP;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.



**CONTROLADORIA GERAL**

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

Portaria sob o nº 941/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 036/037.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se devidamente inserido, fls. 038/041, acompanhado da declaração de viabilidade e Mapa de Riscos, fls. 042/045

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 047/049.

Os Sub elementos aplicados condizem com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 018/021.

Os pedidos de compras simples, fls.003/004, acompanhado do orçamento de preços, fl. 006 e quadro comparativo de preço, fl. 025.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 026/030.

Consta neste processo, fl. 031, a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 050/058.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 054

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 057, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 063/069.

As autorizações de empenhos e as respetivas notas de empenhos, estão acostadas, fls. 058/061.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**



**CONTROLADORIA GERAL**

A Inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

Outra verificação diz respeito a publicação do termo de ratificação em discordância com o artigo 26 da Lei de 8666/93 e suas alterações que diz:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

| <u>Processo nº 007060/2021</u>   |  |                               |             |   |
|--|--|-------------------------------|-------------|---|
| Locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde |  |                               |             |   |
| Nº Empenho - valor   | Sub-elemento -Modalidade aplicada                  | Data dispensa/inexigibilidade | Ratificação | Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25 |
| 0001523/2022<br>R\$ 28.350,00  | - 3.3.90.36.15000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso X | 11/03/2022                    |             | 16/03/2022  |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 007060/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras encontra-se neste processo, fl 003.

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 1403/2021, fl. 020 e Decreto Municipal 024/2022, fl. 31.

**A nomeação da equipe de ETP, não foi encontrada neste processo**

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 017/019.

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, não estão devidamente inseridos neste processo.**

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 008/014.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 012.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 058/060.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 007.



**CONTROLADORIA GERAL**

As propostas dos interessados estão contidas nos processos 007518/2021, 007578/2021 e 000037/2022, apensados ao processo em análise sob nº 007060/2021.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 021/026 e 032/036.

O mapa comparativo de preço está contido na folha 037.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 046/051.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 038/040 e 064/065.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 068.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 072.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 074/078.

A autorização de empenho, fl. 080 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 081.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**A nomeação da equipe de ETP, não foi encontrada neste processo**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, não estão devidamente inseridos neste processo.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições..

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

**Processo nº 003595/2022**

Contratação de empresa especializada em aplicação de curso profissionalizante

| Nº Empenho - valor | Sub-elemento -Modalidade | Data | Ratificação | Data publicação - |
|--------------------|--------------------------|------|-------------|-------------------|
|                    |                          |      |             |                   |



**CONTROLADORIA GERAL**

|                        | <b>aplicada</b>  | <b>dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
|------------------------|--|---------------------------------|--|
| 0003802 - R\$ 1.540,00 | 3.3.90.39.40000 -<br>Inexigibilidde Artigo 25<br>Inciso II | 28/04/2022                      | 29/04/2022                                     |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 003595/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.



**CONTROLADORIA GERAL**

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras encontra-se neste processo, fl 003.

Portaria sob o nº 890/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 005/006.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 008/016.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 017/022.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 037/041.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 040.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 007.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 023.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 030/034 e fl. 036.

A Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, encontra-se, fl. 042;

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 044/051.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 053.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 055.

A autorização de empenho, fl. 056 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 059.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual **não encontramos nenhuma inconsistência:**

**Processo nº 000104/2022**

Aquisição de poste circular em estrutura de concreto



**CONTROLADORIA GERAL**

| <b>Nº Empenho - valor</b> | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>       | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
|---------------------------|--|--------------------------------------|--|
| 0002060/2022 R\$ 645,31   | 3.3.90.30.24000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II | 18/01/2022                           | - Não se aplica  |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000104/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras encontrado neste processo, fls 003.



**CONTROLADORIA GERAL**

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 006/011.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 006.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 022/024.

Os pedidos de compras simples, fls. 005, acompanhado do orçamento de preços, fl. 012/014 e quadro comparativo de preço, 015.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 016/021.

Consta neste processo, fl. 025, a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 027/029.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha, 031.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação é dispensada nesta modalidade, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 036/040.

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 034.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida na próxima aquisição.

**Processo nº 002718/2022**

Aquisição de trajes típicos para atender a demanda de desfiles para eleições de rainha e princesas pomeranas, vovó e vovô pomerana, crianças e rainha e princesas do morango e participação em feiras e congressos

| Nº Empenho - valor | Sub-elemento | Data | Ratificação | Data publicação - Art. 24 incisos III |
|--------------------|--------------|------|-------------|---------------------------------------|
|                    |              |      |             |                                       |



**CONTROLADORIA GERAL**

|                            | <b>-Modalidade aplicada</b>                    | <b>dispensa/inexigibilidade</b> | <b>em diante e Art. 25</b> |
|----------------------------|--|---------------------------------|----------------------------|
| 0003801/2022 R\$ 13.000,00 | 3.3.90.39.23000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II | 18/04/2022                      | - Não se aplica            |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 002718/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 004/005.

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 007/011.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 009.



**CONTROLADORIA GERAL**

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 023/026.

Os pedidos de compras simples, fls.006, acompanhado do orçamento de preços, fl. 012/014 e quadro comparativo de preço, fl. 015.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 018/022.

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls, 028/033.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 035.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação é dispensada nesta modalidade, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls 041/046.

A autorização de empenho, fl. 038 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 039.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

Quanto a inconsistência abaixo a unidade requisitante deverá apresentar a devida justificativa quanto a não exigência desta declaração legal:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

Deverá ainda ser procedida o acerto da numeração das páginas a partir da folha 038.

**Processo nº 002956/2022**

Contratação de empresa especializada em aplicação de curso profissionalizante



**CONTROLADORIA GERAL**

| <b>Nº Empenho - valor</b> | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>             | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
|---------------------------|--|--------------------------------------|--|
| 0003802 - R\$ 1.540,00    | 3.3.90.39.40000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso II | 05/04/2022                           | 07/04/2022   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 002956/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

Portaria sob o nº 820/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 017/018.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 044/054.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 009/014.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 004/008.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 007.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 003.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 058.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 029/035.

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

O Parecer jurídico encontra-se acostado. Fls. 060/063.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 065.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fls. 067/068.

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 0070.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:



**CONTROLADORIA GERAL**

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

| <b><u>Processo nº 004471/2022</u></b>   |   |                               |   |
|---|---|-------------------------------|---|
| Contratação Musical durante a realização nos dias de 01 à 03 de julho de 2022 o Festival de Cerveja Artesanal<br>“PommerBier” |   |                               |   |
| Nº Empenho - valor  | Sub-elemento -Modalidade aplicada                     | Data dispensa/inexigibilidade | Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25 |
| 0006859 - R\$ 3.000,00  | 3.3.90.39.23000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso III | 24/06/2022                    | 28/06/2022  |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 004471/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras encontrado neste processo, fl. 003.

Portaria sob o nº 1057/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 005/006.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 008/017.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 021 e contrato de exclusividade, fls.025/027

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 093/098.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls 099/103.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 007.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 019.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 085/090.



**CONTROLADORIA GERAL**

A Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, encontra-se, fl. 083.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 104/107.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 109.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 113.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 117/122.

A autorização de empenho encontrada neste processo, fl. 114.

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 115..

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não encontramos nenhuma inconsistência.

**Processo nº 004532/2022**

Contratação Musical durante a realização nos dias 28 e 29 de junho de 2022 a Exposição de Carros Antigos

| <b>Nº Empenho - valor</b> | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>              | <b>Data Ratificação dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
|---------------------------|---|--|--|
| 0004718 - R\$ 7.400,00    | 3.3.90.39.23000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso III | 27/05/2022                                       | 30/05/2022   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 004532/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:



**CONTROLADORIA GERAL**

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls 001/002.

O Planejamento de Compras encontrado neste processo, fl. 003.

Portaria sob o nº 1079/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 007/008.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 010/022 e fls. 062/074

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 004.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 047/051.



**CONTROLADORIA GERAL**

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls 079/082.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 009.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 024.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 027/032.

A Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, encontra-se, fl. 033.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 053/057.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 084.

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 090, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência.**

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 091/096.

A autorização de empenho encontrada neste processo, fl. 087.

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 088..

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 090, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:**

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*



**CONTROLADORIA GERAL**

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

| <u>Processo nº 004721/2022</u>   |   |                                      |  |
|--|---|--------------------------------------|--|
| Contratação Musical durante a realização nos dias 28 e 29 de junho de 2022 a Exposição de Carros Antigos |   |                                      |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>  | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>              | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0004719 - R\$ 2.200,00   | 3.3.90.39.23000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso III | 27/05/2022                           | 30/05/2022   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 004721/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras encontrado neste processo, fl. 003.

Portaria sob o nº 1081/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 006/007.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 009/020.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 004 e 023.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 050/054.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls 067/070.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 008.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 022.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 043/048.

A Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, encontra-se, fl. 066.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 056/059.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 072.

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 078, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência.**



**CONTROLADORIA GERAL**

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 079/085.

A autorização de empenho encontrada neste processo, fl. 075.

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 076..

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 078, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:**

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

| <b><u>Processo nº 000110/2022</u></b>                                    |  |                               |   |
|--|--|-------------------------------|---|
| Contratação de Palestrante - 1ª Etapa de Conferência de Educação (CONAE) |  |                               |   |
| Nº Empenho - valor   | Sub-elemento -Modalidade aplicada                    | Data dispensa/inexigibilidade | Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25 |
| 0001077 - R\$ 4.300,00   | 3.3.90.39.22000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso II | 20/01/2022                    | 24/01/2022  |



**CONTROLADORIA GERAL**

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000110/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido nas folhas, 001/002.

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**



**CONTROLADORIA GERAL**

Portaria sob o nº 217/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 065/066.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 067/075.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 039/040.

O Termo de Referência encontra-se inserido nas folhas 059/063.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato se aplica neste processo, FLS. 087/090.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 003.

O mapa comparativo de preço está contido na folha 076.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 028/033.

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 080/083.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 085.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado às folhas, 098/104.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 097.

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 095.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.



**CONTROLADORIA GERAL**

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

| <b>Processo nº 000953/2022</b>                                  |  |                               |   |
|---|--|-------------------------------|---|
| Contratação de Serviço de inscrição para disputa de campeonatos |  |                               |   |
| Nº Empenho - valor  | Sub-elemento -Modalidade aplicada                  | Data dispensa/inexigibilidade | Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25 |
| 0001320 - R\$ 600,00  | 3.3.90.39.22000 - Inexigibilidde Artigo 25 - Caput | 28/01/2022                    | 31/01/2022  |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000953/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido nas folhas, 001/002.

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

Portaria sob o nº 314/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 018/019.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 021/033.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fl. 003.

O Termo de Referência encontra-se inserido nas folhas 036/040.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 020.

O mapa comparativo de preço está contido na folha 034.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 046/050.

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 042/043.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 028.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 052.

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**



**CONTROLADORIA GERAL**

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 053.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

| <u>Processo nº 003396/2022</u>                                  |   |                                      |                    |  |
|---|---|--------------------------------------|--------------------|--|
| Contratação de Serviço de inscrição para disputa de campeonatos |   |                                      |                    |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>                                       | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>            | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Ratificação</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0004155 - R\$ 600,00  | 3.3.90.39.99000 - Inexigibilidade Artigo 25 - Caput | 12/05/2022                           |                    | 13/05/2022   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 003396/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido nas folhas, 001/002.

O Planejamento de Compras foi encontrado neste processo, fl. 002.

Portaria sob o nº 944/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 004/005.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 007/019.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fl. 022.

O Termo de Referência encontra-se inserido nas folhas 043/047.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.



**CONTROLADORIA GERAL**

O pedido de compras simples está inserido, fl. 006.

O mapa comparativo de preço está contido na folha 020.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 036/041.

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 049/050.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 052.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 054.

A autorização de empenho encontrada neste processo, fl. 056

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 058.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências no qual a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

| <b><u>Processo nº 004197/2022</u></b>     |  |   |   |
|---|--|---|---|
| Contrato para publicação de atos oficiais |  |   |   |
| Nº Empenho - valor                        | Sub-elemento -Modalidade aplicada                  | Data Ratificação dispensa/inexigibilidade | Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25 |
| 0005187 - R\$ 29.736,00                   | 3.3.90.39.82000 - Inexigibilidde Artigo 25 - Caput | 13/06/2022                                | 20/06/2022  |



**CONTROLADORIA GERAL**

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 004197/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras foi encontrado neste processo, fl. 003.



**CONTROLADORIA GERAL**

Portaria sob o nº 1015/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 005/006.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 008/020.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fl. 022.

O Termo de Referência encontra-se inserido nas folhas 036/039.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato se aplica neste processo, fls.. 030/034.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 007.

O mapa comparativo de preço não está contido neste processo

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 024/029.

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 041/044.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 046.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado às folhas, 053/059.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 047.

A autorização de empenho encontrada neste processo, fl 050.

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 051.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

Quanto a inconsistência acima, a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal.

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 047, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:**

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.* [\*\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)\*](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

| <b>Processo nº 002796/2022</b> |  |                                      |                    |  |
|--------------------------------|--|--------------------------------------|--------------------|--|
| Serviços Cartorários           |  |                                      |                    |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>      | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>                         | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Ratificação</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0003243/2022<br>R\$ 10.000,00  | -<br>3.3.90.36.47000 -<br>Inexigibilidade - Artigo 25 -<br>Cáput | Não encontrado                       | Não encontrado     |  |
| 0003244/2022<br>R\$ 20.000,00  | -  |                                      |                    |  |

**Análise:**

A realização destas despesas cartorárias não se aplicam as disposições contidas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, cabendo a estes a classificação na modalidade de legislações específicas.

Analizando as despesas em favor de Moisés Barbosa de Souza Filho - Cartório 1º Ofício, estas podemos afirmar que que trata-se de único fornecedor, não havendo concorrente sobre o tema - Registro de imóveis e demais atribuições imobiliárias.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

Deve-se proceder a alteração do empenho, classificando na modalidade **NÃO APPLICÁVEL**.

Quanto as despesas em favor de **Marcelo Kindel - CARTÓRIO DE REGISTROS E NOTAS**, referente a demais serviços cartorários, há no município mais de um prestador de serviços desta natureza.

Há necessidade de apresentação de justificativa quanto a escolha do referido prestador de serviço por parte da Secretaria demandante.

Este também, deve-se proceder a alteração do empenho, classificando na modalidade **NÃO APPLICÁVEL**.

| <u>Processo nº 003726/2022</u>   |  |                                      |  |
|--|--|--------------------------------------|--|
| Contratação de Curso para conhecimento e prática de inserção de informação no e-Social |  |                                      |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>  | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>             | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0005729 - R\$ 6.680,00   | 3.3.90.39.40000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso II | 30/05/2022                           | 13/06/2022   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 003726/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras foi encontrado neste processo, fl. 003.

Portaria sob o nº 949/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 005/006.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 037/0050.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 031/034.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 054/060.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 036.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 052.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 013/020.

Consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, fl. 022.



**CONTROLADORIA GERAL**

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 062/069.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 071.

O Termo de Contrato não se aplica neste processo.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 097.

A autorização de empenho encontrada-se neste processo, fl. 099

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 102.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos a seguinte inconsistência:

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 047, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:**

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

| <b>Processo nº 002683/2022</b>   |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Aquisição de discos e bobinas para alimentar o aparelho tacográfico dos veículos de linha pesada |  |  |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>  | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b> | <b>Data Ratificação - dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0004237 - 1.650,00   | 3.3.90.30.99000 - Dispensa               | 16/05/2022   | Não se aplica  |
| 0004238/2022 - 2.495,00  | Artigo 24 Inciso II                      |  |  |
| 0004239 - 6.080,00   |  |  |  |



**CONTROLADORIA GERAL**

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 002683/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda encontrado, fls. 001/002

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não se aplica nesta aquisição.

O Planejamento de Compras não se aplica nesta aquisição, mas encontra-se, fl. 003.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 043/048.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços, fl. 003.

O quadro comparativo de preços, está inserido, fl. 012.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, das empresas que apresentaram o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.018/037.

Consta neste processo a Declaração de que as empresas não empregam menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, fls. 040/042.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 050/053.

O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se, fl. 054.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, não se aplica nesta aquisição

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas às folhas, 056/061.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.



**CONTROLADORIA GERAL**

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

| <b><u>Processo nº 005293/2022</u></b>   |  |                                      |                    |  |
|---|--|--------------------------------------|--------------------|--|
| Contratação de empresa especializada em aplicação de curso profissionalizante |  |                                      |                    |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>   | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>             | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Ratificação</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0005744 - R\$ 16.960,00   | 3.3.90.39.40000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso II | 23/06/2022                           |                    | 27/06/2022   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 005293/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;



**CONTROLADORIA GERAL**

- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls 001/002.

O Planejamento de Compras encontra-se neste processo, fl. 003.

Portaria sob o nº 1184/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 005/006.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 008/020.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 021/025.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 052/056.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

**A minuta de contrato não foi encontrado neste processo.**

O pedido de compras simples está inserido, fl. 007.

O mapa comparativo de preço está contido na folha 050.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 027/032.

A Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, encontra-se, fl. 049;

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 058/065.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 067.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 069.

**O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, não encontrado neste processo.**

A autorização de empenho, fl. 071 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 073.

**Análise:**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não encontramos as seguintes inconsistências:

**A minuta de contrato não foi encontrado neste processo.**

**O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, não encontrado neste processo.**

Considerando que esta despesa resulta em obrigações futuras, caberá a Secretaria demandante apresentar as justificativas pertinentes em atenção ao artigo 62, parágrafo 4º da Lei de Licitação e Contratos Administrativos sob o nº 8666/93 e suas alterações que diz:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”

| Processo nº 001770/2022  |  |                               |             |   |
|--|--|-------------------------------|-------------|---|
| Aquisição de discos e bobinas para alimentar o aparelho tacográfico dos veículos de linha pesada |  |                               |             |   |
| Nº Empenho - valor   | Sub-elemento -Modalidade aplicada              | Data dispensa/inexigibilidade | Ratificação | Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25 |
| 0005041 - 5.088,00   | 3.3.90.39.19000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II | 01/06/2022                    |             | Não se aplica   |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 001770/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda encontrado, fls. 001/002

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não se aplica nesta aquisição.



**CONTROLADORIA GERAL**

O Planejamento de Compras não se aplica nesta aquisição.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 004/008.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls 036/039.

Orçamentos encontrados, fls. 010/011 e f. 015

O pedido de compras simples, fl. 003.

O quadro comparativo de preços, está inserido, fl. 016.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.019/025.

Consta neste processo a Declaração de que as empresas não empregam menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, fl. 033

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 027/029.

O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se, fl.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontram-se, fls. 062/068

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls. 057/058.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

Foi verificado ainda que, da folha 12, foi considerado o entendimento de que a folha em referência seria 19 e posteriormente numerada a folha seguinte como 20, no qual procedemos a devida renumeração das folhas.

| <b>Processo nº 004563/2022</b>   |  |                                      |  |
|--|--|--------------------------------------|--|
| Aquisição de discos e bobinas para alimentar o aparelho tacográfico dos veículos de linha pesada |  |                                      |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>  | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b> | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Data publicação - Art. 24 incisos III</b> |
|  |  |                                      |  |



**CONTROLADORIA GERAL**

|                    |   |            | <b>em diante e Art. 25</b> |
|--------------------|---|------------|----------------------------|
| 0002576 - 9.100,00 | 3.3.90.30.04000 - Dispensa<br>Artigo 24 Inciso II | 21/06/2022 | Não se aplica              |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 004563/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda encontrado, fls. 001/002

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não se aplica nesta aquisição.

O Planejamento de Compras não se aplica nesta aquisição.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 020/024.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls. 010/013 e 035/041.

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços, fl. 003.

O quadro comparativo de preços e orçamentos, estão inseridos, fls. 015/018

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, das empresas que apresentaram o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.026/032.

Consta neste processo a Declaração de que as empresas não empregam menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, fl. 034.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 043/048.

O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se na folha 050.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontram-se contidos, fls 054/061.

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls., 051/052.

**Análise:**



**CONTROLADORIA GERAL**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

| <b>Processo nº 002143/2022</b>   |   |                                      |  |  |
|--|---|--------------------------------------|--|--|
| Aquisição de discos e bobinas para alimentar o aparelho tacográfico dos veículos de linha pesada |   |                                      |  |  |
| <b>Nº Empenho - valor</b>  | <b>Sub-elemento -Modalidade aplicada</b>      | <b>Data dispensa/inexigibilidade</b> | <b>Ratificação -</b><br><b>Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> | <b>Data publicação -</b><br><b>Art. 24 incisos III em diante e Art. 25</b> |
| 0005051 - 6.250,00   | 4.4.90.39.4000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II | 02/06/2022                           |  | Não se aplica  |

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 002143/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda encontrado, fls. 006/007

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não se aplica nesta aquisição.

O Planejamento de Compras não se aplica nesta aquisição.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 008/010.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls. 037/040 e 048/049 .

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços, fl. 005.

O quadro comparativo de preços e orçamentos, estão inseridos, fls. 012/015.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, das empresas que apresentaram o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.018/024.

Consta neste processo a Declaração de que as empresas não empregam menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, fl. 025.

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 028/030.

O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se na folha 050.



**CONTROLADORIA GERAL**

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontram-se contidos, fls 054/060.

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls,, 051/052.

**Análise:**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.



**CONTROLADORIA GERAL**

**CONCLUSÃO:**

**Processos RPPS - IPS-SMJ - Instituto de Previdência dos Servidores**  
**Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá**

|              |  |         |
|--------------|--|---------|
| 0000041/2022 | Instituto de Certificação Qualidade Brasil | IPS/SMJ |
|--------------|--|---------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.39.05000 - Serviços Técnicos Profissionais.**

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

|              |                                     |         |
|--------------|-------------------------------------|---------|
| 0000184/2021 | LDB Consultoria Financeira Ltda EPP | IPS/SMJ |
|--------------|-------------------------------------|---------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.**

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**



**CONTROLADORIA GERAL**

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

|              |                    |         |
|--------------|--------------------|---------|
| 0009208/2017 | Evelina Schafellen | IPS/SMJ |
|--------------|--------------------|---------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima mas serviu de parâmetro, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido.**

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel não encontrada no processo.**

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

**O Termo de Referência não encontrado.**

**A minuta de contrato foi localizada neste processo**

**O pedido de compras simples não está inserido.**

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.**

**O mapa comparativo de preço não está contido.**

**A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste caso.**

**O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação não encontra-se neste processo.**

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação não encontra-se neste processo.**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**



**CONTROLADORIA GERAL**

**O Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, bem como a publicação deverão ser juntadas a este processo, mesmo que intempestivamente.**

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

|              |  |         |
|--------------|--|---------|
| 0000217/2021 | Empresa Tecn. e inform. Da Previdência -DATAPREV | IPS/SMJ |
|--------------|--|---------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.40.060000 - Locação de Software.**

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

A inconsistências acima quanto ao elemento e sub elemento, deverá ser procedido a devida alteração através de apostilamento conforme abaixo:

**Elemento - 3.3.90.40.00000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.**

**Sub elemento - 3.3.90.40.06000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.



**CONTROLADORIA GERAL**

**Processos Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde**

|             |                       |         |
|-------------|-----------------------|---------|
| 000849/2022 | PRÉMIUM VEÍCULOS LTDA | SECTRAN |
|-------------|-----------------------|---------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo;**

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

|             |   |        |
|-------------|---|--------|
| 003726/2022 | ECO BRAZIL TREIN. DESENV. PROF. EDUC LTDA | SECADM |
|-------------|---|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos a seguinte inconsistência:

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 047, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:**

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

|              |                        |        |
|--------------|------------------------|--------|
| 004721/2022- | FATOR X PRODUÇÕES LTDA | SECTUR |
|--------------|------------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 078, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:**

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.* [\*\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)\*](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

|             |                        |        |
|-------------|------------------------|--------|
| 004532/2022 | FATOR X PRODUÇÕES LTDA | SECTUR |
|-------------|------------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 090, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:**

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.* [\*\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)\*](#)



**CONTROLADORIA GERAL**

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

|             |                         |        |
|-------------|-------------------------|--------|
| 003032/2022 | PASSION AUTOMÓVEIS LTDA | SECSAU |
|-------------|-------------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

A Inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

Outra verificação diz respeito a publicação do termo de ratificação em discordância com o artigo 26 da Lei de 8666/93 e suas alterações que diz:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

|             |                       |        |
|-------------|-----------------------|--------|
| 010895/2021 | PRÉMIUM VEÍCULOS LTDA | SETDAS |
|-------------|-----------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não encontrado.**



**CONTROLADORIA GERAL**

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 052, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:**

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação.

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

|             |  |        |
|-------------|--|--------|
| 002796/2022 | MOISÉS BARBOSA DE SOUZA FILHO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO | SECADM |
| 002796/2022 | MARCELO KINDEL - CARTÓRIO DE REGISTROS E NOTAS     | SECADM |

Analizando as despesas em favor de Moisés Barbosa de Souza Filho - Cartório 1º Ofício, estas podemos afirmar que trata-se de único fornecedor, não havendo concorrente sobre o tema - Registro de imóveis e demais atribuições imobiliárias.

Deve-se proceder a alteração do empenho, classificando na modalidade **NÃO APPLICÁVEL**.

Quanto as despesas em favor de **Marcelo Kindel - CARTÓRIO DE REGISTROS E NOTAS**, referente a demais serviços cartorários, há no município mais de um prestador de serviços desta natureza.

Há necessidade de apresentação de justificativa quanto a escolha do referido prestador de serviço por parte da Secretaria demandante.

Este também, deve-se proceder a alteração do empenho, classificando na modalidade **NÃO APPLICÁVEL**.



**CONTROLADORIA GERAL**

|             |                   |        |
|-------------|-------------------|--------|
| 008626/2021 | SELMAR OHNESZOGER | SECADM |
|-------------|-------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

|             |                                  |         |
|-------------|----------------------------------|---------|
| 001685/2022 | AUTOBAHN CAMINHÕES E ONIBUS LTDA | SECINT  |
| 001685/2022 | AUTOVIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA  | SECINT  |
| 001685/2022 | HELL AUTO PEÇAS LTDA             | SECURB  |
| 001685/2022 | HELL AUTO PEÇAS LTDA             | SECEDU  |
| 001685/2022 | HELL AUTO PEÇAS LTDA             | SECTRAN |
| 001685/2022 | HELL AUTO PEÇAS LTDA             | SETDAS  |

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**



**CONTROLADORIA GERAL**

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

Numa análise quanto a efetivação da emergência, verificamos que do total previsto de R\$ 191.935,92 com base nas autorizações de empenhos e notas de empenhos, fls. 248/274, foram liquidados apenas R\$ 47.206,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e seis Reais), representando um percentual de 24,60 %.

A Secretaria de Interior justificou a anulação de seus empenhos na totalidade em 21/04/2022, anterior ao final da vigência dos contratos, conforme processo apensado a este sob o nº 003897/2022.

Não foi verificado neste processo a comunicação aos contratados quanto a inexecução contratual, bem como comprovante da rescisão contratual, em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

A Secretaria de Transportes por sua vez não apresentou justificativas para anulação dos saldos remanescentes de seus empenhos.

Neste caso, solicitamos que as Secretarias envolvidas, **SECTRAN** e **SECINT**, para que sejam apresentadas as justificativas que lhes couberem.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

|             |                 |        |
|-------------|-----------------|--------|
| 010987/2021 | FLORIANO SCHULZ | SECTUR |
|-------------|-----------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida na próxima aquisição..

|             |                   |        |
|-------------|-------------------|--------|
| 000396/2021 | WAGNER LUIZ ROCON | SECEDU |
|-------------|-------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima, mas serviu de parâmetro, qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado**

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.**

**A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste processo, também verificada pela parecerista, sugerindo a devida observação.**



**CONTROLADORIA GERAL**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

|             |                  |        |
|-------------|------------------|--------|
| 002474/2020 | ADEMAR KERCKHOFF | SECESP |
|-------------|------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima, mas serviu de parâmetro, qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido neste processo.**

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**

**A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

|             |               |        |
|-------------|---------------|--------|
| 000066/2021 | DALMÁCIO HOLZ | SETDAS |
|-------------|---------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.



**CONTROLADORIA GERAL**

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado neste processo.**

**O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.**

**A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.**

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.**

**A minuta de contrato não foi localizada neste processo.**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

|             |   |        |
|-------------|---|--------|
| 007060/2021 | DULCINEIA DE FATIMA SPERANDIO MIERTSCHINK | SECSAU |
|-------------|---|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

**A nomeação da equipe de ETP, não foi encontrada neste processo**

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 017/019.

**O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, não estão devidamente inseridos neste processo.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições..



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

**Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.**

|             |                    |        |
|-------------|--------------------|--------|
| 000110/2022 | INSTITUTO CONHECER | SECEDU |
|-------------|--------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

|             |                               |         |
|-------------|-------------------------------|---------|
| 002683/2022 | AUTO PEÇAS KUSTER             | SECTRAN |
| 002683/2022 | GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA | SECTRAN |
| 002683/2022 | HELL AUTO PEÇAS LTDA          | SECTRAN |

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência:

|             |                         |        |
|-------------|-------------------------|--------|
| 003766/2022 | PASSION AUTOMÓVEIS LTDA | SECSAU |
|-------------|-------------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.



**CONTROLADORIA GERAL**

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

Verificação de que no lançamento contábil, devidamente constante das notas de empenhos, fls. 047/048 no campo Dispensa/Inexigibilidade, consta a dispensa em atendimento ao artigo 24 Inciso VII, divergente do objeto inicial em atendimento ao artigo 24 Inciso XVII, constante do aviso de dispensa de licitação nº 000012/2022 devidamente publicado, fl. 44.

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida se couber e que nas próximas aquisições seja observado com mais atenção quanto aos lançamentos contidos na peça administrativa.

|             |                            |        |
|-------------|----------------------------|--------|
| 000953/2022 | LIGA DE DESPORTOS DA SERRA | SECESP |
| 003396/2022 | LIGA DE DESPORTOS DA SERRA | SECESP |

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

|             |  |        |
|-------------|--|--------|
| 004197/2022 | DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ES | SECGAB |
|-------------|--|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.



**CONTROLADORIA GERAL**

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

Quanto a inconsistência acima, a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal.

**A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 047, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:**

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

|             |                   |        |
|-------------|-------------------|--------|
| 005293/2022 | LILIA JONAT STEIN | SECEDU |
|-------------|-------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não encontramos as seguintes inconsistências:

**A minuta de contrato não foi encontrado neste processo.**

**O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, não encontrado neste processo.**

Considerando que esta despesa resulta em obrigações futuras, caberá a Secretaria demandante apresentar as justificativas pertinentes em atenção ao artigo 62, parágrafo 4º da Lei de Licitação e Contratos Administrativos sob o nº 8666/93 e suas alterações que diz:



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”

|             |  |         |
|-------------|--|---------|
| 001770/2022 | INSTITUTO QUAL. DE TEC. DE SEGUR. VEIC. S/S LTDA | SECTRAN |
|-------------|--|---------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

Foi verificado ainda que, da folha 12, foi considerado o entendimento de que a folha em referência seria 19 e posteriormente numerada a folha seguinte como 20, no qual procedemos a devida renumeração das folhas.

|             |                    |        |
|-------------|--------------------|--------|
| 004563/2022 | BERNABÉ GASES LTDA | SECSAU |
|-------------|--------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

|             |                                     |        |
|-------------|-------------------------------------|--------|
| 002143/2022 | EBALMAQ COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA | SECADM |
|-------------|-------------------------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

|             |   |        |
|-------------|---|--------|
| 002956/2022 | ECO BRAZIL TREIN. DESENV. PROF. EDUC LTDA | SECADM |
|-------------|---|--------|



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

|             |                           |               |
|-------------|---------------------------|---------------|
| 003595/2022 | FERNANDA POLEZE GONÇALVES | CONTROLADORIA |
|-------------|---------------------------|---------------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não encontramos nenhuma inconsistência:

|             |                   |        |
|-------------|-------------------|--------|
| 000104/2022 | EDIMAR BANKERT ME | SECAGR |
|-------------|-------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

**A autorização de empenho não encontrada neste processo.**

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida na próxima aquisição.

|             |                              |        |
|-------------|------------------------------|--------|
| 002718/2022 | GEOVANA BERGER GONÇALVES MES | SECTUR |
|-------------|------------------------------|--------|



**CONTROLADORIA GERAL**

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

**O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.**

Quanto a inconsistência abaixo a unidade requisitante deverá apresentar a devida justificativa quanto a não exigência desta declaração legal:

**Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

Deverá ainda ser procedida o acerto da numeração das páginas a partir da folha 038.

|             |                        |        |
|-------------|------------------------|--------|
| 004471/2022 | FATOR X PRODUÇÕES LTDA | SECTUR |
|-------------|------------------------|--------|

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não encontramos nenhuma inconsistência.

**ENCAMINHAMENTOS:**

O achados referentes aos processos analisados, acima referenciados, serão encaminhados as Secretarias demandantes para conhecimento e justificativas necessárias para cada caso.

Segue portanto, para ciência do Prefeito Prefeito Municipal e posterior retorno a esta Controladoria para demais encaminhamentos.

Santa Maria de Jetibá, 19 de agosto de 2022

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

**Ponto de Controle analisado:**

|       |  |  |  |
|-------|--|--|--|
| 1.3.3 | Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88. | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.   |
| 1.3.4 | Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação confirmação externa                  | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.                           | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício. |

---

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.3**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.4**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A LRF em seu art. 43 nos traz as seguintes considerações:



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os [arts. 249 e 250 da Constituição](#), ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”

A Carta Maior em seu art. 164 § 3º nos traz:

“§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.”

Parecer em Consulta TCEES 00012/2020-9 - Plenário, nos traz:

1.2.1) É possível a contratação de instituições financeiras públicas e privadas para realizar investimentos das reservas de capital dos regimes próprios de Previdência, em aplicação da ressalva prevista na parte final do disposto no §3º, art. 164 da Constituição Federal, observando os parâmetros e diretrizes das legislações de regência, em especial da Lei 9717/98 (art. 6º, IV), assim também atendidos os critérios e requisitos disciplinados pela Secretaria de Previdência Social integrante do Ministério da Economia e pelo Conselho Monetário Nacional.

---

Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, noz traz:

“Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I. .......

II. .......



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

III. ....

**IV.** - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

## ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foram analisados os extratos bancários de contas correntes e aplicações do mês Dezembro de 2022, Balanço Patrimonial - BALPAT, Balancete de Verificação - BALVER, Boletim de Tesouraria.

Conclui-se portanto que:

As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras devidamente credenciadas pelo Banco Central. Em atendimento a Constituição Federal, LC 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998 e Parecer em Consulta 00012/2020-9 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

As instituições financeiras contempladas nas referidas aplicações foram: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banestes S/A e o Banco Bradesco com aplicações em Fundos de investimentos em Ações.

Os extratos bancários apresentados, bem como as conciliações bancárias evidenciam nas demonstrações contábeis a integralidade dos valores depositados em contas correntes no total de R\$ 88.231.416,21 (oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis Reais e vinte e um centavos), assim distribuídos:

| Banco               | Tipo           | Saldo Contábil       | Saldo Bancário       | Diferença        |
|---------------------|----------------|----------------------|----------------------|------------------|
| Banco do Brasil S/A | Conta Corrente | 639,85               | 639,85               | 0,00             |
| Banco do Brasil S/A | Aplicação      | 32.204.025,93        | 32.204.025,93        | 0,00             |
| CEF                 | Conta Corrente | 911,09               | 911,09               | 0,00             |
| CEF                 | Aplicação      | 28.558.300,74        | 28.558.300,74        | 0,00             |
| Banestes S/A        | Conta Corrente | 95.993,57            | 3.034,44             | 92.959,13        |
| Banestes S/A        | Aplicação      | 24.826.945,85        | 24.826.945,85        | 0,00             |
| Bradesco S/A        | Aplicação      | 2.637.558,31         | 2.637.558,31         | 0,00             |
| <b>Total geral</b>  | -              | <b>88.324.375,34</b> | <b>88.231.416,21</b> | <b>92.959,13</b> |



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

A diferença verificada entre o saldo contábil e o saldo bancário de R\$ 92.959,13 (noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e nove Reais e treze centavos), referem-se ao pagamento em trânsito em favor da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, sendo: Pagamento nº 0000792 no valor de R\$ 971,00 e pagamento 000793 no valor de R\$ 91.988,13.

Portanto, conclui-se que o RPPS cumpre com os pontos de controle acima referenciados.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria para demais encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 08 de Fevereiro de 2023.

---

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto nº 278/2019



## Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023

### **Ponto de Controle analisado:**

|       |  |  |  |
|-------|--|--|--|
| 1.3.3 | Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88. | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.   |
| 1.3.4 | Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação confirmação externa                  | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.                           | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício. |

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.3**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Extratos Bancários, Balanço Patrimonial - BALPAT, Balancete de Verificação - BALVER, Boletim de Tesouraria extraídas do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 7**

**Situação da análise:** 1

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.4**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Extratos Bancários, Balanço Patrimonial - BALPAT, Balancete de Verificação - BALVER, Boletim de Tesouraria extraídas do sistema contábil.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 13**

**Situação da análise:** 2

---

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A LRF em seu art. 43 nos traz as seguintes considerações:



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os [arts. 249 e 250 da Constituição](#), ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”

A Carta Maior em seu art. 164 § 3º nos traz:

“§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.”

Parecer em Consulta TCEES 00012/2020-9 - Plenário, nos traz:

1.2.1) É possível a contratação de instituições financeiras públicas e privadas para realizar investimentos das reservas de capital dos regimes próprios de Previdência, em aplicação da ressalva prevista na parte final do disposto no §3º, art. 164 da Constituição Federal, observando os parâmetros e diretrizes das legislações de regência, em especial da Lei 9717/98 (art. 6º, IV), assim também atendidos os critérios e requisitos disciplinados pela Secretaria de Previdência Social integrante do Ministério da Economia e pelo Conselho Monetário Nacional.

---

Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, noz traz:

“Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I. .......

II. .......



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

III. ....

**IV.** - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

## ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foram analisados os extratos bancários de contas correntes e aplicações do mês Dezembro de 2023, Balanço Patrimonial - BALPAT, Balancete de Verificação - BALVER, Boletim de Tesouraria.

Conclui-se portanto que:

As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras devidamente credenciadas pelo Banco Central. Em atendimento a Constituição Federal, LC 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998 e Parecer em Consulta 00012/2020-9 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

As instituições financeiras contempladas nas referidas aplicações foram: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banestes S/A, com aplicações em Fundos de investimentos.

Os extratos bancários apresentados, bem como as conciliações bancárias evidenciam nas demonstrações contábeis a integralidade dos valores depositados em contas correntes no total de R\$ 31.153.062,09 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e três mil, sessenta e dois Reais e nove centavos), assim distribuídos:

| Banco               | Tipo           | Saldo Contábil       | Saldo Bancário       | Diferença           |
|---------------------|----------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Banco do Brasil S/A | Conta Corrente | 25.132,23            | 0,00                 | (25.132,23)         |
| Banco do Brasil S/A | Aplicação      | 6.127.997,85         | 6.127.997,85         | 0,00                |
| Banco do Brasil S/A | Poupança       | 349.123,63           | 349.123,63           | 0,00                |
| CEF                 | Conta Corrente | 16.882,31            | 0,00                 | (16.882,31)         |
| CEF                 | Aplicação      | 4.323.771,10         | 4.327.796,58         | 4.025,48            |
| CEF                 | Poupança       | 2.142.158,13         | 2.142.158,13         | 0,00                |
| Banestes S/A        | Conta Corrente | 277.612,14           | 38.730,84            | (238.881,30)        |
| Banestes S/A        | Aplicação      | 17.890.384,70        | 17.893.697,59        | 3.312,89            |
| <b>Total geral</b>  | -              | <b>31.153.062,09</b> | <b>30.879.504,62</b> | <b>(273.557,47)</b> |



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

A diferença verificada entre o saldo contábil e o saldo bancário de R\$ 273.557,47 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete Reais e quarenta e sete centavos), originam dos seguintes lançamentos:

#### - BANCO DO BRASIL S/A

##### - Conta - 11.524-X - Simples Nacional -

Apresenta um saldo contábil de R\$ 2.985,76 e saldo bancário R\$ 0,00. A diferença refere-se impostos arrecadados e não recolhidos pela instituição financeira.

- Conta - 550.128-8 - Arrecadação - Apresenta um saldo contábil de R\$ 22.146,47 e saldo bancário R\$ 0,00. A diferença refere-se impostos arrecadados e não recolhidos pela instituição financeira, obedecendo o prazo mínimo de 02 dias para crédito após recebimento.

#### BANESTES S/A

- Conta - 10.559.458 - Conta Movimento - PMSMJ - Apresenta um saldo contábil de R\$ 12.267,86 e saldo bancário R\$ 0,00. A diferença refere-se impostos arrecadados e não recolhidos pela instituição financeira obedecendo o prazo mínimo de 02 dias para crédito após recebimento.

- Conta - 2.741.288 - Arrecadação - Apresenta um saldo contábil de R\$ 224.604,36 e saldo bancário R\$ 0,00. A diferença refere-se impostos arrecadados e não recolhidos pela instituição financeira a municipalidade, obedecendo o prazo mínimo de 02 dias para crédito após recebimento.

- Conta - 10.559.458 - Conta Movimento - PMSMJ - A diferença refere-se ao resgate no valor de R\$ 1.316,93, não processado pela instituição financeira e procedido pelo município o lançamento contábil para não provocar saldo negativo da conta corrente.

- Conta - 23.450.984 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - A diferença refere-se ao resgate no valor de R\$ 1.995,96, não processado pela instituição financeira e procedido pelo município o lançamento contábil para não provocar saldo negativo da conta corrente.

- Conta - 3.741.463 - Concurso Público 2023 - Neste caso, a diferença de R\$ 13,12, refere-se ao débito de tarifa bancária, não lançada sua baixa contábil no mês de dezembro. Será encaminhado a SECFAZ para devidas providências quanto a este achado.

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- 1.1 - Arrecadação CEF - Apresenta um saldo contábil de R\$ 12.856,83 e saldo bancário R\$ 0,00. A diferença refere-se impostos arrecadados e não recolhidos pela instituição financeira, obedecendo o prazo mínimo de 02 dias para crédito após recebimento.

- Conta - 10-0 - Conta Movimento - A diferença refere-se ao resgate no valor de R\$ 4.025,48 não processado pela instituição financeira e procedido pelo município o lançamento contábil para não provocar saldo negativo da conta corrente.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Portanto, conclui-se que a Prefeitura Municipal, cumpre com os pontos de controle acima referenciados.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior encaminhamento a SEFAZ para manifestação quanto ao achado da - Conta - 3.741.463 - Concurso Público 2023 - Neste caso, a diferença de R\$ 13,12, refere-se ao débito de tarifa bancária, não lançada sua baixa contábil no mês de dezembro.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 07 de março de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



## Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023

### **Ponto de Controle analisado:**

|       |  |  |  |
|-------|--|--|--|
| 1.3.3 | Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88. | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.   |
| 1.3.4 | Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação confirmação externa                  | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.                           | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício. |

---

### **RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.3**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil, processo administrativo 001692/2023

**Tipo de Procedimento Aplicado: 7**

**Situação da análise:**1

---

### **RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.4**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas e peças contábeis

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil, processo administrativo 001692/2023

**Tipo de Procedimento Aplicado: 13**

**Situação da análise:**1

---

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A LRF em seu art. 43 nos traz as seguintes considerações:



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os [arts. 249 e 250 da Constituição](#), ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”

A Carta Maior em seu art. 164 § 3º nos traz:

“§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.”

Parecer em Consulta TCEES 00012/2020-9 - Plenário, nos traz:

1.2.1) É possível a contratação de instituições financeiras públicas e privadas para realizar investimentos das reservas de capital dos regimes próprios de Previdência, em aplicação da ressalva prevista na parte final do disposto no §3º, art. 164 da Constituição Federal, observando os parâmetros e diretrizes das legislações de regência, em especial da Lei 9717/98 (art. 6º, IV), assim também atendidos os critérios e requisitos disciplinados pela Secretaria de Previdência Social integrante do Ministério da Economia e pelo Conselho Monetário Nacional.

---

Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, noz traz:

“Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I. .......

II. .......



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

III. ....

**IV.** - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

## ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foram analisados os extratos bancários de contas correntes e aplicações do mês Dezembro de 2023, Balanço Patrimonial - BALPAT, Balancete de Verificação - BALVER, Boletim de Tesouraria.

Conclui-se portanto que:

As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras devidamente credenciadas pelo Banco Central. Em atendimento a Constituição Federal, LC 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998 e Parecer em Consulta 00012/2020-9 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

As instituições financeiras contempladas nas referidas aplicações foram: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banestes S/A, Banco Bradesco, Banco Safra S/A e Banco Daycoval S/A, com aplicações em Fundos de investimentos e em Ações.

Os extratos bancários apresentados, bem como as conciliações bancárias evidenciam nas demonstrações contábeis a integralidade dos valores depositados em contas correntes no total de R\$ 106.485.705,50 (cento e seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinco Reais e cinquenta centavos), assim distribuídos:

| Banco               | Tipo           | Saldo Contábil        | Saldo Bancário        | Diferença   |
|---------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|-------------|
| Banco do Brasil S/A | Conta Corrente | 638,13                | 638,13                | 0,00        |
| Banco do Brasil S/A | Aplicação      | 34.668.266,35         | 34.668.266,35         | 0,00        |
| CEF                 | Conta Corrente | 967,52                | 967,52                | 0,00        |
| CEF                 | Aplicação      | 29.847.142,57         | 29.847.142,57         | 0,00        |
| Banestes S/A        | Conta Corrente | 0,00                  | 0,00                  | 0,00        |
| Banestes S/A        | Aplicação      | 33.828.020,63         | 33.828.020,63         | 0,00        |
| Bradesco S/A        | Aplicação      | 4.162.363,74          | 4162.363,74           | 0,00        |
| Banco Safra s/a     | Aplicação      | 3.628.210,41          | 3.628.210,41          | 0,00        |
| Banco Daycoval S/A  | Aplicação      | 350.096,15            | 350.096,15            | 0,00        |
| <b>Total geral</b>  | -              | <b>106.485.705,50</b> | <b>106.485.705,50</b> | <b>0,00</b> |



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Portanto, conclui-se que o RPPS cumpre com os pontos de controle acima referenciados.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria para demais encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 15 de Fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto nº 278/2019

---



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

Ponto de Controle analisado da **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**:

|        |  |                                |  |
|--------|--|--------------------------------|--|
| 1.3.5. | Dívida ativa e demais créditos tributários – Conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.            |
| 1.3.6. | Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular  | LC 101/2000, art. 11.          | Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação. |

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):1.3.5**

**Tipo do Ponto de Controle:** 1

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** R\$ 4.211.521,54

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado:** R\$ 4.211.521,54

**Unidade da Amostra Selecionada:** 2

**Descrição da amostra:** Relatórios da dívida ativa, protesto e execução judicial

**Descrição da análise:** Verificação se as demonstrações contábeis apresentam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 18

**Situação da análise:** 1

---

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):1.3.6**

**Tipo do Ponto de Controle:** 1

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** R\$ 4.211.521,54

**Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado:** R\$ 4.211.521,54

**Unidade da Amostra Selecionada:** 2

**Descrição da amostra:** Relatórios da dívida ativa, protesto e execução judicial

**Descrição da análise:** Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 7

**Situação da análise:** 2



## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando os Arts. 94 à 96 da Lei Federal nº 4.320/1994:

“Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 11 disciplina regras sobre a receita pública, ipsis litteris:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.”

## **ANÁLISE**

Foram analisados os documentos constantes do Processo nº 002110/2024, as informações constantes do sistema de contabilidade, o Balanço Patrimonial e o Balancete de Verificação.

Analizando a Dívida Ativa Tributária e não Tributária, num total de R\$ 4.211.521,54 (quatro milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e vinte e um Reais e cinquenta e quatro centavos) constante do Balanço Patrimonial e do relatório do Setor de Tributação Municipal que contempla as seguintes informações abaixo relacionadas:

| <b>DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - 2023</b> |                     |
|---|---------------------|
| (+) Saldo do exercício anterior           | 1.455.565,12        |
| (+) Inscrições do Exercício               | 2.132.080,01        |
| (+) Atualizações                          | 262.712,64          |
| (-) Descontos                             | 16.525,72           |
| (-) Baixas por cancelamento               | 281.978,32          |
| (-) outras baixas                         | 1.212.528,60        |
| (-) Baixas por pagamento                  | 48.169,32           |
| <b>Total .....</b>                        | <b>2.291.155,81</b> |



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA**

| <b>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - 2023</b> |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| (+) Saldo do exercício anterior       | 1.647.488,27        |
| (+) Inscrições do Exercício           | 1.343.663,81        |
| (+) Atualizações                      | 175.356,58          |
| (-) Descontos                         | 214.104,83          |
| (-) Baixas por cancelamento           | 8.143,78            |
| (-) Baixas por pagamento              | 1.011.202,19        |
| (-) Baixa por compensação             | 0,00                |
| (-) Outras baixas                     | 12.692,13           |
| <b>Total .....</b>                    | <b>1.920.365,73</b> |
| <b>Total Geral.....</b>               | <b>4.211.521,54</b> |

O valor lançado na conta redutora do ativo Ajustes de Perdas de Créditos a longo prazo - 121119904000 (-) ajuste de perdas de dívida ativa tributária - no importe de **R\$ 1.272.242,30** e de **R\$ 2.195.156,38** referente Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária - 121119905000, totalizando o valor de **R\$ 3.467.398,68**

Esse ajuste representa **66,25%** do total da dívida ativa tributária e **95,80%** da dívida ativa não tributária no exercício de 2023, sendo o total do ajuste representa **82,33%** da dívida ativa total do ano de 2023.

Segundo o Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público<sup>1</sup>:

“A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.”

Foram ainda procedidas cobranças através de protesto em cartório e por cobrança judicial.

As cobranças através de protesto em cartório apresentaram no relatório do Instituto de Estudos de Protestos de títulos do Brasil para o exercício o valor de R\$ 316.679,26 e o relatório do Setor Tributário o importe de R\$ 328.465,78.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA**

Através de cobrança judicial apresentaram no relatório da Secretaria Jurídica para o exercício o valor de R\$ 56.681,49 e o relatório do Setor Tributário o importe de R\$ 60.269,95.

Ainda no Processo nº 8.988/2022 foi anulada R\$ 450.139,11 de dívidas prescritas.

No exercício de 2023, foi procedida através da Lei Municipal nº 2.656/2022, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, ocasionando um desconto de R\$ 16.525,72 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e cinco Reais e setenta e dois centavos) na Dívida Ativa Não Tributária e de R\$ 214.104,83 (duzentos e quatorze mil, cento e quatro Reais e oitenta e três centavos) na Dívida Ativa Tributária, referentes a juros e multas de mora.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se que:

1. As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.
2. Foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação

Recomendações:

- 1) A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em **Notas Explicativas do Balanço Patrimonial do ano de 2022**.
- 2) Recomenda-se a Secretaria da Fazenda e a Secretaria Jurídica **aprimorar a metodologia de cobrança e recebimentos da dívida ativa** com fulcro a diminuir a perda provável da mesma que está **altíssima** no ajuste de perdas.
- 3) Seja requerido a **Secretaria de Fazenda que apresente informações** quanto ao valor informado para **ajuste de perdas** e ao item 2.
- 4) Seja requerido a **Secretaria Jurídica** para no próximo exercício forneça **relatório de cobrança judicial consolidado**.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA**

- 5) **Manter em monitoramento em 2024**, as recomendações acima especificadas apuradas no exercício de 2022, conforme processo nº 435/2020, bem como as informações solicitadas no processo nº 002110/2024, CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL nº 023/2024.
- 6) Seja dado ciência ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Fazenda e ao Secretário Jurídico.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 10 de abril de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto 278/2019



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

**Ponto de Controle analisado:**

| Item  | Ponto de Controle           | Base Legal   | Procedimentos  |
|-------|-----------------------------|--|--|
| 1.4.1 | Educação – aplicação mínima | CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021 | Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades da PCA |

| Item  | Ponto de Controle                                    | Base Legal                                  | Procedimentos   |
|-------|--|---|---|
| 1.4.2 | Educação remuneração dos profissionais do magistério | -<br>CRFB/ 88, art. 212 - A -<br>Inciso XI. | Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades da PCA |

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):1.4.1**

**Tipo do Ponto de Controle: 1**

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** R\$ 55.284.761,17 - Despesa liquidada em MDE até dezembro de 2023

**Descrição da análise:** Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 7**

**Situação da análise: 1**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):1.4.2**

**Tipo do Ponto de Controle: 1**

**Universo do Ponto de Controle Analisado:** Valor total recursos disponíveis do Fundeb para utilização segundo o RREO exercício 2023 - R\$ 28.286.727,94

**Descrição da análise:** Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.



**Tipo de Procedimento Aplicado: 7**

**Situação da análise: 1**

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O direito fundamental à educação previsto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º consagra o direito à educação como direito social ao dispor que “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Para concretização do direito social à educação e a garantia de ensino de qualidade, destaca-se o controle orçamentário por meio da fiscalização do cumprimento das regras constitucionais referentes aos gastos mínimos em educação.

Considerando ainda a disposição constitucional no art. 212 com o fito de concretizar o direito à educação, a seguir transcrita, temos:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

A Educação mereceu destaque na Constituição Brasileira de 1988 que em seus dispositivos transitórios dava o prazo de dez anos para a universalização do Ensino e a erradicação do analfabetismo. Ainda em 1996 surgiu a nova LDB - Lei das Diretrizes Básicas, que instituiu a Política Educacional Brasileira.

Considerando o art. 69 da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes Básicas da Educação que regulamenta a aplicação mínima:

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. [\(Vide Medida Provisória nº 773, de 2017\)](#) [\(Vigência encerrada\)](#)

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subseqüente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Ainda temos a previsão legal sobre a aplicação do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - encontra-se no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal de 1988, a seguir transcrito:

“XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital.”

Considerando os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes Básicas da Educação:

“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precípua mente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precípua mente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

## ANÁLISE

Foi procedido a análise das informações do SIOPE, do anexo VIII do RREO do exercício de 2023, entre outros para amostragem e esclarecimentos.

Desta forma verificou -se que, o Município aplicou no exercício financeiro de 2023, o percentual de 32,08 %, conforme demonstrado no REREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo VIII, publicado no Portal de Transparência, <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1992/arquivos/7764C8D9BF78403584B72B2E954B122A.pdf> e no SIOPE/2023.

Quanto ao percentual apurado pelo Tribunal de Contas do Estado, disponibilizado no Painel de Controle do Tribunal e Contas do Estado do Espírito Santo,, <https://paineldecontrole.tcees.tce.br/municipio/2023/santa-maria-de-jetiba/gestaoFiscal-educacao> encontramos um percentual de 32,07 %, diferença insignificante de 0,01%.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

Portanto, o Município aplicou em educação o percentual de 32,08 % superior ao percentual mínimo de 25,00 %, estabelecido nas legislações pertinentes.

Quanto ao cumprimento do artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, o município aplicou um percentual de 91,59%, conforme disponibilizado no Painel de Controle do Tribunal e Contas do Estado do Espírito Santo, <https://paineledecontrole.tcees.tce.br/municipio/2023/santa-maria-de-jetiba/gestaoFiscal-educacaoFundeb> e da mesma forma o percentual demonstrado no REREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo VIII, publicado no Portal de Transparência, <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1992/arquivos/7764C8D9BF78403584B72B2E954B122A.pdf>, e o SIOPE/2023, divergiu com o percentual de 91,60%, diferença insignificante de 0,01%.

Portanto, o Município aplicou o percentual o percentual de 91,59% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício do cargo, superior ao percentual mínimo de 70,00 %, estabelecido nas legislações pertinentes.

### CONCLUSÃO:

Conclui-se portanto, que o Município cumpriu com as determinações legais com aplicação do percentual de 32,08% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual de 91,59% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício do cargo, acima dos limites mínimos estabelecidos.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de abril de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral  
Decreto nº 278/2019



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

**Ponto de Controle analisado:**

|       |  |  |   |
|-------|--|--|---|
| 2.5.6 | Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Portaria MTP 1.467, Artigo 4º inciso I, 19 e 24 | Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão. |
| 2.5.7 | Servidores cedidos                                   | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Portaria MTP 1.467, Artigo 4º inciso I, 19 e 24 | Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.  |

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.6**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo RPPS, OF/IPS/SNJ/Nº 186/2023, Processo Administrativo nº 016297/2023, fls. 001/008 e informações da Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.7**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo RPPS, OF/IPS/SNJ/Nº 186/2023, Processo Administrativo nº 016297/2023, fls. 001/008 e informações da Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

---

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal em seu art. 40 prevê conforme transcrito:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 69 nos traz:

“Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.”

#### Portaria MTP 1.467/2022

Art. 4º O segurado de RPPS, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem, nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

Art. 19. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de segurado, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração ou subsídio do cargo efetivo de que o segurado for titular.

Art. 24. Se o segurado for afastado de ambos os cargos efetivos acumulados licitamente para investidura em cargo de provimento em comissão, a contribuição ao RPPS deverá ser realizada sobre as bases de cálculo dos dois cargos, sob pena de suspender a contagem do tempo de contribuição no cargo quanto ao qual não houve o recolhimento.

A Lei nº 9.717/98 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Após as considerações legais acima mencionadas, concluímos que o município informa a cessão dos servidores com ônus para o local requisitado, com o devido ressarcimento das contribuições previdenciárias.

No Exercício de 2023, as informações ao RPPS, foram encaminhadas através do OF/SECADM/GERHU/Nº 032/2023, das cessões do exercício de 2023, processo Administrativo nº 016297/2023, fls. 006/008 e manifestação do RPPS, fl. 001 deste mesmo processo.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

---

### CONCLUSÃO

Quantos aos Pontos de Controles 2.5.6 e 2.5.7, o município, Fundo Municipal de Saúde e RPPS atenderam aos mesmos, conforme informações contidas nesta análise documental.

Santa Maria de Jetibá, 06 de fevereiro de 2024

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

### Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023

#### **Pontos de Controle analisados:**

|       |   |   |   |
|-------|---|---|---|
| 2.5.8 | Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente | Lei 9717/1998, art. 1º, VII.<br>Portaria MTP 1.467 de 02/06/2022, art. 75 | Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social. |
| 2.5.9 | Disponibilização do registro individualizado ao segurado                          | Lei 9717/1998, art. 1º, VII.<br>Portaria MTP 1.467 de 02/06/2022, art. 75 | Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.  |

### **RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e GOVERNO**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.8**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019, fl.034.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 2

---

### **RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e GOVERNO**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.9**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019, fl.034.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 2

---



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 9.717/1998 em seu art. 1º e inciso VII nos impõem regras sobre contabilização individualizada das contribuições como disposto a seguir:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

[...]

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;”

---

A Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, artigo 75, incisos e parágrafos, diz:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições;

IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário;

V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e

VI - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

§ 1º Aos segurados e beneficiários e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º As informações de que tratam este artigo relativas aos segurados deverão possibilitar a emissão da respectiva CTC disciplinada no Capítulo IX.

§ 3º Aplica-se o previsto neste artigo para os segurados e beneficiários que perderem a filiação ao RPPS.

#### **ANÁLISE**

Em relação a estes pontos de controle os mesmos estão em monitoramento já na Prestação de Contas Anual - PCA, referente ao exercício de 2019, 2020, 2021, 2022 e constante do PAAI 2023.

---



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Foi devidamente encaminhado ao Setor Responsável, para que fosse informado a esta Controladoria sobre a resolução desta demanda.

A resposta, constante do Processo Administrativo nº 002497/2019, fl. 034, consta a seguinte informação:

---

*“O registro individualizado não foi criado.”*

---

No presente exercício, a Secretaria de Administração, informa que não há disponibilidades para atendimento destas demandas, conforme informações, fl. 034, Processo Administrativo nº 002497/2019.

### CONCLUSÃO

1. Referente aos itens 2.5.8 e 2.5.9, o município não atendeu a estes pontos de controle.
2. Diante disto, esta demanda será colocada em monitoramento para o exercício de 2024.
3. Segue para ciência do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria.

Santa Maria de Jetibá, 06 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral  
Decreto nº 278/2019



**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023**

**Pontos de Controle analisados:**

|        |  |   |   |
|--------|--|---|---|
| 2.5.25 | Recadastramento dos inativos e pensionistas                | Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MTP 1467/2022, art. 47 | Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”. |
| 2.5.26 | Censo Atuarial   | Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 3º. Portaria MTP 1467/2022, art. 47            | Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.              |
| 2.5.42 | Pagamento indevido de benefícios por morte de beneficiário | Art. 63 da Lei Federal 4.320/64   | Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.  |
| 2.5.43 | Pagamento indevido - beneficiários falecidos               | Art. 63 da Lei Federal 4.320/64   | Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.  |

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.25**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019, fl.034 e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 1

---

**RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL e GOVERNO**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.26**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

---



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

**Descrição da análise:** Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019, fl.034 e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 2

---

### RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.5.42

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019, fl.034 e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 2

---

### RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):** 2.5.43

**Tipo do Ponto de Controle:** 2

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019, fl.034 e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4

**Situação da análise:** 2

---



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 10.887/2004 em seu arts. 3º e 9º, inciso II nos traz:

“Art. 3º Para os fins do disposto no [inciso XI do art. 37 da Constituição Federal](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento.

[...]

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no [art. 40, § 20, da Constituição Federal](#):

[...]

II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;”

A Portaria MTP 1467/2022, arts. 47 nos relata:

“Art. 47. A avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

A Lei federal 4320/64 em seu artigo 63 diz:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Foi requerido ao IPS através do Ofício nº 012/2023, solicitando informações se há ocorrência de recadastramento anual dos pensionista e inativos e se foi realizada “prova de vida”. A resposta foi feita através do OF/IPS/SMJ/Nº 186/2023 e está contida no processo administrativo nº 016297/2023, que diz:

1) “ Informo que o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, foi realizado entre o período de 01/08/2023 à 31/08/2023, mediante Portaria nº 015/2023, em atendimento a Lei Municipal nº 2204/2019. De modo que os segurados preencheram e assinaram formulário contendo informações pessoais, bancários, familiares, endereço, telefone e demais informações para fins de complementação no cadastro do sistema de folha de pagamento, com fornecimento de cópia de todos os documentos. E os segurados compareceram em sua totalidade. Tal procedimento também foi considerado como “prova de vida”, pois os próprios titulares dos benefícios comparecem a Sede do IPS/SMJ.

2) Sim, conforme determina a Lei Municipal nº 2204/2019. E no ano de 2023 o percentual de cobertura foi de 100%.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

A Gerência de Recursos Humanos no Processo nº 2.497/2019, fl.34, informa que não foi realizado censo atuarial dos servidores ativos, que diz:

“Esclarecemos que estamos trabalhando para realizar o primeiro censo previdenciário para o primeiro semestre de 2024.

Quanto ao pagamento de benefícios a segurados indevidamente por falecimento o RPPS apresenta a seguinte informação:

3) Informo, que em 03/08/2021, tentamos aderir ao sistema **SIG-RPPS** - Sistema de Informações Gerenciais do Regime Próprio de Previdência Social, através do OF/IPS/SMJ/Nº 215/2021, encaminhado ao setor CGEIP - Coordenação Geral de Estruturação e Informações Previdenciárias do Ministério da Economia-ME, para proceder com as verificações de óbitos de aposentados e pensionistas. Porém, a liberação de acesso não foi autorizada, devido ausência da transmissão da base de dados no sistema CNIS-RPPS nos últimos dois anos do Ente Federativo. Diante dessa informação, comunicamos a Municipalidade para que procedesse com o envio das informações pendentes. E nos foi informado da falta de conhecimento acerca do assunto.

Porém a SEPREV divulgou que a verificação de óbitos estará integrada no e-SOCIAL, com previsão de funcionamento em junho/2024.

Diante dificuldade encontrada para firmar convênio para acesso aos sistemas supracitados, estamos realizando conferência mensal no endereço eletrônico da Receita Federal, informando o nº do CPF e data de nascimento de cada asssegurado para verificação da situação cadastral. Informo que tal procedimento está sendo eficaz, pois por meio dele que se constatou óbito de 03 aposentados e 03 pensionistas que faleceram durante o corrente ano. Entendemos que este método é o mais seguro, pois evitamos pagamento dos seis benefícios.

## CONCLUSÃO

Após a apresentação de informações acima expostas, conclui-se que:

- É realizado o recadastramento dos aposentados e pensionistas, pelo RPPS. É realizado a “prova de vida” em conjunto com o recadastramento.
- Não é realizado o censo atuarial dos servidores ativos;
- Não há ainda, um método definido de controle para realização de checagens periódicas, que apure com precisão o pagamento indevido de benefícios a beneficiários falecidos, salientado que o RPPS faz mensalmente consulta junto a Receita Federal.
- Desta forma, ficará em monitoramento no PAAI/2024



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Segue para conhecimento do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria para devidos encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 16 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral

### Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 179/2023

#### **Ponto de Controle analisado:**

|        |  |   |   |
|--------|--|---|---|
| 2.5.31 | Comitê de investimentos - instituição              | Portaria MTP 1467/2022, art. 91 e 280       | Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.   |
| 2.5.32 | Comitê de investimentos - reuniões                 | Portaria MTP 1467/2022, art. 91, inciso III | Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.        |
| 2.5.33 | Comitê de investimentos - Certificados dos membros | Portaria MTP 1467/2022, art. 76             | Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais. |

#### **RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.31**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---

#### **RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.32**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

---

## RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.33**

**Tipo do Ponto de Controle: 2**

**Descrição da amostra:** Informações requeridas

**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 016297/2023.

**Tipo de Procedimento Aplicado: 4**

**Situação da análise:** 1

---

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria MPT 1.467/2022 em seus art. 76,91 inciso III e 280 estabeleceu:

“Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Art. 91. O comitê de investimentos deverá observar os seguintes requisitos:



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

III - previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias.

Art. 280. A implantação do comitê de investimentos será facultativa para os RPPS com ativos garantidores do plano de benefícios iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limite que será reajustado, anualmente, a partir da publicação desta Portaria, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS.”

---

A Lei Municipal de criação do Comitê de investimentos do IPS/SMJ é a de nº 1963/2017 e revogada pela Lei Municipal 2643/2023, que trata da estrutura administrativa, que em seu artigo 14 diz:

#### “DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 14** A estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, constituir-se-á dos seguintes Órgãos:

- I – Presidência Executiva, com sua estrutura organizacional.
- II – Conselho Deliberativo.
- III – Conselho Fiscal.
- IV – Comitê de Investimentos.
- V – Assembleia dos Segurados.”

Foi requerido ao Instituto de Previdência dos Servidores através de ofício que informasse o ato normativo que constituiu o Comitê de Investimentos para 2023/2025 e solicitado cópia das atas do referido comitê do ano de 2023. Nos foi informado que as portarias de nomeação dos membros do referido comitê bem como as atas das reuniões encontravam-se no endereço eletrônico: [www.ips.es.gov.br](http://www.ips.es.gov.br). Neste foi obtido a seguinte Portaria de nomeação para o período de 01/01/2023 à 31/05/2025:

- Portaria nº 001/2023 - Nomeia os membros:
- I - DAVID RAASCH, matrícula nº 52500, CPF: 979.251.287-04
- II - ANDRÉIA BRIDI, matrícula nº 52921, CPF: 082.418.227-82
- III - KAYO DE SOUZA KUSTER, matrícula nº 52842, CPF: 093.360.187-52

Conforme art. 2º, fica designado como Presidente do Comitê de Investimentos o Senhor KAYO DE SOUZA KUSTER.

Nesta mesma Portaria, o Parágrafo Único determina que, o Senhor DAVID RAASCH não perceberá a gratificação prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 1963/2017, considerando que o mesmo exerce a função de Presidente do RPPS, não fazendo jus ao acumulo.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

As atas do comitê de investimentos, para o exercício de 2023, encontram-se no portal da transparência/atas/Comitê de investimentos:

- Atas nº 01 a 14/2023.

Foi requerido também através do ofício ao IPS, que apresentasse as certificações dos membros do Comitê, para operar no mercado brasileiro de capitais dos com vigência até 31/12/2023, no qual foram apresentados os seguintes documentos:

1. Kayo de Souza Kuster - Presidente do Comitê de Investimentos - Nível: Básico (CP RPPS - CGINV - I), Instituto Totem, válido até 04/08/2026;
2. David Raasch - Membro do Comitê de Investimentos - Nível: Básico (28 CP RPPS CGINV I), Instituto Totem, válido até 10/02/2027.

Para informação, a legislação hoje permite um membro do Comitê, exercer esta função sem o devido registro. Portanto a partir do exercício de 2024, todos que irão compor esta atividade deverão estarem munidos da devida certificação, em atendimento a Portaria MTP 1467/2022.

## CONCLUSÃO

Após a apresentação de informações acima expostas, conclui-se que:

1. Foi instituído o Comitê de Investimentos e houve a nomeação de seus membros.
2. Houve reuniões periódicas com deliberações registradas em atas.
3. Os membros do Comitê de Investimentos, do total de três, dois possuem certificação para operar no mercado de capitais, conforme número mínimo permitido para composição do Comitê deste exercício.
4. Portanto, o RPPS, atende aos pontos de controle acima elencados.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 16 de fevereiro de 2024.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
**Controlador Geral**  
Matrícula Nº 278/2019